



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

DJE

COMUNICADO:

Por determinação do Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha, presidente em exercício do TJRR, informamos que o complemento da Pauta de Julgamento da Câmara Única, para o dia 18/02/2014, está disponível nas folhas finais deste DJE.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2014

Disponibilizado às 20:00 de 13/02/2014

ANO XVII - EDIÇÃO 5212

Composição

Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 12/02/2014.

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, que na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 19 de fevereiro de 2014, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001810-4**IMPETRANTE: ADALGISIA ALMEIDA DE SOUZA GONZAGA****DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001379-0****IMPETRANTE: JORGE LUIZ PEDROSA DE SOUZA****ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTRO****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.000051-4****IMPETRANTE: THIAGO MONTEIRO DE CARVALHO****ADVOGADO: DR. PABLO LIMA GONÇALVES****IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA****DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por Thiago Monteiro de Carvalho contra ato do Governador do Estado de Roraima, que publicou o Decreto nº 2205-P de 12 de novembro de 2013, tornando sem efeito sua nomeação para o cargo de médico especialista em anesthesiologia (Concurso Público/Edital nº 01/Concurso nº 05/SESAU - localidade: Boa Vista).

Notícia que a autoridade coatora acolheu o entendimento da Comissão de Autenticação para Análise dos Documentos do Concurso Público SESAU/2013, no sentido de que o candidato não preenchia todos os requisitos contidos no Edital nº 05/2013.

O impetrante aduz haver ofensa ao seu direito líquido e certo de tomar posse no cargo, haja vista ter concluído 88% da carga horária do curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, do Programa de Residência Médica em Anesthesiologia (Universidade Federal do Amazonas), que supre o Certificado de Residência Médica.

Pugna pela concessão de liminar, a fim de que lhe seja permitido tomar posse no cargo em que obteve aprovação ou lhe seja reservada a vaga até o julgamento final do mandamus.

É a suma do necessário.

DECIDO.

O impetrante afirma que a autoridade coatora (Governador do Estado de Roraima) teria tolhido o seu direito de posse porque publicou decreto tornando sem efeito sua nomeação, haja vista ter apresentado apenas

uma declaração, comprovando que cumpriu 88% da carga horária do curso de especialização em anesthesiologia.

Inconformado, o impetrante aduz que a "Declaração emitida pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM (...) supre o Certificado de Conclusão de Residência Médica".

Nessa fase de análise perfunctória dos elementos de informação, não vislumbro a presença do fumus boni juris e do periculum in mora, considerando os itens 10.4, 10.5 e 14.7 do Edital nº 005/2013/SESAU, no sentido de que "a escolaridade e requisitos exigidos para os cargos, indicados no Anexo I, deverão ser comprovados no ato da posse".

Pelo exposto, INDEFIRO a liminar, devendo a questão ser analisada mais detalhadamente quando da apreciação e julgamento definitivos do mandamus.

Notifique-se a autoridade impetrada para prestar, no prazo de 10 dias, as informações de estilo, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos (art. 7, I, Lei nº 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração ao Procurador Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09).

Findo o prazo a que se refere o inciso I do art. 7º da Lei nº 12.016/09, vista à Procuradoria Geral de Justiça, para manifestação no prazo de 10 dias (art. 12, da Lei nº 12.016/09).

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2014.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000650-1

RECORRENTES: ROCICLÉIA GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

RECORRIDO: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES E. MERLO JUNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer ministerial de fls. 220/223, admito o recurso ordinário.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2014.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0020.11.000820-6

IMPETRANTES: EZAQUE FERREIRA GOMES E OUTRO

DEFENSORA PÚBLICA: DRª. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRª. ROSILENE APARECIDA RIBEIRO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Ezaque Ferreira Gomes e Vadilson Gonçalves da Silva, contra ato da Exm^a. Sr^a. Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos de Roraima, consubstanciado na edição de novo processo seletivo para preenchimento temporário de vagas no cargo de Professor do Ensino Fundamental e Médio na vigência de concurso anterior, no qual afirmam ter obtido êxito.

Alegam os impetrantes, em síntese, que lograram aprovação e classificação no concurso público para professor de ensino fundamental e médio, regulamentado pelo Edital nº 002/2007. Todavia, a autoridade coatora, em vez de convocar e dar posse aos impetrantes nos respectivos cargos, já que o certame no qual afirmam terem sido classificados permanece válido e com vigência até 30.09.2011, decidiu, de modo arbitrário, convocar e dar posse aos candidatos aprovados em novo concurso.

Sustentam, ainda, que o ato administrativo ilegal e abusivo praticado pela autoridade coatora consiste na circunstância de "... convocar para assumir os cargos de professor apenas os candidatos aprovados no segundo concurso (Edital nº 001/2011), em detrimento do direito líquido e certo daqueles que se encontram aprovados no primeiro concurso (Edital nº 002/2007 - prazo de validade prorrogado até 30.09.2011), entre estes os impetrantes" (fl. 04).

Concluem afirmando que, uma vez deflagrado o primeiro processo seletivo para provimento de cargos públicos, não poderia a Administração Pública Estadual, sem declinar qualquer motivo aparente, interromper o procedimento de convocação e investidura dos candidatos aprovados e abrir novo concurso visando preencher o mesmo cargo.

Assegurando existir, no caso em tela, o fumus boni juris e o periculum in mora, pleiteiam a concessão de medida liminar, para "determinar a incontinente investidura dos impetrantes no serviço público estadual, no cargo para o qual foram aprovados" (fl. 10).

No mérito, requerem a confirmação em definitivo da segurança (fls. 02/10).

A liminar foi indeferida às fls. 154-156.

O Estado de Roraima apresentou defesa (fls. 165-175), arguindo a preliminar de ausência de prova pré-constituída, requerendo a extinção do processo sem resolução do mérito, ante a ausência de interesse de agir. Aduz, outrossim, a necessidade de integração dos litisconsortes necessários, sob pena de nulidade. No mérito, sustenta a impossibilidade de convocação de candidato reprovado, inexistindo direito subjetivo à nomeação dos impetrantes.

As informações foram prestadas às fls. 224/225.

Em parecer de fls. 270-277, o Ministério Público de 2º grau opina, preliminarmente, pela extinção do mandamus, ante a perda do objeto e a ausência de prova pré-constituída. Quanto ao mérito, pela denegação da segurança, por não vislumbrar qualquer direito líquido e certo à nomeação dos impetrantes.

É o relatório. Decido.

Merece acolhimento a preliminar de carência da ação, por ausência de prova pré-constituída.

Convém sustentar, primeiramente, que em sede de ação mandamental constitui obrigação do impetrante a demonstração do direito líquido e certo a ser protegido, elemento este erigido à categoria de verdadeira condição da ação mandamental, cuja ausência obsta o próprio conhecimento do mérito do writ.

Ressalta-se ainda, que a via estreita do mandamus não comporta dilação probatória, pelo que as provas devem acompanhar logo a inicial. É o que se denomina prova pré-constituída.

No presente caso, observando que a pretensão autoral consubstancia-se na investidura dos impetrantes no cargo de Professor I, área de atuação 01, classe júnior para atuação da 1ª a 4ª séries, polo de Caracaraí (fl. 10), está com a razão a ilustre Representante Ministerial ao suscitar aquela preliminar, afirmando que os impetrantes não comprovaram sua aprovação no certame, mas, ao contrário, colacionaram documento no qual constam como reprovados/eliminados (fls. 124 e 129v/130).

De fato, apesar de os impetrantes terem obtido nota superior a 40 pontos na prova objetiva de múltipla escolha, não se classificaram na proporção de 3:1 em relação à quantidade de vagas ofertadas para o cargo, sendo considerados eliminados, conforme previsão editalícia (item 12.1.1), uma vez que foram ofertadas 09 vagas para o município de Caracarái, sendo que os candidatos seriam classificados até a 27ª colocação, dentre os quais não se encontram os ora impetrantes, detentores do 37º e 43º lugares.

Dessa forma, não demonstrada a liquidez e certeza do direito violado, por meio de prova pré-constituída, inexistente interesse processual, o que conduz à extinção da ação sem o julgamento de mérito, por carência da ação.

Não é outro o entendimento firmado na jurisprudência pátria, conforme se observa do aresto emanado do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL. ATO JUDICIAL QUE DETERMINA BLOQUEIO DE SUBSÍDIO MENSAL PERCEBIDO PELO IMPETRANTE. CABIMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL. APARENTE MANIFESTA ILEGALIDADE (CPC, ART. 649, IV). PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRAZO DECADENCIAL QUE SE RENOVA A CADA PERÍODO DE CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO (CPC, ART. 267, IV). RECURSO ORDINÁRIO PREJUDICADO. (...)

4. O mandado de segurança exige a apresentação de prova pré-constituída, apta a demonstrar a violação ao direito líquido e certo a ser protegido. No caso em apreço, o ora recorrente não apresentou prova capaz de ilidir as conclusões do il. magistrado de piso, de modo a comprovar a ilegalidade no ato judicial atacado. A ausência do pressuposto da prova pré-constituída acarreta a extinção do presente writ. 5. Mandado de segurança extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, ficando prejudicada a análise do presente recurso ordinário.

(STJ - RMS: 39298 MG 2012/0217679-2, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 20/08/2013, T4 - QUARTA TURMA).

Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, acolho a preliminar de ausência de prova pré-constituída e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Custas ex lege.

Sem honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2014.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Juíza Convocada
Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001688-4

AGRAVANTE: ESTRELA DO NORTE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

ADVOGADOS: DR. AGENOR VELOSO BORGES E OUTRO

AGRAVADO: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS DO ESTADO RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RELATOR: JUÍZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

DO RECURSO

ESTRELA DO NORTE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME interpôs Agravo de Instrumento, no Mandado de Segurança nº 0000.13.000281-9.

DAS ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE

Aduz o Agravante que a decisão Agravada contrariou as normas legais de direito, considerando despacho publicado na data de 05.11.2013, no Mandado de Segurança nº 0000.13.000281-9, assinado pelo Desembargador Lupercino Nogueira.

Sustenta que o Desembargador Lupercino Nogueira se encontra suspeito, por meio do processo de exceção de suspeição dado entrada no TJE/RR, na data de 22.07.2013.

Assim, assevera que a decisão de 05.11.2013, é nula, em razão do Relator do Mandado de Segurança nº 0000.13.000281-9, Desembargador Lupercino Nogueira, ser tido como suspeito.

Ao final requer a revogação da decisão prolatada e suspensão do julgamento do feito; caso não seja esta a decisão seja encaminhada a instância superior (Superior Tribunal de Justiça), para conhecimento e julgamento por aquela Corte de Justiça, sob pena de não fazendo, a empresa agravante enviará documentação individualmente diretamente a Corte supracitada para ciência do ocorrido no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

É o sucinto relato. DECIDO.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Sobre admissibilidade recursal, Ovídio Araujo Baptista Da Silva leciona:

"Todo provimento judicial, desde o mais simples e singelo, importa invariavelmente numa dupla investigação de sua pertinência e legitimidade. Assim, também nos recursos haverá sempre a necessidade de uma investigação prévia, destinada a averiguar se o recurso é possível, numa dada hipótese, e se aquele que o interpôs observou e cumpriu todos os requisitos exigidos por lei para que tal inconformidade merecesse o reexame". (In Curso de Processo Civil, Ed. Fabris, 1987, vol. I, p. 349). (Sem grifos no original).

DA PERDA DO OBJETO DO RECURSO

É previsão expressa do Código de Processo Civil que deve o Relator negar seguimento a recurso manifestamente prejudicado, conforme texto destacado:

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior." (Sem grifos no original).

Neste sentido, é a determinação constante no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado:

"Art.175. Compete ao Relator:

(...)

XIV - julgar pedido ou recurso que manifestamente haja perdido objeto, e mandar arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo ou incabível, ou, ainda, que contrariar a jurisprudência predominante do Tribunal ou do Supremo Tribunal Federal, ou quando for evidente a incompetência do órgão julgador, (Código de Processo Civil, arts. 532 e 551);" (Sem grifos no original).

Assim sendo, vislumbro patente a perda do objeto do presente agravo, haja vista o julgamento do Mandado de Segurança nº 0000.13.000281-9, em face do qual se recorreu por instrumento.

Destarte, forçoso é concluir pela inviabilidade de prosseguimento do feito, eis que o presente recurso perdeu seu objeto.

DO INTERESSE EM RECORRER

O interesse em recorrer constitui requisito de admissibilidade dos recursos, que deve estar presente para que se viabilize o exame da matéria impugnada pelo Tribunal, como bem destaca Nelson Nery Júnior:

"Da mesma forma com que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos. Assim, poder-se-ia dizer que incide no procedimento recursal o binômio necessidade + utilidade como integrantes do interesse em recorrer". (In Teoria geral dos recursos. 6. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004, p. 315). (Sem grifos no original).

Neste sentido, trago à colação jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"RECLAMAÇÃO VOLTADA CONTRA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. LEVANTAMENTO DE VULTOSA QUANTIA. TUTELA ANTECIPADA EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES: RESP. N.º 875.104/RJ E RESP. N.º 875.155/RJ. (...) 2. O interesse em recorrer é instituto ontologicamente semelhante ao interesse de agir como condição da ação, e é mensurado à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar ao recorrente. Amaral Santos, in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 4.ª ed., v. IV, n.º 697, verbis: O que justifica o recurso é o prejuízo, ou gravame, que a parte sofreu com a sentença. (...) 6. Agravo regimental desprovido". (STJ, AgRg na Rcl 1884 / RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, Julgamento 26.08.2009, Publicação/Fonte DJe 14.09.2009). (Sem grifos no original).

"MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. SEQÜESTRO. LEVANTAMENTO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, VI, DO CPC. (...) 2. 'A perda do objeto da demanda acarreta a ausência de interesse processual, condição da ação cuja falta leva à extinção do processo (CPC, art. 267, VI) (RMS n. 19.568/SP relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJ de 25.5.2006)'. 2. Recurso Ordinário Improvido". (STJ, RMS 21728 / SP, Relator Ministro João Otávio De Noronha, Segunda Turma, Julgamento 05.09.2006, Publicação/Fonte DJ 13.10.2006 p. 294). (Sem grifos no original).

Decisão judicial também caminha nesse sentido:

"(...) 2. O interesse em recorrer é instituto ontologicamente semelhante ao interesse de agir como condição da ação, e é mensurado à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar ao recorrente. Amaral Santos, in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 4.ª ed., v. IV, n.º 697, verbis: O que justifica o recurso é o prejuízo, ou gravame, que a parte sofreu com a sentença. (STJ, AgRg na Rcl 1884/RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, Julgamento 26.08.2009, DJe 14.09.2009) (sem grifo no original).

A doutrina segue a mesma compreensão, conforme Humberto Theodoro Junior preleciona:

"O interesse de agir, que é instrumental e secundário, surge da necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse substancial. Entende-se, dessa maneira, que há interesse processual 'se a parte sofre um prejuízo, não propondo a demanda, e daí resulta que, para evitar esse prejuízo, necessita exatamente da intervenção dos órgãos jurisdicionais'. Localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade, como adverte Allorio. Essa necessidade se encontra naquela situação 'que nos leva a procurar uma solução judicial, sob pena de, se não fizermos, vermo-nos na contingência de não podermos ter satisfeita uma pretensão (o direito de que nos afirmamos titulares). Vale dizer: o processo jamais será utilizável como simples instrumento de indagação ou consulta acadêmica. Só o dano ou o perigo de dano jurídico, representado pela efetiva existência de uma lide, é que autoriza o exercício do direito de ação. O interesse processual, a um só tempo, haverá de traduzir-se numa relação de necessidade e também numa relação de adequação do provimento postulado, diante do conflito de direito material trazido à solução judicial" (in Curso de Direito Processual Civil. v. I, 37. ed. Forense: Rio de Janeiro, 2001, p. 52).

Transcrevo decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. NOMEAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. POSSE EFETIVADA. PERDA DE OBJETO. Objetivando a impetrante-recorrente ser nomeada para o cargo de Inspetor de Polícia de 6ª classe e verificando-se que a mesma tomou posse no referido cargo em 16/06/2003, resta sem objeto o mandamus. Recurso prejudicado. (STJ - RMS 18164 - Min. FELIX FISCHER - 5ª TURMA - PUB. 08.11.2004)".

"MANDADO DE SEGURANÇA - APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO - PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO. Ocorrendo a pretendida nomeação do Impetrante ao cargo para o qual fora aprovado em concurso público, é de se extinguir o mandado de segurança, eis que verificada a perda do objeto. (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0000.04.410599-7/000 - RELATOR: EXMO. SR. DES. ORLANDO CARVALHO - CORTE SUPERIOR - PUB. 11.05.2005)".

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. ADMINISTRATIVO. CARTÓRIO. PEDIDO PREVENTIVO PARA IMPEDIR A CONSECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA SERVENTIA. DIREITO A REMOÇÃO DISCUTIDO EM AÇÃO ORDINÁRIA.

CONCLUSÃO DO CERTAME COM NOMEAÇÃO E POSSE DO CANDIDATO APROVADO. PERDA DE OBJETO. ALTERAÇÃO DO PEDIDO PARA ANULAR A NOMEAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PEDIDO DE CARÁTER CAUTELAR. DESVIRTUAMENTO DA VIA MANDAMENTAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Mandado de segurança preventivo impetrado com o fito de obstar a concretização de concurso público para provimento do cargo de Titular de Cartório, para o qual o Impetrante pretendia ser removido. Com a realização do certame e a nomeação e posse do candidato aprovado, restou esvaziado o objeto do mandamus. 2. [...]. 3. [...]. 4. Se não bastasse, o pedido apresentado em sede mandamental é eminentemente de caráter incidental e cautelar, cabendo ao Juízo processante da ação principal, a teor do art. 800, e parágrafo único, do Código de Processo Civil, a apreciação também da medida cautelar. Evidencia-se, portanto, o desvirtuamento do mandado de segurança, utilizado como sucedâneo da ação própria. 5. Agravo Regimental desprovido. (STJ, AgRg no RMS 14105 / RJ, rela. Ministra LAURITA VAZ, 5ª Turma, j. 15/08/2006)"

Nesse passo, tenho a compreensão que desaparece o interesse no feito, pela falta de interesse recursal, vez que o objeto do presente recurso foi cumprido pelo Agravante, mas não atingindo a finalidade pretendida pelo Agravado.

DA DECISÃO.

Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, c/c, artigos 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR, extingo o processo sem resolução de mérito, em razão da prejudicialidade do presente recurso, vez que configurada perda de objeto do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se. Arquive-se.

Boa Vista (RR), 10 de fevereiro de 2014.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.000208-0

IMPETRANTE: GABRIELA SANTANA DA CRUZ

ADVOGADOS: DRª. VALCIVANI PEREIRA BARBOSA E OUTRO

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Gabriela Santana da Cruz, contra ato da Exmª. Srª. Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração de Roraima, consubstanciado no indeferimento do pedido de reclassificação da ora impetrante para o final da lista de aprovados para o cargo de psicólogo (Concurso Público 007/2013), fundamentado na inexistência de previsão legal ou de expressa estipulação editalícia.

Alega a impetrante, em síntese, que se trata de violação a direito líquido e certo por parte da autoridade coatora, ante a "existência de precedentes judiciais consolidando o entendimento de que o reposicionamento da candidata no final da lista de classificação não traz qualquer prejuízo para os demais participantes do certame, uma vez que será reclassificado após o último colocado." - fl. 05

Sustenta, ainda, que a jurisprudência se pauta nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade.

Assegurando existir, no caso em tela, o fumus boni juris e o periculum in mora, pleiteia a concessão de medida liminar, para que lhe seja assegurado "o direito de reposicionamento da sua colocação no certame." - fl. 08.

No mérito, requer a confirmação em definitivo da segurança.

À fl. 16. foi oportunizada a emenda à inicial.

Determinação cumprida às fls. 18-32.

É o relatório. Decido.

Convém sustentar, primeiramente, que em sede de ação mandamental constitui obrigação do impetrante a demonstração do direito líquido e certo a ser protegido, elemento este erigido à categoria de verdadeira condição da ação mandamental, cuja ausência obsta o próprio conhecimento do mérito do writ.

Dessa forma, o cabimento do mandado de segurança constitui pressuposto inafastável para a sua admissão e posterior julgamento do mérito, de forma que a manifesta ausência de mencionado requisito importa no indeferimento imediato do writ pelo magistrado. Traz-se à colação, por oportuno, o disposto no art. 10, caput, da Lei nº 12.016/2009, verbis:

"Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração." Ressalta-se, ainda, que a via estreita do mandamus não comporta dilação probatória, pelo que as provas devem acompanhar logo a inicial. É o que se denomina prova pré-constituída.

No presente caso, observa-se que a pretensão autoral consubstancia-se no reposicionamento para o final da lista de aprovados para o cargo de psicólogo, ofertado pelo Edital nº 007/2013.

A jurisprudência pátria vem reconhecendo o direito à reclassificação de candidato para o final da lista, porém, quando previsto no edital ou na lei de regência, os quais não foram colacionados pela impetrante.

Nesse sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - AGENTE DE POLÍCIA CIVIL - CANDIDATO NOMEADO - DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR INDISPENSÁVEL À POSSE - CURSO AINDA NAO CONCLUÍDO - REPOSICIONAMENTO PARA O FINAL DA LISTA DOS APROVADOS PARA QUE POSSA CONCLUIR O ENSINO SUPERIOR - AUSÊNCIA DE PREVISAO LEGAL E EDITALÍCIA - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA.

Não há previsão legal, nem editalícia, que obrigue a Administração Pública a reposicionar o candidato aprovado para o final da lista dos classificados no concurso público, a fim de que tenha a oportunidade de concluir o ensino superior indispensável à posse. (...)

(TJ-SC. Mandado de Segurança nº 2012.05.1213-1, rel. Des. Jaime Ramos, j. 8.8.12).

Dessa forma, não demonstrada a liquidez e certeza do direito violado, por meio de prova pré-constituída, inexistente interesse processual, o que conduz à extinção da ação sem o julgamento de mérito, por carência da ação.

Não é outro o entendimento firmado na jurisprudência pátria, conforme se observa do aresto emanado do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL. ATO JUDICIAL QUE DETERMINA BLOQUEIO DE SUBSÍDIO MENSAL PERCEBIDO PELO IMPETRANTE. CABIMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL. APARENTE MANIFESTA ILEGALIDADE (CPC, ART. 649, IV). PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRAZO DECADENCIAL QUE SE RENOVA A CADA PERÍODO DE CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO (CPC, ART. 267, IV). RECURSO ORDINÁRIO PREJUDICADO. (...)

4. O mandado de segurança exige a apresentação de prova pré-constituída, apta a demonstrar a violação ao direito líquido e certo a ser protegido. No caso em apreço, o ora recorrente não apresentou prova capaz de ilidir as conclusões do il. magistrado de piso, de modo a comprovar a ilegalidade no ato judicial atacado. A ausência do pressuposto da prova pré-constituída acarreta a extinção do presente writ. 5. Mandado de segurança extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, ficando prejudicada a análise do presente recurso ordinário.

(STJ - RMS: 39298 MG 2012/0217679-2, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 20/08/2013, T4 - QUARTA TURMA).

Ante o exposto, indefiro a inicial do presente mandamus e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 10 da Lei nº 12.016/09 c/c o art. 267, item I, do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

Sem honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2014.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Juíza Convocada
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.14.000024-1

IMPETRANTE: GLAUCIA DE OLIVEIRA MOREIRA

ADVOGADOS: DR. TÁSSIO MOREIRA E SILVA E OUTROS

IMPETRADAS: PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE CONCURSO E OUTRA

RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Considerando que a Sr^a. GERLANE BACCARIN, Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração de Roraima, é parte neste mandado de segurança, declaro-me suspeito para processar e julgar este feito, conforme o inc. I do art. 135 do CPC.

Por essa razão, sorteie-se a outro relator sem prejuízo da devida compensação.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2014.

Des. Almiro Padilha
Relator

HABEAS DATA Nº 0000.13.000569-7

IMPETRANTE: GILSON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. PAULO LUÍS DE MOURA HOLANDA

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Encaminhem-se à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, conclusos.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2014.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001545-6

IMPETRANTE: ANDRÉIA BARROS OLIVEIRA VILARINS

ADVOGADOS: DR. EDSON FÉLIX DE SANTANA E OUTRO

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RELATOR: JUÍZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

1) Considerando a petição de fls. 134/138, intime-se a Impetrante para apresentar manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;

- 2) Com ou sem manifestação da Apelante, certifique-se;
- 3) Após, conclusos.
- 4) Publique-se;
- 5) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 07 de fevereiro de 2014.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: ALAILCE CARVALHO DE SOUZA, brasileira, CPF nº 239.929.302-97, atualmente em local incerto e não sabido, fica por meio deste, intimado para regularizar sua representação, e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial interposto nos autos da Apelação Cível nº 0010.09.904090-8, que tem como recorrente BV FINANCEIRA S/A CFI e recorrida ALAILCE CARVALHO DE SOUZA, **no prazo de 15 (quinze) dias.**

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, expediu o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, em onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze. Eu, *Bel. Itamar Lamounier*, Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei e o assinei, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: IREMAR ROSA DA SILVA, brasileira, CPF nº 323.425.602-06, atualmente em local incerto e não sabido, fica por meio deste intimada para regularizar sua representação, referente ao Agravo Regimental nº 0000.13.001305-5, que tem como recorrente O MUNICÍPIO DE BOA VISTA e recorrido IREMAR ROSA DA SILVA, **no prazo de 05 (cinco) dias**, conforme art. 13 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, expediu o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, em dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze. Eu, *Bel. Itamar Lamounier*, Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei e o assinei, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Diretor de Secretaria

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.904090-8

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

RECORRIDA: ALAILCE CARVALHO DE SOUZA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrente para comparecer nesta Secretaria e retirar o edital para fins de publicação nos moldes do artigo 232, III e §1º do Código de processo Civil.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.001305-5

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

ADVOGADO: DR. RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA

RECORRIDO: IREMAR ROSA DA SILVA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrente para comparecer nesta Secretaria e retirar o edital para fins de publicação nos moldes do artigo 232, III e §1º do Código de processo Civil.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721255-2

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR^a. RENATA C. DE MELO DELGADO R. FONSECA

RECORRIDO: ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 12/02/2014.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL 0010.12.716578-4

RECORRENTE: JOELSON DE ASSIS SALES

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS E OUTROS

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por JOELSON DE ASSIS SALES, com fulcro no art. 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 448/449.

O recorrente alega (fls. 453/460), em síntese, que o acórdão guerreado contrariou o disposto no art. 39, § 1º da Constituição Federal.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões, pugnando pelo não provimento do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O recurso não pode ser admitido.

Isto porque o recorrente não atendeu o requisito do prequestionamento. Assim, como tem consignado o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula 282, é inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. Logo, não opostos embargos declaratórios para suprir a omissão, é inviável o recurso, a teor da Súmula 356 do STF que assim prescreve: "O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento."

Nesse sentido, anote-se:

"Agravo regimental no agravo de instrumento. Constitucional. Prequestionamento. Ausência. Poder Judiciário. Determinação para implementação de políticas públicas. Possibilidade. Violação do princípio da separação dos poderes. Não ocorrência. Precedentes. 1. Não se admite o recurso extraordinário quando os dispositivos constitucionais que nele se alega violados não estão devidamente prequestionados. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. 2. O Poder Judiciário, em situações excepcionais, pode determinar que a Administração Pública adote medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação de poderes. 3. Agravo regimental não provido." (STF, AI 829.984 - AgR /RO RONDÔNIA, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe n.º154, Publicado em 08/08/2013). Grifos acrescidos.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2014.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL 0010.10.0066472-3
AGRAVANTE: MARIO JORGE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: DR. GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 472/478, em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2014.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL 0010.09.223125-6
AGRAVANTE: ROSIVALDO SILVA COSTA
ADVOGADO: DR. JOSÉ VANDERI MAIA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 391/398, em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2014.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente no exercício da Presidência

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL 0010.02.037776-7
AGRAVANTE: LUIZ BARROS VIEIRA
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

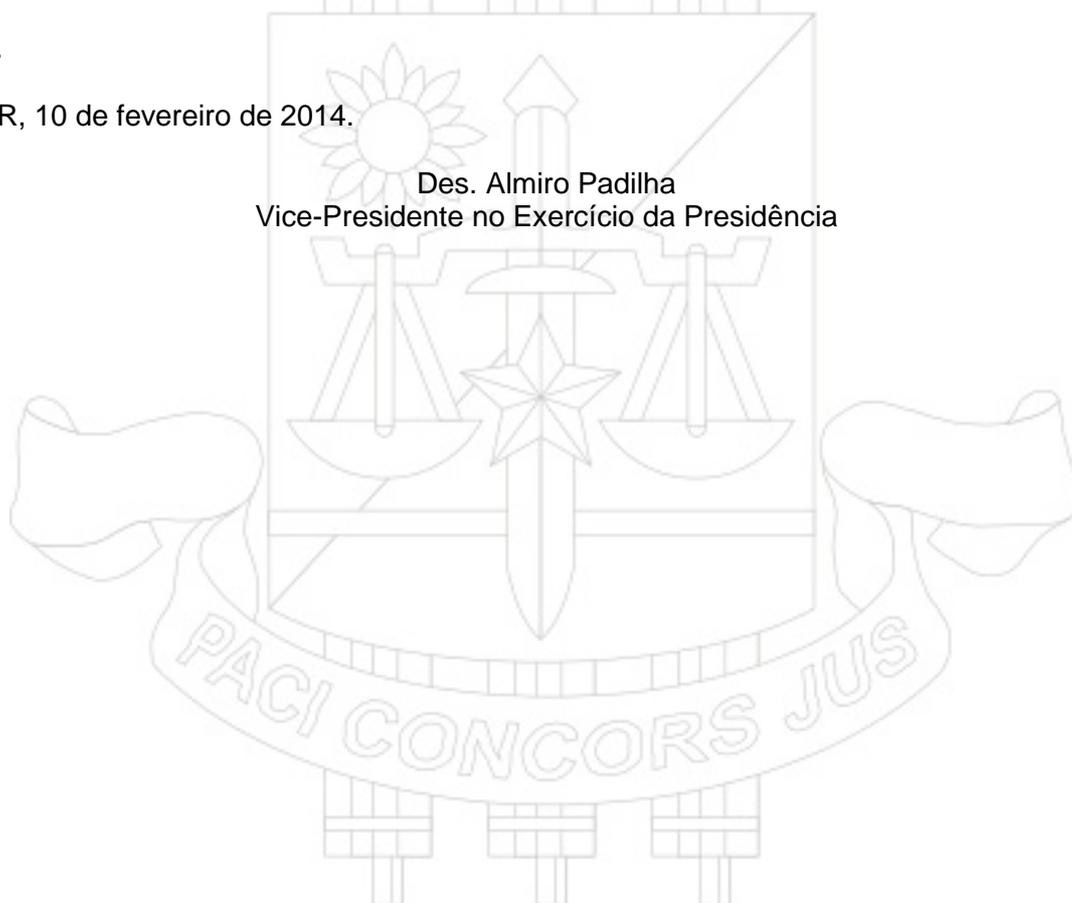
DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 241/245, em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2014.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente no Exercício da Presidência



JUSTIÇA ITINERANTE

COMPETÊNCIA

A Vara da Justiça Itinerante tem competência para atuar em todo o Estado. A unidade abriga o Programa Itinerante de Registros, Justiça no Trânsito, Núcleos de Atendimento e Conciliação e a Unidade Móvel (ônibus), que atende nos bairros da Capital e municípios do interior do Estado.

SERVIÇOS

- Divórcio Consensual;
- Guarda e Responsabilidade de Menor;
- Declaração de União Estável;
- Pensão Alimentícia;
- Exoneração de Alimentos;
- Revisional de Alimentos;
- Conversão de Separação em Divórcio;
- Dissolução de Sociedade de Fato;
- Ação de Cobrança;
- Reconhecimento de Paternidade e Maternidade.

CONTATOS

Vara da Justiça Itinerante (Sede)
Av. Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente

Faculdade Estácio Atual - Bairro União
Telefone: 2121-5500

Terminal de ônibus - Centro
Telefone: 3623-2656

Terminal de ônibus - Caimbé
Telefone: 3621-6010

Unidade Móvel: 8404-3099
Cartório VJI: 3224-4395
Justiça no Trânsito: 8404-3086
Ligação Gratuita: 0800 2808580
E-mail: vji@tjrr.jus.br
Site: www.tjrr.jus.br

PARCEIROS

- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Instituto de Identificação;
- Delegacia Regional de Trabalho;
- Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Prefeituras Municipais;
- Fundação Nacional do Índio - Funai;
- Cartórios de Registro Civil;
- Exército Brasileiro;
- Corpo de Bombeiros;
- Polícia Militar;
- Tribunal Regional Eleitoral;
- Governo do Estado de Roraima.



Juizados Especiais (Cíveis) – A justiça com rapidez e eficiência

Muitas vezes deixamos de lado os nossos direitos porque imaginamos ser complicado, caro e demorado entrar com uma ação judicial.

Pensando nisso foram criados os Juizados Especiais, uma maneira simples, rápida e com uma nova metodologia.

Como posso acionar os Juizados Especiais?

Na esfera Cível são julgados processos em que o valor da causa não ultrapasse 40 salários mínimos (ou R\$ 24.880,00) nos valores de hoje.

Ex.: Execução de títulos (cheques, notas promissórias etc), cobrança, indenização (incluindo aquelas por acidentes de trânsito).

Em Roraima existem 3 (três) Juizados Especiais Cíveis e uma Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados Especiais.

Precisa de advogado para propor uma ação?

Quando o valor da causa for menor que 20 salários mínimos não é necessário, apenas quando esse valor estiver entre 20 e 40 salários mínimos você precisa ter o acompanhamento de um advogado.

Quando não necessitar de advogado o autor pode procurar a Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados, localizada no prédio anexo ao Fórum Advogado Sobral Pinto ou na

sede da comarca em que reside.

O servidor(a) irá ajudá-lo a preparar a documentação necessária, ouvirá o seu relato reduzindo a termos e encaminhará o seu pedido para que se torne um processo.

O réu ou requerido receberá a citação/intimação pelos Correios.

É marcada a audiência de tentativa de conciliação, na presença do Conciliador.

Havendo acordo, esse será homologado pelo juiz e passa ter os efeitos jurídicos de uma sentença.

Caso não haja acordo, uma nova audiência é marcada na presença do Juiz de Direito, que tentará mais uma vez a conciliação. Havendo conciliação essa é de imediato homologada. Se o acordo não ocorrer o juiz ouve as partes e as testemunhas, julga e dá a sentença.

ATENÇÃO

Se o autor ou o réu não concordar com a sentença podem recorrer no prazo de 10 dias. Esse recurso só pode ser feito por advogado junto à Turma Recursal, composta por três juízes de direito. As custas nesse caso serão pagas pela parte que recorreu.

Não havendo recurso, de modo geral, as partes não terão despesas com o processo.

Se o autor não comparecer à audiência, o processo será extinto.



Casos mais comuns:

- * Você emprestou dinheiro ou bens a uma pessoa e ela não lhe devolveu;
- * Bateram seu carro, moto ou bicicleta e não querem lhe pagar o conserto;
- * Você sofreu acidentes de trânsito e não querem pagar as despesas médicas e/ou medicamentos;
- * Seu nome foi inscrito sem razão no SPC;

- * Você comprou uma mercadoria e esta foi entregue com defeito;
- * Serviço contratado de empresa ou pessoa física e não foi executado ou mal feito;
- * Você recebeu um cheque ou nota promissória e a pessoa não quer lhe pagar.



Fonte: Lei 9099/95

Cojerr - Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Assessoria de Comunicação Social



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2014**

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 025 – Exonerar, a pedido, **HEMILTON MORENO RANGEL** do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, a contar de 21.01.2014.

N.º 026 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **BECKEMBAUER RODRIGUES DE LIMA** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 024, de 04.02.2014, publicado no DJE n.º 5206, de 05.02.2014, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

N.º 027 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ANDRE LUIZ SOUSA NASCIMENTO**, aprovado em 70.º lugar no VI Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga decorrente da exoneração da servidora Lilian Patricia do Amaral de Oliveira, objeto do Ato n.º 232, de 16.12.2013, publicado no DJE n.º 5175, de 17.12.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 217, DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Despacho proferido à fl. 46 do Procedimento Administrativo n.º 2013/14077,

RESOLVE:

Designar a Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal, para compor, a contar de 13.02.2014, o Comitê de dados estatísticos a que se refere o art. 3º da Portaria n.º 1662, de 06.11.2013, publicada no DJE n.º 5151, de 07.11.2013, que dispõe sobre o cronograma de atividades para a recepção de dados estatísticos e remessa ao Conselho Nacional de Justiça para a elaboração do relatório “Justiça em Números”.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIAS DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 218 – Designar o Dr. **IVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, para auxiliar na 2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no dia 13.02.2014, sem prejuízo de sua designação para responder pela 2.ª Vara Criminal de Competência Residual, objeto da Portaria n.º 185, de 06.02.2014, publicada no DJE n.º 5208, de 07.02.2014.

N.º 219 – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 18.02.2014, as férias do Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, referentes ao saldo remanescente de 2013, anteriormente marcadas para o período de 06 a 28.02.2014, devendo os 11 (onze) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 220 – Cessar os efeitos, a contar de 18.02.2014, da Portaria n.º 145, de 28.01.2014, publicada no DJE n.º 5201, de 29.01.2014, que cessou os efeitos, no período de 03 a 28.02.2014, da designação do Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para responder pela 2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar.

N.º 221 – Cessar os efeitos, a contar de 18.02.2014, da designação da Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pela 2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, objeto da Portaria n.º 148, de 28.01.2014, publicada no DJE n.º 5201, de 29.01.2014.

N.º 222 – Conceder ao Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, afastamento em virtude de casamento, no período de 22 a 29.11.2013.

N.º 223 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 16 a 22.02.2014, dos servidores **FILIFE PEREIRA FERRAZ**, Analista de Sistemas, **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Chefe de Seção, **GISELLE DAYANA GADELHA PALMEIRA**, Assessora Jurídica I e **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Chefe de Gabinete de Juiz, para participarem de visita técnica ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a realizar-se na cidade de Curitiba-PR, no período de 17 a 21.02.2014.

N.º 224 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 17 a 22.02.2014, do servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Chefe de Seção, para participar de visita técnica ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a realizar-se na cidade de Curitiba-PR, no período de 17 a 21.02.2014.

N.º 225 – Determinar que o servidor **CRISPIM JOSÉ DE MELO NETO**, Analista de Sistemas, da Seção de Administração de Sistemas passe a servir na Divisão de Redes, a contar de 13.02.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 226, DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 87 da Lei complementar Estadual n.º 053/2001 combinado com o artigo 5.º da Resolução n.º 55, de 20.07.2011, do Tribunal Pleno,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2013/296,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar a cessão do servidor **ALCENIR GOMES DE SOUZA**, Técnico Judiciário, ao Ministério Público do Estado de Roraima, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 30.01.2014.

Art. 2.º A cessão de que trata o artigo anterior se processará com ônus para o órgão cessionário, nos termos do inciso I e § 1.º do artigo 87 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 combinado com o artigo 2.º da Resolução n.º 55, de 20.07.2011, do Tribunal Pleno.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 227, DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2013/19554,

RESOLVE:

Designar o servidor **FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA**, Chefe de Gabinete de Juiz, para exercer a função de conciliador da Comarca de Bonfim, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 12.02.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 228, DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2014/1761,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, a pedido, que a servidora **KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**, Analista Processual, da Secretaria da Câmara Única passe a servir na Vara da Justiça Itinerante, a contar de 13.02.2014.

Art. 2º Determinar, a pedido, que a servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Processual, da Vara da Justiça Itinerante passe a servir na Secretaria da Câmara Única, a contar de 13.02.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 229, DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2014/190, publicada no DJE n.º 5211, de 12.02.2014,

RESOLVE:

Alterar a data de aplicação da progressão funcional da servidora **ANDREIA SOUZA MARQUES**, Técnica Judiciária, objeto da Portaria n.º 081, de 09.01.2014, publicada no DJE n.º 5189, de 10.01.2014, anteriormente concedida a contar de 01.01.2014, para aplicação a partir de 08.01.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 230, DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2013/20566,

RESOLVE:

Suspender, a contar de 01.01.2014, a gratificação de produtividade do servidor **LEANDRO OLIVEIRA MARTINS**, Técnico Judiciário, concedida por meio da Portaria n.º 855, de 03.06.2013, publicada no DJE n.º 5042, de 04.06.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 12/02/2014****Documento Digital n.º 1488/13****Origem:** Ministério Público do Estado de Roraima**Assunto:** Prorrogação da cessão do servidor Samuel Ferregueti Souza**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Secretário-Geral (evento 19);
2. Autorizo a prorrogação da cessão do servidor **Samuel Ferregueti Souza**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, no Ministério Público do Estado de Roraima, pelo prazo de 01 (um) ano, **sem ônus** para esta Corte;
3. Publique-se;
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista, 10 de fevereiro de 2014.

Des. Almiro Padilha

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Procedimento Administrativo nº 20.399/2013.**Origem:** Secretaria de Tecnologia da Informação.**Assunto:** Indenização de diárias e passagens para visita técnica ao Tribunal de Justiça do Paraná.**DECISÃO**

- I. Tendo em vista a importância da visita técnica ao Tribunal de Justiça do Paraná, bem como a disponibilidade de recursos orçamentários, acolho a manifestação da Secretaria Geral de fls. 17;
- II. Defiro o pedido de fls. 02 e 10.
- III. Publique-se.
- IV. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para as devidas providências.
Boa Vista, 12 de fevereiro de 2014.

Des. Almiro Padilha

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Documento Digital nº 2117/14**Requerente:** Antônio Augusto Martins Neto**Assunto:** Participação em encontro sem ônus para o Tribunal**DECISÃO**

1. Defiro o pedido;
2. Autorizo o afastamento do Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto, **sem ônus**, para participar da *Audiência Pública - Eficiência do 1º Grau de Jurisdição e Aperfeiçoamento Legislativo voltado ao Poder Judiciário*, convocada pelo CNJ, no período de 17 a 19 de fevereiro de 2014, na cidade de Brasília/DF;
3. Publique-se;
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista, 12 de fevereiro de 2014.

Des. Almiro Padilha

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Procedimento Administrativo n.º 1289/2014**Origem:** Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**Assunto:** Estabilidade e aplicação da 1ª Progressão funcional da servidora Glauciane de Souza Moreno Dantas.**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para homologação das avaliações de desempenho para fins de estabilidade no serviço público e aplicação da 1ª progressão funcional;
2. Acolho o parecer jurídico da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 07/08);
3. Por essas razões, e, com fundamento no §1º do art. 20 da LCE nº 053/01, homologo as avaliações de desempenho (fls. 03) e determino o retorno do feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a continuação da apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V, do art. 20 da LCE supracitada.
4. Findo o interstício de 03 anos, lapso temporal para aquisição da estabilidade e aplicação da progressão funcional, voltem-me devidamente instruído, para deliberação.
5. Publique-se.
Boa Vista, 11 de fevereiro de 2013.

Des. Almiro Padilha

Vice –Presidente, no exercício da Presidência

Documento Digital nº 1929/14**Requerente:** Bruno Francisco Bezerra Cruz**Assunto:** Remoção a pedido**DECISÃO**

1. Acolho a sugestão do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, logo, defiro o pedido;
2. Considerando a existência de vagas remanescentes do IV Concurso de Remoção, autorizo a remoção, a pedido, do servidor **Bruno Francisco Bezerra Cruz**;
3. Publique-se;
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.
Boa Vista, 12 de fevereiro de 2014.

Des. Almiro Padilha

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Documento Digital nº 1712/14**Requerente:** Jonatas Lopes da Silva**Assunto:** Remoção a pedido**DECISÃO**

1. Acolho a sugestão do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, logo, defiro o pedido;
2. Considerando a existência de vagas remanescentes do IV Concurso de Remoção, autorizo a remoção, a pedido, do servidor **Jonatas Lopes da Silva**;
3. Publique-se;
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.
Boa Vista, 12 de fevereiro de 2014.

Des. Almiro Padilha

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

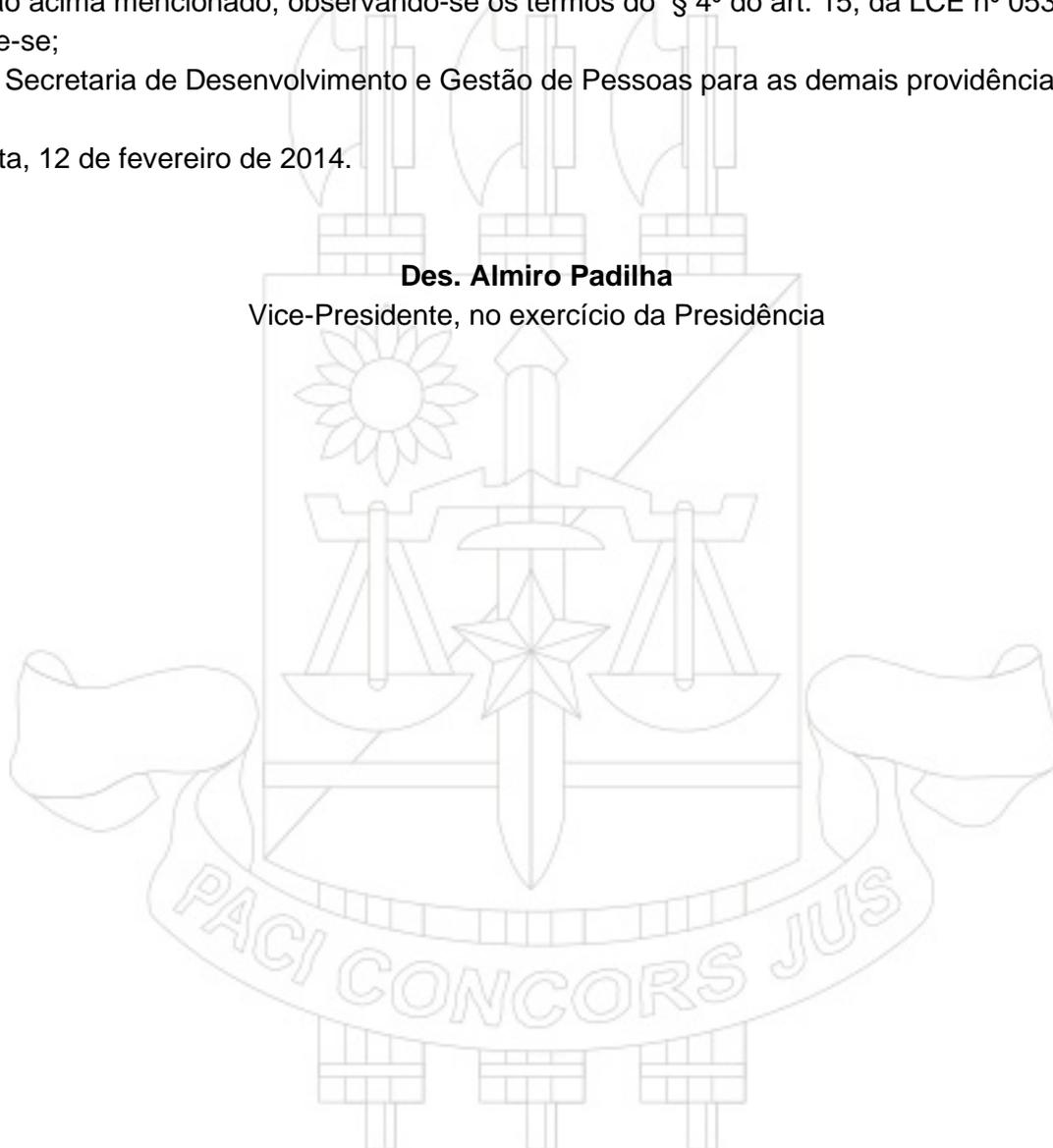
Documento Digital n.º 950/14**Origem:** 3º Juizado Especial Cível**Assunto:** Solicita exoneração e nomeação**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico em anexo (evento 6);
2. Defiro o pedido de exoneração do servidor Marcos Antônio Demezio dos Santos, a contar de 21.01.2014, do cargo de Assessor Jurídico II, nos termos do artigo 33, inciso II, da LCE nº 053/01;
3. Em seguida, autorizo a nomeação de **Caio Luchini Wenderlich Correia Lima de Castro** no cargo em comissão acima mencionado, observando-se os termos do § 4º do art. 15, da LCE nº 053/01;
4. Publique-se;
5. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2014.

Des. Almiro Padilha

Vice-Presidente, no exercício da Presidência





Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

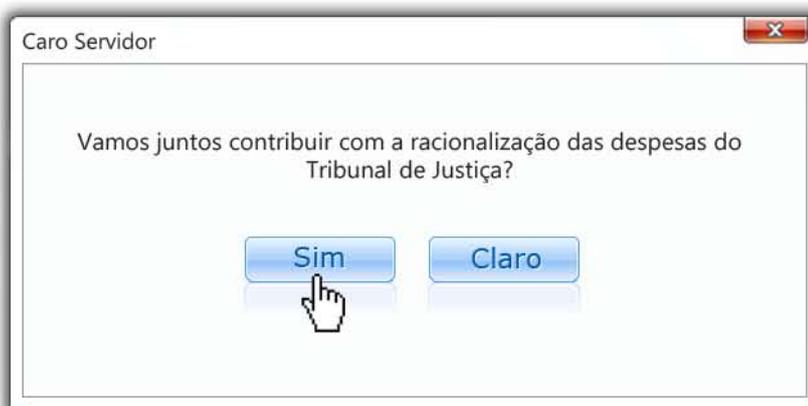
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA...

1. Não perca o horário do serviço dos malotes.
2. Não perca as datas limite para envio de documentos, não deixe para última hora e preste bem atenção nos dias dos malotes das comarcas, pois a comunicação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas será feita exclusivamente por malotes.
3. Evite enviar correspondências desnecessárias. Sempre que possível, utilize o e-mail.
4. Evitando encaminhar correspondências pelo Correio. Utilize, sempre que possível, o serviço de malote.
5. Não perca as datas de envio das faturas de água, telefone e energia elétrica no prazo legal, conforme estabelece a Portaria GP nº. 816/2003.
6. Caso receba as faturas em tempo insuficiente para a remessa antes do vencimento, comunique a Divisão de Serviços Gerais.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 12/02/2014

DD nº. 2014/2033

OMD n.º 143.052.490

Ref.: Reclamação Ouvidoria – Sistema Ouvidoria/CNJ

DECISÃO

Trata-se de reclamação colhida através do sistema Ouvidoria – OMD n.º 143.052.490 – encaminhada pela Ouvidoria Geral de Justiça – CNJ, requerendo apuração por suposta transgressão disciplinar em virtude de demora na tramitação processual ocorrida na (...) Vara Cível de Competência Residual.

Na manifestação do juízo (Ofício n.º 86/2014 - ...) fora relatado que *“foi proferido despacho determinando a intimação da parte contrária (embargada) para, querendo, apresentar resposta aos embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando o caráter modificativo pretendido pela parte embargante”*.

Em consulta ao andamento do processo no Sistema PROJUDI/CNJ, verifica-se que as alegações trazidas pelo juízo, no que tange a situação atualizada dos autos, condizem com a realidade.

Sendo assim, constata-se que o processo, apesar de ter quedado paralisado por dilatado período, têm-se como certo que já retomou seu curso normal, aguardando a manifestação da embargada, motivo suficiente pelo qual determino o arquivamento do presente documento digital.

Publique-se com as cautelas devidas.

Comunique-se a parte Reclamante, bem como a Ouvidoria Geral de Justiça/CNJ.

Arquive-se com as baixas devidas.

Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2014.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz Auxiliar da Corregedoria

Documento Digital n.º 2014/2406

Origem: 1ª Vara da Infância e da Juventude

Assunto: Ofício 163/2014 – SEC/1VIJ

DECISÃO

Por meio do Ofício n.º 163/2014, o Magistrado da 1.ª Vara da Infância e da Juventude requisitou do Secretário de Tecnologia da Informação a imediata supressão do texto da publicação n.º 386, do DJE de 11.02.14, de qualquer referência a nomes de pessoas, por se tratar de processo em segredo de justiça, devendo colocar no lugar reticências.

Após colher parecer da Assessoria Jurídica, o Secretário de Tecnologia da Informação encaminhou documento a esta Corregedoria solicitando a autorização para cumprir o expediente da Vara da Infância e da Juventude, sugerindo, ainda, manifestação desta CGJ quanto à regulamentação da exclusão/edição de dados do DJE em casos semelhantes.

É o relato. Decido.

Comprovada a falha pela publicação do nome das partes em processo de adoção que deve correr em segredo de justiça, AUTORIZO a imediata edição do DJE para suprimir os nomes, substituindo-os por reticências.

Comunique-se o juízo solicitante.

Referente à ausência de regulamentação permitindo à STI excluir ou editar dados do DJE, esta CGJ não tem atribuições para tanto. Outrossim, entendo ser mais adequado a análise dos casos concretos.

Por restar caracterizada possível transgressão administrativa, determino a abertura de verificação preliminar, encaminhando o feito à CPS.

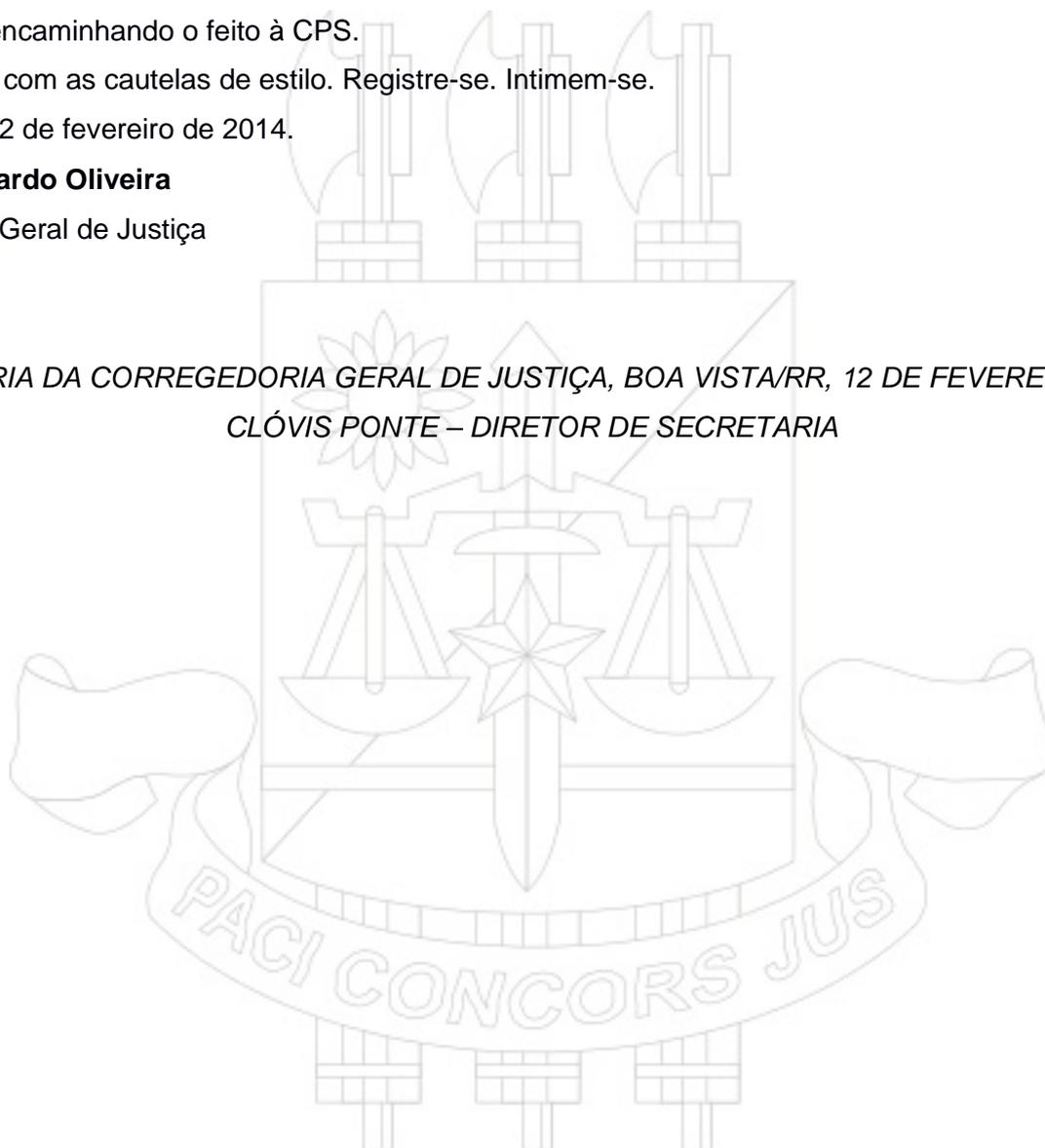
Publique-se com as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2014.

Des. Ricardo Oliveira

Corregedor-Geral de Justiça

*SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 12 DE FEVEREIRO DE 2014
CLÓVIS PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA*



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 12/02/2014

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados o **FRACASSO** do **Pregão Eletrônico n.º 066/2014** (Proc. Adm. n.º 2013/14210-FUNDEJUR), que tem como objeto **“Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de veículos automotores para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima”**, em virtude da desclassificação de todas as empresas que participaram do certame realizado no dia 26/12/2013.

Boa Vista (RR), 12 de fevereiro de 2014.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL



SECRETARIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 2013/19237****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Registro de preços para aquisição de material gráfico.****DECISÃO**

1. Acato o parecer jurídico de fls. 47/49-v.
2. Via de consequência, com amparo no art. 1º, inciso II, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo a abertura de processo licitatório para registro de preços dos produtos especificados no Termo de Referência n.º 10/2014, fls. 36/43-v, **na modalidade Pregão, forma Eletrônica**, com fundamento no art. 8º da Resolução TP n.º 35/2006, que instituiu o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Corte, c/c o art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Lei 10.520/2002, e art. 1º, § 2º da Resolução TP n.º 26/2006, para eventual aquisição de material impresso para atender à demanda desta Corte.
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para, com supedâneo no art. 4º da Resolução n.º 26/2006 providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2014.

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo nº 2013/9451****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Contratação do serviço de manutenção predial nos prédios do Poder Judiciário do Estado de Roraima****DECISÃO**

1. Compartilho dos fundamentos do parecer jurídico de fls. 236/238.
2. Via de consequência, levando-se em consideração as justificativas apresentadas neste procedimento e na análise de viabilidade da contratação, com amparo no art. 1º, inciso II, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, **autorizo a abertura de processo licitatório** para registro de preços dos serviços especificados no Termo de Referência n.º 104/2013, fls. 216/234, **na modalidade Pregão, forma Eletrônica**, com fundamento no art. 8º da Resolução TP n.º 35/2006, que instituiu o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Corte, c/c o art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Lei 10.520/2002, e art. 1º, §2º da Resolução TP n.º 26/2006, para eventual contratação do serviço, de natureza continuada, de manutenção predial, para todo o Poder Judiciário do Estado de Roraima, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços.
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para, com supedâneo no art. 4º da Resolução n.º 26/2006 providenciar a minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2014.

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo nº 7875/2013****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Aquisição de pallets de plástico****DECISÃO**

1. Compartilho dos fundamentos do parecer jurídico de fls. 291/292.

2. Com base no art. 1º, inciso III, da Portaria 738/2012 e art. 7º, inciso I, alínea “b”, da Portaria GP 410/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão**, forma Eletrônica, **registrado sob o nº 003/2014**, tipo menor preço, cuja finalidade é a formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição eventual de *pallets* e estrados de plástico para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme especificações constantes do Termo de Referência nº 118/2013, cujos Lotes 1 e 2 foram adjudicados às empresas **ATLANTIS - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - LTDA**, com proposta no valor de R\$ 10.450,30 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta centavos), conforme documentação de fls. 237/258, e **LDM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, com proposta no valor de R\$ 2.964,90 (dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos), conforme documentação de fls. 259/285, respectivamente.
3. Providencie-se a homologação no site *licitações-e*.
4. Publique-se.
5. Em seguida, à Secretaria de Gestão Administrativa para lavratura das atas e prosseguimento conforme estabelece o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Portaria GP nº 410/2012.

Boa Vista – RR, 11 de fevereiro de 2014.

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo nº 111/2013

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 028/2011, firmado com a empresa – Adonias M. Silva -ME, referente à prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de som, operação de som e gravações do juri e sessões do poder judiciário

DECISÃO

1. Compartilho dos fundamentos apresentados no parecer jurídico de fls. 483/484, bem como acolho a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa de fl. 485, acerca da prorrogação do Contrato nº 028/2011, que tem por objeto a prestação do serviço de manutenção de preventiva e corretiva dos sistemas de som, operação de som e gravações dos júris, sessões e cursos oferecidos pelo Poder Judiciário.
2. Considerando a manifestação da Contratada demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato (fl. 422); a vantajosidade na prorrogação (fl. 474); a indispensabilidade de manutenção deste contrato; informação de disponibilidade orçamentária para arcar com a despesa (fl. 481); os documentos de habilitação que comprovam a regularidade fiscal, social e trabalhista (fls. 449/450, 452, 454, 479 e 482); a Declaração de Antinepotismo (fl. 423); com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria GP nº 738/2012, **autorizo a alteração do Contrato nº 028/2011** firmado com a empresa **ADONIAS M. SILVA - ME**, mediante Termo Aditivo, para prorrogá-lo pelo prazo de 06 meses, na forma permitida pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93, e pela Cláusula Quinta do instrumento contratual.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho
5. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e demais medidas necessárias.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2014.

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Documento Digital n.º 2014/1639.****Origem:** Edsandro Pantoja Santana – Agente de Acompanhamento**Assunto:** Antecipação da 1.ª parcela da Gratificação Natalina.**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3.º, inc. V, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, indefiro o pedido;
3. Publique-se;
4. Após, notifique-se o requerente;

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2014.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário**Protocolo Cruviana n.º 2014/1996****Origem:** 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes**Assunto:** Substituição**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no art. 2º c/c art. 3º, § 2º da Portaria da Presidência n.º 600/2010, a designação do servidor **LUIZ ANTONIO SOUTO MAIOR COSTA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, no período de **14 a 21.01.2014** e de **27 a 31.01.2014**, em virtude de recesso da titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2014.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 12/02/2014

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	004/2014	Ref. ao PA nº 20361/2013
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto a aquisição de Certificados Digitais Padrão ICP-Brasil e Mídias de Armazenamento, para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.	
CONTRATADA:	Valid Certificadora Digital Ltda	
VALOR GLOBAL:	R\$ \$ 25.851,65.	
FUNDAMENTAÇÃO:	Nos preceitos da Lei n.º 8.666/93 e da Resolução TP nº 035/2006	
PRAZO:	Este Contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar da sua assinatura.	
DATA:	Boa Vista, 30 de Janeiro de 2014.	

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 19537/2012****Origem: Divisão de Redes/STI****Assunto: Aquisição de solução para backup de arquivos dos computadores/servidores desta Corte de Justiça junto com software de gerenciamento.**

1. Trata-se do segundo pedido de alteração dos Integrantes Requisitante e Técnico, para compor a Equipe de Planejamento de Contratação de TI com vistas à Contratação de empresa especializada em fornecer SOLUÇÃO PARA BACKUP DE ARQUIVOS DOS COMPUTADORES/SERVIDORES DESTA CORTE DE JUSTIÇA JUNTO COM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, solicitado por meio do Memo STI/DR/SIR nº 006/14, datado de 06.02.2014, fls. 49.
2. Na Equipe anterior foram designados os servidores George Souza Farias e Raniere Miguel da Rocha, nas funções de Integrante Requisitante e Técnico, e o servidor Elano Loureiro Santos, como Integrante Administrativo, conforme decisão de fls.33.
3. Conforme justificativa apresentada pelo Chefe da Divisão de Redes o Servidor Kleber da Silva Lyra, os estudos estão concluídos, porém foram elaborados por membros distintos da atual formação, devendo ser efetuada a correção para melhor continuidade dos trabalhos.
4. Ante o exposto defiro o pedido de alteração da equipe de Planejamento de Contratação de TI, conforme solicitado.

Integrante Requisitante: Raniere Miguel da Rocha

Integrante Técnico: George Wilson Lima Rodrigues e Carlos Vinicius da Silva Souza (suplente)

Integrante Administrativo: Elano Loureiro Santos.

5. Publique-se.

6. Em seguida, remeta-se o feito à Seção de Acompanhamento de Compras, para continuidade da cotação de preço.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2014.

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º 2370/2013

Origem: Associação dos Magistrados de Roraima – AMARR

Assunto: Requer o reconhecimento do pagamento do Auxílio-alimentação retroativo

DECISÃO

1. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de folhas 163/164.
2. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, relativa ao pagamento de 50% restantes do valor devido (fls. 137/137v), ou seja, R\$ 1.368.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil reais), referente à auxílio-alimentação, conforme documentos acostados às fls. 137/137v e 162.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Em seguida, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
5. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para inclusão em folha do valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante da planilha de fls. 137/137v, bem como os descontos em favor da AMARR, conforme demonstrativo acostado às fls. 160/160v, referente a 2 parcelas e demais providências.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 16.626/2013

Origem: Lenilson Gomes da Silva – Oficial de Justiça – CEMAN

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Lenilson Gomes da Silva**, por meio do qual solicita pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 23, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 27, onde evidencia-se tratar de despesa de exercício anterior.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 28/29, verso.
5. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias**, conforme reserva orçamentária informada à fl. 27.
6. E, em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 23**, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	Município de Alto Alegre – RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais, em virtude designação presidencial.	
Data:	16 a 25 de setembro de 2013.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Lenilson Gomes da Silva	Oficial de Justiça	9,5 (nove e meia)

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
9. Por fim, considerando a comprovação do deslocamento, remetam-se os autos ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 19.000/2013**Origem: Francisco Luiz da Conceição Sousa – Técnico Judiciário****Assunto: Requer pagamento retroativo de gratificação****DECISÃO**

1. Tratam os autos de pagamento retroativo da gratificação de produtividade em favor do servidor **Francisco Luiz da Conceição Sousa**.
2. Considerando a decisão da Presidência deferindo o pagamento retroativo.
3. Considerando o despacho da Divisão de Orçamento, onde evidencia-se que a despesa concernente ao pagamento da referida gratificação trata-se de despesa de exercício anterior (fl. 16).
4. Considerando que a forma escoreta é o reconhecimento da dívida.
5. Adoto, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 17/17, verso.
6. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, reconhecimento, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior (2013), no montante de R\$ 938,65 (novecentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), concernente ao pagamento retroativo da gratificação de produtividade.
7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
9. Em seguida, à SDGP.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 20.088/2013**Origem: Francisco Alencar Moreira – Oficial de Justiça – CEMAN****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Francisco Alencar Moreira**, por meio do qual solicita pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 7, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 12, onde evidencia-se tratar de despesa de exercício anterior.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 16/17, verso.
5. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias**, conforme reserva orçamentária informada à fl. 12.
6. E, em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 7**, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	Município de Bonfim – RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais, em virtude designação presidencial.	
Data:	30 de agosto a 4 de setembro de 2013.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Francisco Alencar Moreira	Oficial de Justiça	5,5 (cinco e meia)

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
9. Por fim, considerando a comprovação do deslocamento, remetam-se os autos ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo N.º 2136/2014**Origem: J. Bueno e Mandaliti Sociedade de Advogados****Assunto: Ressarcimento de valores referente a custas processuais****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 29.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor pleiteado às fls. 2/26, verso, atentando-se para as retenções, conforme a Portaria GP n.º 2115/2011¹.
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução, observando-se a retenção devida.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

¹ Disciplina o procedimento para operações de restituições de receitas do FUNDEJURR.

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

003351-AM-N: 082
007303-PA-N: 090
007865-PA-N: 083
016213-PA-N: 128
133055-RJ-N: 078
141875-RJ-N: 175
151056-RJ-N: 077, 082
000004-RR-N: 177
000052-RR-N: 106, 113
000058-RR-N: 086
000060-RR-N: 076, 086
000074-RR-B: 085
000077-RR-A: 143, 153, 160
000077-RR-E: 081
000079-RR-A: 090
000082-RR-N: 106
000087-RR-B: 128
000087-RR-E: 081
000090-RR-E: 083
000091-RR-B: 101
000094-RR-E: 090
000099-RR-E: 077
000100-RR-N: 087
000101-RR-B: 076, 082, 083
000105-RR-B: 079, 080, 084, 091
000111-RR-B: 085
000113-RR-E: 095
000114-RR-A: 081, 089, 094, 101
000118-RR-N: 099
000119-RR-A: 099
000124-RR-B: 146
000125-RR-N: 094, 097
000128-RR-B: 128
000131-RR-N: 178
000137-RR-E: 093
000138-RR-E: 100
000144-RR-A: 146
000152-RR-N: 160, 208
000153-RR-N: 086, 118, 157
000155-RR-B: 124
000160-RR-N: 094
000165-RR-A: 126
000171-RR-B: 077, 095
000172-RR-B: 095
000175-RR-B: 092
000177-RR-B: 096
000179-RR-E: 124
000179-RR-N: 092
000180-RR-E: 077
000185-RR-A: 185
000187-RR-B: 078

000189-RR-E: 101
000190-RR-E: 093, 094
000191-RR-E: 094, 124
000194-RR-N: 083
000195-RR-E: 100
000196-RR-E: 079, 080
000203-RR-N: 092, 093
000205-RR-B: 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113
000208-RR-B: 188
000209-RR-A: 095
000209-RR-N: 118
000210-RR-N: 116, 119, 199
000215-RR-E: 077
000216-RR-E: 076, 083
000218-RR-B: 197, 201
000219-RR-E: 244
000221-RR-N: 096
000223-RR-A: 087
000223-RR-B: 101
000225-RR-E: 079, 080, 084, 091
000226-RR-N: 093, 094, 124
000229-RR-B: 078
000232-RR-E: 100
000235-RR-B: 083
000238-RR-N: 104
000240-RR-E: 101
000243-RR-E: 124
000245-RR-E: 090
000246-RR-B: 141, 144, 147, 154, 155, 158
000247-RR-B: 076
000248-RR-B: 122
000250-RR-E: 100
000254-RR-A: 135, 157, 168
000257-RR-N: 145, 148
000260-RR-E: 082
000263-RR-N: 085, 094, 095
000264-RR-B: 075
000264-RR-E: 123
000264-RR-N: 081, 089, 101
000270-RR-B: 078, 081, 093, 101, 205
000279-RR-N: 098
000287-RR-B: 236
000287-RR-E: 089, 094
000288-RR-A: 103
000288-RR-E: 089, 101
000289-RR-A: 077
000289-RR-E: 078
000290-RR-E: 081
000291-RR-A: 077, 082
000297-RR-A: 123, 160
000298-RR-E: 078, 093
000299-RR-N: 124, 133, 175
000300-RR-N: 091
000303-RR-A: 078
000315-RR-N: 090

000316-RR-N: 093, 094
000323-RR-A: 101
000323-RR-E: 101
000329-RR-A: 245
000329-RR-E: 077
000333-RR-B: 095
000342-RR-N: 242
000348-RR-E: 089
000358-RR-N: 094, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113
000372-RR-N: 093
000385-RR-N: 100
000393-RR-N: 271
000394-RR-N: 093, 094, 205
000409-RR-N: 106, 137
000424-RR-N: 090
000425-RR-N: 100, 103
000430-RR-N: 100
000437-RR-A: 078
000441-RR-N: 105, 142
000456-RR-N: 151
000464-RR-N: 101
000474-RR-N: 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113
000475-RR-N: 086
000481-RR-N: 088, 189
000507-RR-N: 090
000514-RR-N: 128
000534-RR-N: 094
000535-RR-N: 102, 246
000539-RR-A: 246
000542-RR-N: 163, 172
000550-RR-N: 101
000552-RR-N: 153
000557-RR-N: 205
000565-RR-N: 105
000566-RR-N: 078
000568-RR-N: 093
000581-RR-N: 093
000588-RR-N: 083
000591-RR-N: 242, 243
000617-RR-N: 124
000639-RR-N: 094
000644-RR-N: 166
000677-RR-N: 178
000686-RR-N: 159, 160, 165, 176
000692-RR-N: 077
000700-RR-N: 083
000708-RR-N: 138
000709-RR-N: 138
000715-RR-N: 124
000725-RR-N: 246
000738-RR-N: 175
000749-RR-N: 244
000755-RR-N: 094
000768-RR-N: 176
000778-RR-N: 236

000780-RR-N: 187
000787-RR-N: 006
000794-RR-N: 270
000798-RR-N: 244
000809-RR-N: 081
000828-RR-N: 154, 173, 186
000839-RR-N: 128
000842-RR-N: 245
000844-RR-N: 176
000847-RR-N: 124
000877-RR-N: 124
000934-RR-N: 208
000941-RR-N: 116
000986-RR-N: 128
197527-SP-N: 082

Cartório Distribuidor

1ª Vara de Família

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Habilitação

001 - 0000811-26.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000811-0
Autor: Estado de Roraima
Réu: Espólio de Torun Jin
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2014.
Valor da Causa: R\$ 5.630,42.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Pedido Prisão Temporária

002 - 0000836-39.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000836-7
Réu: Jose Antonio Pereira Alves
Distribuição por Dependência em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Liberdade Provisória

003 - 0000835-54.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000835-9
Réu: Halyson Dutra Pereira e outros.
Distribuição por Dependência em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 0000831-17.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000831-8
Réu: Maria Vanessa Lopes de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Prisão em Flagrante

005 - 0000832-02.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000832-6
Réu: Jimmy Marley de Oliveira Cardoso e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

006 - 0000837-24.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000837-5
Autor: Oseias Valério Tomazini
Distribuição por Dependência em: 11/02/2014.
Advogado(a): Gioberto de Matos Júnior

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

007 - 0000828-62.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000828-4
Réu: Francisco Josemir Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000829-47.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000829-2
Réu: Islan Rangel Moura da Silva
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0000830-32.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000830-0
Indiciado: V.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Inquérito Policial

010 - 0001140-38.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001140-3
Indiciado: A.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001139-53.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001139-5
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001138-68.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001138-7
Indiciado: B.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001137-83.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001137-9
Indiciado: R.F.C.J.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001126-54.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001126-2
Indiciado: F.D.G.L.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001125-69.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001125-4
Indiciado: F.A.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001124-84.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001124-7
Indiciado: D.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001123-02.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001123-9
Indiciado: J.R.S.G.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001122-17.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001122-1
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001121-32.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001121-3
Indiciado: E.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001120-47.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001120-5
Indiciado: A.M.F.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001119-62.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001119-7
Indiciado: R.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001091-94.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001091-8
Indiciado: A.F.P.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0001118-77.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001118-9
Indiciado: B.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001066-81.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001066-0
Indiciado: E.O.A.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0001117-92.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001117-1
Indiciado: O.V.C.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001116-10.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001116-3
Indiciado: R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0001115-25.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001115-5
Indiciado: R.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0001114-40.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001114-8
Indiciado: C.T.A.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0001113-55.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001113-0
Indiciado: R.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001112-70.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001112-2
Indiciado: P.A.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001111-85.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001111-4
Indiciado: E.O.C.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0001110-03.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001110-6
Indiciado: G.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0001109-18.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001109-8
Indiciado: R.F.A.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0001108-33.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001108-0
Indiciado: J.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0001107-48.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001107-2
Indiciado: A.A.V.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0001090-12.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001090-0
Indiciado: J.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0001106-63.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001106-4
Indiciado: E.F.A.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0001105-78.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001105-6
Indiciado: L.A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0001065-96.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001065-2
Indiciado: C.F.G.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0001104-93.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001104-9
Indiciado: R.G.M.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0001103-11.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001103-1
Indiciado: M.R.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0001102-26.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001102-3
Indiciado: L.J.L.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0001101-41.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001101-5
Indiciado: D.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0001100-56.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001100-7
Indiciado: G.R.L.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0001099-71.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001099-1
Indiciado: J.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0001098-86.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001098-3
Indiciado: J.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0001097-04.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001097-5

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0001079-80.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001079-3
Indiciado: G.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0001078-95.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001078-5
Indiciado: C.F.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0001077-13.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001077-7
Indiciado: R.N.F.M.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0001076-28.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001076-9
Indiciado: V.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0001075-43.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001075-1
Indiciado: H.C.O.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0001074-58.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001074-4
Indiciado: N.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0001073-73.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001073-6
Indiciado: J.J.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0001064-14.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001064-5
Indiciado: E.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0001072-88.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001072-8
Indiciado: M.S.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0001071-06.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001071-0
Indiciado: V.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0001070-21.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001070-2
Indiciado: R.A.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0001069-36.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001069-4
Indiciado: J.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0001068-51.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001068-6
Indiciado: F.C.O.N.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0001067-66.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001067-8
Indiciado: F.P.
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0001063-29.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001063-7

Indiciado: J.C.O.

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

063 - 0001092-79.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001092-6

Réu: Luciano Mendonça Silva

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

064 - 0001089-27.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001089-2

Indiciado: R.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

065 - 0000818-18.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000818-5

Infrator: Criança/adolescente

Transferência Realizada em: 11/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0001703-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001703-8

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

067 - 0001704-17.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001704-6

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0001705-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001705-3

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0001706-84.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001706-1

Infrator: T.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0001707-69.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001707-9

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0001708-54.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001708-7

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0001709-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001709-5

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0001710-24.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001710-3

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

074 - 0001701-62.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001701-2

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 12/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Execução Fiscal

075 - 0161795-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161795-4

Autor: E.R.

Réu: S.N.P.L. e outros.

SENTENÇA

I - Relatório

O Estado de Roraima interpôs Execução Fiscal em face de Supermercado Novo Planalto LTDA e outros, amparado em certidão de dívida ativa lavrada regularmente.

A executada foi citada conforme o edital de fls.42

É o relatório.

II - Fundamentação

Satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção do processo de execução, conforme preceitua o art. 794, I e 795, ambos do CPC:

"Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I - o devedor satisfaz a obrigação;"

"Art. 795. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença."

No caso dos autos o exequente afirma a quitação do débito, impondo-se, assim, a extinção do presente processo.

III - Dispositivo

Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC.

Condeno sem honorários e sem custas.

Caso haja constrição de bens, libere-se imediatamente.

Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias.

P.R.I.

Boa Vista - RR, 06/02/2014.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

2ª Vara Civ Residual

Expediente de 11/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

076 - 0029257-59.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029257-8

Executado: Banco da Amazônia S/a

Executado: Nelson Arinos Curado Cesar e outros.

Despacho: Designo a data de 09/04/2014, às 09:30 da manhã, para a realização das praças, e, atendendo para a publicação dos editais que antecedem as praças. Boa Vista, 21 de janeiro de 2014. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Diego Lima Pauli, José Luiz Antônio de Camargo, Sivirino Pauli

077 - 0158009-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158009-5

Executado: Samuel Barros da Silveira

Executado: Banco Itaú S/a

Ato Ordinatório: Ao requerido para que querendo apresente impugnação, no prazo de 15 dias. Boa Vista, 11/02/2014.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Jacques Sontage, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araudi, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vanessa Maria de Matos Beserra, Zora Fernandes dos Passos

Procedimento Ordinário

078 - 0178372-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178372-3

Autor: Sampayo Ferraz Contadores Associados Ltda

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Ato Ordinatório: Diga o autor sobre fls. 448/459. Boa Vista, 11/02/2014.

Advogados: Adam Miranda Sá Stehling, Celson Marcon, Diego Victor Rodrigues, Frederico Matias Honório Feliciano, Gutemberg Dantas Licarião, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Jabson da Silva Céio, João Fernandes de Carvalho

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 11/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Tyane Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

079 - 0006233-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006233-8

Executado: Banco do Brasil S/a

Executado: Gesmar Fernandes de Oliveira e outros.

Autos nº.: 01 006233-8

Manifeste-se a parte exequente sobre o feito.

Boa Vista-RR, 17 de Janeiro de 2014

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Juiz de Direito

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

080 - 0062710-11.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062710-2

Executado: Banco do Brasil S/a

Executado: Heitor Penha Saldanha

Autos nº.: 03 062710-2

Defiro o pedido de inclusão do advogado indicado na fl. 136.

Defiro o pedido de consulta junto ao Renajud (fl. 134).

Boa Vista-RR, 17 de Janeiro de 2014

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Juiz de Direito

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

081 - 0106820-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106820-2

Executado: Boa Vista Energia S/a

Executado: Josivaldo da Silva Wanderley

Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, William Souza da Silva

4ª Vara Civ Residual

Expediente de 11/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Cumprimento de Sentença

082 - 0007755-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007755-9

Executado: Banco Itaú S/a

Executado: Sérgio José Esteves Maia e outros.

Processo n.º 010.01.007755-9 (Formato Antigo)

DESPACHO 1-Intime(m)-se a parte autora, por meio de seu advogado para cumprir determinação contida no despacho de fls. 277 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. 2-Expedientes necessários; 3-Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2014.

Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Jacques Sontage, Jair Mota de Mesquita, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Svirino Pauli, Vilma Oliveira dos Santos

083 - 0066502-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066502-9

Executado: Banco da Amazônia S/a

Executado: Rimatla Queiroz e outros.

Processo n.º 010.03.066502-9 (Formato Antigo)

DESPACHO 1-Determino a intimação da parte autora, através de seus(s) advogado(s), através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2-Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino novamente a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3-Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2014.

Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Andre Alberto Souza Soares, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Marcus Vinícius Pereira Serra, Rimatla Queiroz, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

084 - 0074917-42.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074917-9

Executado: Banco do Brasil S/a

Executado: Jesus Sechi

Processo n.º 010.03.074917-9 (Formato Antigo)

DESPACHO 1-Determino a intimação da parte autora, através de seus(s) advogado(s), através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2-Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino novamente a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3-Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2014.

Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz de Direito

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

085 - 0104101-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104101-9

Executado: Luciana Olbertz Alves e outros.

Executado: Serraria e Madeira Paganoti

Processo n.º 010.05.104101-9 (Formato Antigo)

DESPACHO 1-Determino a intimação da parte autora, através de seus(s) advogado(s), através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2-Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino novamente a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3-Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2014.

Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárison Tataira da Silva

086 - 0142753-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142753-9

Executado: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Joana Rodrigues Costa

Processo n.º 010.06.142753-9 (Formato Antigo)

DESPACHO 1-Considerando o não pagamento das custas processuais finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao

Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. 2- Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais. 3- Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2014.

Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares de Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

087 - 0161996-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161996-8

Executado: Carneiro & Moura Ltda - Paraíso das Tintas

Executado: R. Neves Engenharia Ltda

Processo n.º 010.07.161996-8 (Formato Antigo)

DESPACHO 1-Indefiro o pedido do i. advogado no que concerne ao envio de ofício ao DETRAN solicitando o(s) endereço(s) dos bens localizados pela pesquisa RENAJUD, vez que compete a parte autora informar a este Juízo a localização dos bens passíveis de penhora. 2- Determino a Sra. Escrivão que proceda a renumeração dos autos a p a r t i r d a s f l s .

103, devendo ser certificado nos autos esta ocorrência. 3- Intimem-se a parte autora, por meio de seu advogado para cumprimento do item 03 do despacho proferido no dia 24 de junho de 2013, no prazo de 30 (trinta) dias. 4- Expedientes necessários. 5- Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2014. Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Mamede Abrão Netto

088 - 0179646-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179646-9

Executado: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Franciane da Silva Benício

Processo n.º 010.07.179646-9 (Formato Antigo)

DESPACHO 1-Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 120 dos autos; 2- Expeça-se Alvará de Levantamento dos valores constantes às fls. 110/111; 3- Após, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias; 4- Expedientes necessários; 5- Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2014.

Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

089 - 0184680-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184680-9

Executado: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Silva e Miranda Ltda - Me e outros.

Processo n.º 010.08.184680-9 (Formato Antigo)

DESPACHO 1-Considerando o documento constante às fls. 151, indefiro o pedido do i. advogado de fls. 151 dos autos. 2- Intime(m)-se a parte autora, por intermédio de seu(s) advogado(s), para, querendo, dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. 3- Transcorrido o prazo acima, sem manifestação do(s) advogado(s), determino desde já a intimação pessoal da parte autora, para, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), promover o regular andamento do processo, sob pena de arquivamento do feito. 4- Expedientes necessários; 5- Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2014.

Jarbas Lacerda de Miranda

Advogados: Abdon Paulo de Lucena Neto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Paula Rausa Cardoso Bezerra

Monitória

090 - 0102003-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102003-9

Autor: Pioneiro Combustíveis Ltda

Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda

Processo n.º 010.05.102003-9 (Formato Antigo)

DESPACHO 1-Defiro o pedido da i. Advogada de fls. 274/275, na forma requerida. 2- Assim, intime-se a parte requerida, por meio de seu advogado, para cumprir diligência requerida no item 03 da petição de fls. 275, deferida por este Juízo.

3- Expedientes necessários; 4- Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2014.

Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Anabelle Jeniffer Garcia Alves, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Savio Fernandez Mileo, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos, Messias Gonçalves Garcia

091 - 0112486-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112486-4

Autor: Iradilson Sampaio de Souza

Réu: Dilson Vieira da Silva

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Artigo 162, § 2º do Código de Processo Civil) (...) Em face do exposto, determino o seguinte: a) Acolho o pedido do(a) autor(a)/exequente, para com base nos artigos acima mencionados, determinar o bloqueio de valores, até o limite da execução, junto ao Sistema BACENJUD. b) Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado(a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do § 1º do Artigo 475-J do Código de Processo Civil; Intimem-se. Expedientes necessários; Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2014. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho

Procedimento Ordinário

092 - 0038162-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038162-9

Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho

Réu: Diners Club Internacional e outros.

Processo n.º 010.02.038162-9 (Formato Antigo)

DESPACHO 1-Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao item 01 do despacho de fls. 597, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Da mesma forma determino ao cartório que proceda ao cumprimento dos itens 02 a 06 do despacho de fls. 597. 4- Expedientes necessários; 5- Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2014.

Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Ribamar Abreu dos Santos, Márcio Wagner Maurício

093 - 0085181-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085181-7

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur e outros.

DESPACHO 1. Homologo os cálculos apresentados às fls. 367/368. 2.

Assim, determino a intimação da parte requerida para pagamento voluntário dos valores de fls. 367/368, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. . Expedientes necessários; 4. Cumpra-se, com as cautelas de estilo.

Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de fevereiro de 2014. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível (assinado digitalmente)

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Luciana Rosa da Silva

094 - 0129025-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129025-9

Autor: Luciano Josué Pires Cerveira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Processo n.º 010.06.129025-9 (Formato Antigo)

DESPACHO 1- Determino a intimação da parte autora, através de seus(s) advogado(s), através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2- Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino novamente a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3- Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2014. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Carlen Persch Padilha, Clarissa Vencato da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Faic Ibraim Abdel Aziz, Francisco das Chagas Batista, Liliane Raquel de Melo Cerveira, Luciana Rosa da Silva, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

095 - 0143917-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143917-9

Autor: Wallace Coelho Amorim

Réu: Renault - Parentins Veiculos Ltda

Processo n.º 010.06.143917-9 (Formato Antigo)

DESPACHO 1- Determino o cumprimento do item 06 da decisão de fls. 669/670, ou seja, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. 2- Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais. 3- Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2014.

Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Denise Abreu Cavalcanti, Felipe Freitas de Quadros, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rárisson Tataira da Silva

096 - 0190674-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190674-4

Autor: João Evangelista Vieira de Souza Filho

Réu: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social

Processo n.º 010.08.190674-4 (Formato Antigo)

DESPACHO 1-Defiro o pedido da i. Defensora Pública de fls. 163. 2-Intime-se a parte requerida da sentença prolatada às fls. 152/156, bem como para pagamento da custas processuais finais. 3-Expedientes necessários.4- Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2014.

Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Inajá de Queiroz Maduro

097 - 0012942-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012942-7

Autor: P.A.D.C.

Réu: F.R.B.Q.

Processo n.º 010.10.012942-7 (Formato Antigo)

DESPACHO 1-Processo devidamente sentenciado para arquivamento, conforme decisão de fls. 10, 19 e 22

dos autos. 2- No mesmo sentindo, consta decisão às fls. 30. Assim, reconsidero o despacho de fls. 36-verso e 41/42, tornando-os sem efeito. 3-Determino o desbloqueio dos valores de fls. 41/46 via sistema BACENJUD. 4-Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais. 5-Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2014.

Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

2ª Vara de Família

Expediente de 11/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Averiguação Paternidade

098 - 0066747-81.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066747-0

Autor: Criança/adolescente

Réu: E.S.S.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarquivados e à disposição da parte requerente. Boa Vista - RR, 11 de fevereiro de 2014. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Cumprimento de Sentença

099 - 0063038-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063038-7

Executado: Criança/adolescente

Executado: J.S.S.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte para que tome ciência das fls. 311/313. Boa Vista - RR, 11 de fevereiro de 2014. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira

100 - 0149904-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149904-1

Executado: Criança/adolescente

Executado: F.B.M.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, autos encontram-se com vista à parte exequente para que tome ciência das fls.251/253. Boa Vista - RR, 11 de fevereiro de 2014. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, João Gabriel Costa Santos, Juliano Souza Pelegrini

Inventário

101 - 0188824-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188824-9

Autor: Marisa Natalia Pinto e outros.

Réu: Espólio de Ottomar de Souza Pinto

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte para receber em cartório o aditamento do formal de partilha. Boa Vista -RR, 11 de fevereiro de 2014. Maria das Graças Barroso de Souza

- Escrivã Judicial

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jerbison Trajano Sales, João Felix de Santana Neto, Marcus Gil Barbosa Dias, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Nilo Alberto da Silva Costa, Tyroni Mourão Pereira

102 - 0006006-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006006-3

Autor: Celio da Silva Pena e outros.

Réu: Espólio de Maria Odete Calheiros Pena

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo a parte inventariante para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 11 de fevereiro de 2014. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial

Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

Procedimento Ordinário

103 - 0185093-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185093-4

Autor: K.C.O.A.

Réu: T.R.S.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte para que tome ciência das fls. 144/151. Boa Vista - RR, 11 de fevereiro de 2014. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial.

Advogados: Juliano Souza Pelegrini, Warner Velasque Ribeiro

Separação Consensual

104 - 0186908-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186908-2

Autor: E.V.G. e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte requerente para receber em cartório a certidão de casamento. Boa Vista -RR, 11 de fevereiro de 2014. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

2ª Vara de Família

Expediente de 12/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Inventário

105 - 0171209-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171209-4

Autor: Rosenilda Saraiva Rosa

Réu: Rogerio de Oliveira Rosa

Despacho: Considerando o que dos autos consta, inscreva-se o devedor na dívida ativa pertinente. BV-RR, 11 de fevereiro de 2014. EDUARDO MESSAGI DIAS. Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível

Advogados: Laudi Mendes de Almeida Júnior, Lizandro Icassatti Mendes

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 12/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Execução Fiscal

106 - 0100571-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100571-7

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Francisco Coutinho de Aguiar

- I. Certifique-se o Cartório o trânsito em julgado da Seenteça;
- II. Autue-se o feito para cumprimento de sentença, após voltem os Autos conclusos;
- II. Int..

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2014.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

107 - 0128991-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128991-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Maria das Graças Farias Rodrigues

Proceda-se com a transferência via BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao Exequente.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2014.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

108 - 0158583-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158583-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda

- I. Proceda-se a juntada de nova CDA;
- II. Após após expeça-se mandado de citação conforme requerido à fl. 94.
- III. Ao Cartório para as devidas providências.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2014.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

109 - 0160463-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160463-0

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Mariete da Silva Moysés

Defiro a consulta de bens via BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao Exequente.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2014.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

110 - 0161376-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161376-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: M. J. R. de Sá - Me e outros.

- I. Defiro a consulta de bens via RENAJUD;
- II. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao Exequente.
- III. Int.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2014.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

111 - 0161772-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161772-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Marlene Nunes Cruz

- I. Defiro a consulta de bens via RENAJUD;
- II. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao Exequente.
- III. Int.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2014.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

112 - 0161977-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161977-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Rosselane Santos França e outros.

- I. Defiro a consulta de bens via RENAJUD;
- II. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao Exequente.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2014.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

113 - 0163846-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163846-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: 3m Representações e Construções Urbanas Ltda

- I. Defiro a consulta de bens via RENAJUD;
- II. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao Exequente;
- III. Int..

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2014.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

1ª Vara do Júri

Expediente de 11/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****Madson Wellington Batista Carvalho****Marco Antônio Bordin de Azeredo****Rafael Matos de Freitas Moraes****ESCRIVÃO(A):****Djacir Raimundo de Sousa****Ação Penal Competên. Júri**

114 - 0147321-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147321-0

Réu: George Nunes da Costa

1 - Considerando tratar de ano eleitoral quando via de regra logra-se em encontrar o(s) acusado(s), busque nos órgãos de praxe o endereço do réu, inclusive junto ao TRE.

2 - Encontrando o endereço diferenciado, renove-se os expedientes.

3 - Não encontrando o endereço diferenciado certifique nos autos se o acusado encontra-se custodiado em algum estabelecimento prisional do estado (por analogia a súmula 351 do STF).

4 - Sendo positiva a certidão renove-se o expediente no estabelecimento prisional em que custodiado o réu. Sendo negativa a certidão venha os autos conclusos para análise de intimação do júri por edital, bem como análise de prisão preventiva requerida pelo MP em fls. 170 dos autos, ainda pendente de apreciação.

Boa Vista, 11/02/2014.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0009658-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009658-4

Réu: Fabio Costa Neves

"..."

Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da denúncia /e seu aditamento, para PRONUNCIAR o acusado FÁBIO COSTA NEVES pela prática do delito tipificado no art. 121, §2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal, para em tempo oportuno, ser submetida a julgamento pelo Tribunal do Júri.

(...)

P.R.I.C.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2014.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta Auxiliar na 1ª VC
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

116 - 0000474-37.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000474-7

Réu: Edimar Sousa Soares

"..." Pelas razões exposta e de tudo mais que dos autos consta, em consonância com o parecer ministerial de fls. 27/29 dos autos de n. 0010.14.000474-7, INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA de EDIMAR SOUZA SOARES.

(...)

P.R.I.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 014.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta respondendo pela 1ª VC

Advogados: Marlisson Cajado Lobato, Mauro Silva de Castro

Revisão Criminal

117 - 0000757-60.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000757-5

Réu: Antônio Jordão Lavor do Nascimento

1 - Intime-se a Defesa via DJE do retorno dos autos.

2 - Após não havendo manifestação da defesa, archive-se os autos com as anotações e baixas pertinentes.

Boa Vista, 11/02/2014.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 11/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Eduardo Almeida de Andrade

Ação Penal

118 - 0039094-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039094-3

Réu: Ruberval Moura Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/04/2014 às 10:30 horas.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Samuel Weber Braz

119 - 0039184-49.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039184-2

Réu: Luiz Pinto de Melo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2014 às 10:30 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

120 - 0069782-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069782-4

Réu: Eugenio Pereira dos Santos e outros.

Audiência ADIADA para o dia 12/05/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0174353-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174353-7

Réu: José Jurandir Honorio de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0215822-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215822-8

Réu: Paulo Manduca Neto e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2014 às 09:00 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

123 - 0011703-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011703-4

Réu: José Flávio Barbosa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2014 às 09:00 horas.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Vinicius Guareschi

124 - 0006173-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006173-3

Indiciado: A. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ariana Camara da Silva, Daniele de Assis Santiago, Dayara Wania de Souza Cruz Nascimento Dantas, Dayenne Lívia Carramilho Pereira, Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Robério de Negreiros e Silva

125 - 0002827-84.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002827-6

Réu: Edvaldo da Silva Firmino

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2014 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0020247-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020247-5

Réu: Adeilton dos Santos Rodrigues

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2014 às 10:00 horas.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Carta Precatória

127 - 0000673-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000673-4

Réu: Antonio Narcos Alves da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/03/2014 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

128 - 0013962-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013962-8

Indiciado: L.A.A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2014 às 08:30 horas.

Advogados: Alex Reis Coelho, Álvaro Diego Oliveira Reis, Frederico Silva Leite, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, José Demontêti Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

129 - 0017452-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017452-6

Indiciado: A.L.A.F.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0018775-66.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018775-9

Indiciado: E.T.S.F. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0000596-50.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000596-7

Indiciado: O.B.F. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0000758-45.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000758-3

Indiciado: M.L.C. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

133 - 0000584-36.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000584-3

Réu: Julio da Silva Carrilo

Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de JÚLIO DA SILVA CARRILO, razão pela qual mantenho a prisão do acusado pelos mesmos fundamentos que lastream a decretação da prisão preventiva. P. R. I. C.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Med. Protetiva-est.idoso

134 - 0166844-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166844-5

Réu: Marcelo Pinho Tavares

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/07/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

135 - 0000722-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000722-9

Réu: Eurimaico Nascimento da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Proced. Esp. Lei Antitox.

136 - 0008669-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008669-2

Réu: Maria Rocicleia da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2014 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0009171-81.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009171-2

Réu: Cleverlei dos Santos Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/05/2014 às 10:30 horas.

Advogado(a): Tarciano Ferreira de Souza

138 - 0017217-59.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017217-3

Réu: Miguel Chaves Rodrigues e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2014 às 09:00 horas.

Advogados: Márcio Patrick Martins Alencar, Tássyo Moreira Silva

139 - 0017407-22.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017407-0

Réu: Warlisson Lima de Araujo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/03/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0020326-81.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020326-7

Réu: Tina Pereira da Silva e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/03/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 12/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Aneilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

141 - 0070163-57.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070163-4

Sentenciado: Fredson Leocádio da Silva

Dê-se vista ao "Parquet" para manifestar-se quanto à possível progressão de regime.

Junte-se a certidão carcerária, anexa.

Após, conclusos.

Intimem-se.

Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da Vara de Execuções Penais/RR

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

142 - 0100169-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100169-0

Sentenciado: Iris de Sena Silva

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA, para comutar 1/5 (um quinto) da pena remanescente do reeducando Íris de Sena Silva aferida em 24.12.2013, nos termos do art. 2º, e art. 5º, § 1º, todos do referido Decreto. DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL para ser usufruída no período de 14 a 20.02.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, §

1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Retifique-se a Guia de Recolhimento.

Elabore-se novo levantamento de penas.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da Vara de Execuções Penais da Comarca de Boa Vista/RR

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

143 - 0105416-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105416-0

Sentenciado: Jean Carlos Barreto Lima

Ao "Parquet".

Boa Vista/RR, 10.2.2014 - 15:39.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

144 - 0106258-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106258-5

Sentenciado: Jonas Ribeiro Silva

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2014 em favor do reeducando Jonas Ribeiro Silva, para ser usufruída no período de 14 a 20.2.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Publique-se.

Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 11.2.2014 - 10:34.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

145 - 0127358-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127358-6

Sentenciado: Oscar Garcia Mendes

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2014 em favor do reeducando Oscar Garcia Mendes, para ser usufruída no período de 14 a 20.2.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no

período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Publique-se.

Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 11.2.2014 - 09:25.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

146 - 0127407-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127407-1

Sentenciado: Fernando de Almeida

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2014 em favor do reeducando Fernando de Almeida, para ser usufruída no período de 14 a 20.2.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Publique-se.

Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 11.2.2014 - 10:48.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

147 - 0134067-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134067-4

Sentenciado: Francisco Edelson Braga

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou que já tinha vontade de fugir, não respondendo pelos outros reeducandos. Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que, o ato de fugir é considerado falta grave nos termos na Lei de Execução Penal, bem como, DETERMINO a manutenção da regressão cautelar para o REGIME FECHADO, determino ainda a REVOGAÇÃO de 1/3 (um terço) dos dias remidos, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 80 do Regulamento Penitenciário Federal. Encaminhem-se os autos ao Conselho Penitenciário, para análise do pedido de indulto. Considerando a proximidade do término da pena do reeducando nesta execução penal, em consonância com o "Parquet" e com a Defesa, REVOGO a decisão de RDD, a fim de que retorne ao regime fechado e retorne à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC), devendo a transferência do mesmo ocorrer na presente data e o REEDUCANDO NÃO PODERÁ MANTER CONTATO COM OS REEDUCANDO EM RDD. Encaminhe-se cópia do atestado médica à unidade prisional, devendo a direção do estabelecimento verificar o local mais apropriado para a permanência do reeducando. Elabore-se novo cálculo de pena. Sentença publicada em audiência. Partes devidamente intimadas. Partes dispensam o prazo recursal. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 11.2.2014.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

148 - 0183880-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183880-6

Sentenciado: Rubens da Costa Mateus

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2014 em favor do reeducando RUBENS DA COSTA MATEUS, para ser usufruída no período de 14 a 20.2.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Publique-se.

Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 11.2.2014 12:37.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

149 - 0207621-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207621-4

Sentenciado: Almir Melo de Sousa

À Defesa.

Boa Vista/RR, 10.2.2014 - 15:45.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0207627-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207627-1

Sentenciado: Erivan da Costa

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2014 em favor do reeducando ERIVAN DA COSTA, para ser usufruída no período de 14 a 20.2.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Publique-se.

Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 11.2.2014 11:28.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0207899-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207899-6

Sentenciado: Paulo Roberto Souza de Oliveira

Posto isso, DECLARO remidos 88 (oitenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) Paulo Roberto Souza de Oliveira, nos

termos do Art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.
Retifique-se a Guia de Execução.
Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.
Elaborem-se novos cálculos.
Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, terça-feira, 11 de fevereiro de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da Vara de Execuções Penais/RR
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

152 - 0002022-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002022-0

Sentenciado: Lidiane do Nascimento Foo

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. A reeducanda na presente audiência declarou ter infringido as regras do estabelecimento prisional, demonstrando assim, a falta de compromisso da reeducanda em cumprir a pena aplicada. Desta feita, diante do que consta nos autos deve ser RECONHECIDA a falta grave, ora que a reeducanda deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, em conformidade com os arts. 38, II, c/c o 118, I, da Lei de Execução Penal, perda de 1/3 dos dias remidos, reclassificação da conduta em MÁ. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam prazo recursal. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 11.02.2014.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0005016-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005016-9

Sentenciado: Vagner Pereira da Silva

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2014 em favor do reeducando VAGNER PEREIRA DA SILVA, para ser usufruída no período de 14 a 20.2.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Publique-se.

Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 11.2.2014 12:27.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Advogados: Roberto Guedes Amorim, Valeria Brites Andrade

154 - 0000992-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000992-4

Sentenciado: Harlison Nunes

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou que estava portando substância entorpecente por ser "viciado". Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 52, "caput", c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que, o ato de cometer novo delito no curso da execução é considerado falta grave nos termos na Lei de Execução Penal, bem como, DETERMINO que retorne ao REGIME FECHADO, determino ainda a REVOGAÇÃO de 1/3 (um terço) dos dias remidos, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 80 do Regulamento Penitenciário Federal. Por fim, INDEFIRO o pedido de tratamento químico na Associação de Apoio a Toxicômanos e Alcoolistas (AATA) e Núcleo de Apoio Psicossocial (NATA), uma vez que se trata de tratamento que necessitaria de comparecimento do reeducando e tal comparecimento resta prejudicado pela regressão

procedida nesta audiência. Elabore-se novo cálculo de pena. Sentença publicada em audiência. Partes devidamente intimadas. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 11.2.2014.

Advogados: Chardson de Souza Moraes, Vera Lúcia Pereira Silva

155 - 0000993-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000993-2

Sentenciado: Jucimar Castro da Silva

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2014 em favor do reeducando ERIVAN DA COSTA, para ser usufruída no período de 14 a 20.2.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Publique-se.

Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 11.2.2014 11:28.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lucia Pereira Silva

156 - 0000995-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000995-7

Sentenciado: Daniel Teodosio Tavares

Elaborem-se novos cálculos.

Após, dê-se vista à Defesa e ao "Parquet".

Após, conclusos.

Intimem-se.

Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da Vara de Execuções Penais/RR
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0001083-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001083-1

Sentenciado: Joana Carla Machado Ferreira

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou que já tinha vontade de fugir, não respondendo pelos outros reeducandos. Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que, o ato de fugir é considerado falta grave nos termos na Lei de Execução Penal, bem como, DETERMINO a manutenção da regressão cautelar para o REGIME FECHADO, determino ainda a REVOGAÇÃO de 1/3 (um terço) dos dias remidos, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 80 do Regulamento Penitenciário Federal. Elabore-se novo cálculo de pena. Sentença publicada em audiência. Partes devidamente intimadas. Partes dispensam o prazo recursal. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 11.2.2014. Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a justificativa apresentada, servindo a presente audiência de advertência para que o reeducando cumpra fielmente as disposições relativas ao seu cumprimento de pena. Outrossim, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2014 em favor da reeducanda, para ser usufruída no período de 14 a 20.2.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste

último benefício. Caso positivo, cientifique-se a reeducanda que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes. Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento da reeducanda deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispõem prazo recursal. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 11.02.2014.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Nilter da Silva Pinho

158 - 0001104-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001104-5

Sentenciado: Fabiano Silva de Carvalho

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou que fugiu em razão de dívida dentro do sistema. Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que, o ato de fugir é considerado falta grave nos termos na Lei de Execução Penal, bem como, DETERMINO a manutenção da regressão cautelar para o REGIME FECHADO, determino ainda a REVOGAÇÃO de 1/3 (um terço) dos dias remidos, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 80 do Regulamento Penitenciário Federal. Elabore-se novo cálculo de pena. Sentença publicada em audiência. Partes devidamente intimadas. Partes dispõem o prazo recursal Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 11.2.2014.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

159 - 0001109-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001109-4

Sentenciado: Leonice Ferreira do Nascimento

Posto isso, em consonância parcial com o "Parquet" JULGO PREJUDICADO o pedido de saída temporária e DEFIRO a PROGRESSÃO DE REGIME de cumprimento de pena da reeducanda Leonice Ferreira do Nascimento, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do Art. 112 da Lei de Execução Penal, e, pelas razões supra, DETERMINO que passe a cumprir sua pena em PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR.

Por fim, cientifique-se a reeducanda que: a) deverá ficar recolhida após as 20h e finais de semana; b) deverá comparecer pessoal e mensalmente em juízo, para comprovar a continuidade de residência fixa e ocupação lícita; c) não poderá mudar de residência sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e d) não poderá frequentar bares, boates, casa de jogos, casas de prostituição ou semelhantes.

Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento da reeducanda no usufruto da prisão albergue domiciliar deverá ser comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício.

Dê-se ciência à reeducanda e ao estabelecimento penal.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, terça-feira, 11 de fevereiro de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da Vara de Execuções Penais/RR

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

160 - 0001118-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001118-5

Sentenciado: Wagner Silva dos Santos

Junte-se o atestado de vaga do Centro de Detenção Provisória do Amazonas.

Boa Vista/RR, 11.2.2014 - 10:30.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogados: Alysso Batalha Franco, João Alberto Sousa Freitas, Marcus Vinicius de Oliveira, Roberto Guedes Amorim

161 - 0009968-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009968-5

Sentenciado: José Ribamar Américo Cunha

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2014 em favor do reeducando JOSÉ RIBAMAR CUNHA, para ser usufruída no período de 14 a 20.2.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Publique-se.

Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 11.2.2014 11:48.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0001005-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001005-2

Sentenciado: Mizaél Guerreiro da Silva Neto

Pela MM. Juíza foi dito: DEIXO de apreciar o parecer ministerial, a fim de DEFERIR o pleito da Defensoria Pública. Ao cartório, para cumprimento do pedido deferido nesta audiência. Decisão publicada em audiência. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 11.02.2014.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0004945-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004945-6

Sentenciado: Gilmar Souza Melo

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou que comunicou a direção da Cadeia Pública de Boa Vista/RR acerca das suas ausências, apresentando atestado médico de 7 (sete) dias ao todo, tendo a unidade prisional, conforme certidão carcerária, considerado tal atestado datado de 11.1.2014 e passou a contar como fala aos pernoites após tal período, ou seja, 18.1.2014, sendo apresentado por seus advogados um novo atestado datado do dia 20.1.2014 com mais 7 (sete) dias, com a apresentação da original nesta audiência. Diante de tais fatos considero tenho que deve ser HOMOLOGADA A JUSTIFICATIVA POR MOTIVO DE DOENÇA, quanto ao pedido de prisão domiciliar, verifico que a seu deferimento é incabível, posto que a "malária" é uma doença tropical tratável com medicação, existindo dentro do sistema prisional outros reeducandos com a mesma doença cumprindo sua pena sem qualquer dificuldade. O reeducando fica ciente que O ATESTADO MÉDICO TEM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE AFASTAMENTO DO TRABALHO E, CONSEQUENTEMENTE, DURANTE O PERÍODO DO ATESTADO MÉDICO DEVERÁ PERMANECER DENTRO DA UNIDADE PRISIONAL, devendo o estabelecimento prisional ficar responsável pela saúde do mesmo. Por fim, o reeducando fica cientificado que caso seja liberado pelo empregador deve informar a direção da unidade prisional para fins de seu interesse, uma vez que não pode deixar o trabalho sem comunicar a unidade. Sendo assim, REVOGO a REGRESSÃO CAUTELAR do reeducando, devendo o reeducando retornar ao regime semiaberto e ser encaminhado, pela direção da PAMCa, à Cadeia Pública de Boa Vista. Por derradeiro, requeiro laudo elaborado pela assistente social do sistema prisional no prazo de 10 (dez) dias. Elabore-se novo cálculo de pena. Sentença publicada em audiência. Partes devidamente intimadas. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 11.2.2014.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

164 - 0004948-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004948-0

Sentenciado: Vitor Rarrisson Marques Barros

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 35

(trinta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a), Vitor Rarissom Marques Barros, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da LEP e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL, nos períodos de 14 a 20.02.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que o reeducando se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste benefício.

Cientifique-se o reeducando que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do Art. 125, da Lei de Execução Penal.

Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se, imediatamente.

Elaborem-se novos cálculos e novo levantamento de penas.

Retifique-se a Guia de Execução.

Ciência ao reeducando e ao estabelecimento prisional.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da Vara de Execuções Penais da Comarca de Boa Vista/RR

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0005026-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005026-4

Sentenciado: Sergio Moreira

Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL, em favor do reeducando Sérgio Moreira, para ser usufruída no período de 14 a 20.2.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, caso positivo, resalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da Vara de Execuções Penais

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

166 - 0007865-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007865-3

Sentenciado: Fabio de Oliveira Belgrave Drakes

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou que é portador de deficiência, sendo encaminhado para o Hospital Geral de Roraima (HGR), razão pela qual passou 4 (quatro) fora do sistema prisional. Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que, o ato de fugir é considerado falta grave nos termos na Lei de Execução Penal, bem como, DETERMINO a manutenção da regressão cautelar para o REGIME FECHADO, determino ainda a REVOGAÇÃO de 1/3 (um terço) dos dias remidos, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 80 do Regulamento Penitenciário Federal. Por fim, a fim de evitar tramitações processuais desnecessárias

e com fundamento no princípio da economia processual, INDEFIRO o pedido de livramento condicional, em razão do não cumprimento do lapso temporal e em razão da sua conduta, conforme visto acima. Elabore-se novo cálculo de pena. Sentença publicada em audiência. Partes devidamente intimadas. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 11.2.2014.

Advogado(a): Werley de Oliveira Azevedo Cruz

167 - 0007878-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007878-6

Sentenciado: Silene Azevedo de Almeida

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2014 em favor da reeducanda Silene Azevedo de Almeida, para ser usufruída no período de 14 a 20.2.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se a reeducanda que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, caso positivo, resalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento da reeducanda deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e à reeducanda.

Publique-se.

Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 11.2.2014 - 09:37.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0008782-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008782-9

Sentenciado: Rosilane de Souza Vieira

Ao "Parquet".

Boa Vista/RR, 10.2.2014 - 15:43.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

169 - 0013586-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013586-7

Sentenciado: José Roberto Gomes de Carvalho

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2014 em favor do reeducando JOSÉ ROBERTO GOMES DE CARVALHO, para ser usufruída no período de 14 a 20.2.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, caso positivo, resalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Publique-se.

Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 11.2.2014 11:54.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0019951-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019951-7

Sentenciado: Julio César de Almeida

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou que não ficou foragido do sistema, apenas estava em tratamento no Hospital Geral de Roraima (HGR), sendo que, quando se encaminhava para a Casa de Albergado de Boa Vista (CABV), foi recolhido e encaminhado à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC). Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que, o ato de fugir é considerado falta grave nos termos na Lei de Execução Penal, bem como, DETERMINO a manutenção da regressão cautelar para o REGIME SEMIABERTO, determino ainda a REVOGAÇÃO de 1/3 (um terço) dos dias remidos, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 80 do Regulamento Penitenciário Federal. Determino que a equipe de assistência social encaminhe, no prazo de 5 (cinco) dias, relatório do quadro médico do reeducando. Por fim, encaminhem-se os autos ao Conselho Penitenciário, para análise do pedido de indulto. Elabore-se novo cálculo de pena. Sentença publicada em audiência. Partes devidamente intimadas. Partes dispensam o prazo recursal Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 11.2.2014.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0020197-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020197-4

Sentenciado: Jose Antonio Lima Garcia

Posto isso, nos termos do inciso I, do art. 107, do CP, declaro extinta a pena privativa de liberdade e de multa, aplicada ao reeducando José Antonio Lima Garcia, correspondente aos autos da Ação Penal nº 0010 04 083381-5, oriunda da 4ª Vara Criminal/RR desta Comarca.

Remeta-se cópia desta sentença à Polinter e ao DESIPE, para fins de baixa em seus cadastros.

Publique-se. Intimem-se.

Uma vez certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da LEP e comunique-se ao TRE, conforme art. 15, III, da Constituição Federal.

Após, certifique-se o cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da Vara de Execuções Penais da Comarca de Boa Vista/RR

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0001862-09.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001862-4

Sentenciado: Gleberon Alves Pontes

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 99 (noventa e nove) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Gleberon Alves Pontes, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Elabore-se novo cálculo de benefícios.

Publique-se.

Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 11.2.2014 - 08:44.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

173 - 0014077-17.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014077-4

Sentenciado: Francisco Felinto Pereira

Posto isso, em consonância com o "Parquet", julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO interposto em favor do reeducando Francisco Felinto Pereira, referente à Ação Penal nº 7152-27.2012.4.01.4200, Classe 13101 (0010 13 013987-5), oriunda da 1ª Vara Federal/RR, nos termos do art. 1º, I, art. 5º e art. 6º, todos do Decreto nº 8172/2014, de 24.12.2013, por consequência, DECLARO extinta a pena privativa de

liberdade e a pena de multa do reeducando, nos termos do art. 192 da Lei de Execução Penal.

Expeça-se Alvará de Soltura, devendo o oficial de justiça certificar a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, após a prolação desta Sentença, venham os autos conclusos, para fins de aferir o cumprimento do Alvará de Soltura.

Remeta-se cópia desta Sentença à Polícia Interestadual (POLINTER), ao Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE), à Polícia Federal e à Casa de Albergado de Boa Vista (CABV), para fins de baixa em seus cadastros. Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado: a) retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal; b) comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme art. 15, III, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88); e c) providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.

Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da Vara de Execuções Penais

Advogado(a): Chardson de Souza Moraes

174 - 0018022-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018022-6

Sentenciado: Humberto Lopes de Souza

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou que já tinha vontade de fugir, não respondendo pelos outros reeducandos. Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que, o ato de fugir é considerado falta grave nos termos na Lei de Execução Penal, bem como, DETERMINO a manutenção da regressão cautelar para o REGIME FECHADO, determino ainda a REVOGAÇÃO de 1/3 (um terço) dos dias remidos, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 80 do Regulamento Penitenciário Federal. Elabore-se novo cálculo de pena. Sentença publicada em audiência. Partes devidamente intimadas. Partes dispensam o prazo recursal. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 11.2.2014.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 11/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

175 - 0000726-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000726-6

Réu: M.L.F.G. e outros.

Vista ao Ministério Público.

Boa Vista/RR, 11/02/2014.

IVALDO JORGE LEITE

MM. Juiz de Direito designado para responder pelo Juízo da 4.ª Vara Criminal

(Portaria GP/TJ/RR n.º 107, de 16/01/2014)

Advogados: Márcia Aparecida Mota, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paul de Passos Castro

176 - 0004370-25.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004370-5

Réu: Josinaldo da Conceição e outros.

Ciente.

Abra-se vista à DPE, face o acusado Helysson Andrade Sirqueira ter manifestado interesse em recorrer, conforme certidão exarada à fl.227

dos autos.

Indefiro o pedido de desmenbramento do feito, acostado às fls.221/222, uma vez que o corréu Helysson Andrade Sirqueira também manifestou interesse em recorrer, sendo que após os autos retornarem da DPE serão devidamente encaminhados ao E. Tribunal de Justiça, ressaltando-se que a Guia de Execução Provisória da pena do réu josinaldo da Conceição já foi expedida e encaminhada à V.E.P.. Cumpra-se, ainda, o despacho de fl.229 dos autos.

Ciência às partes.

Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito respondendo pela 4ª Vara Criminal
(portaria GP/TJ/RR nº105, de 16/01/2014)

Advogados: Emerson Crystyan Rodrigues Brito, Ildeany Brito de Melo, João Alberto Sousa Freitas

2ª Criminal Residual

Expediente de 11/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

177 - 0002743-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002743-7

Réu: T.P.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2014 às 09:40 horas.

Advogado(a): Wilson Roberto F. Précoma

178 - 0005159-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005159-3

Réu: A.B.V. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2014 às 10:10 horas.

Advogados: Alessandro Andrade Lima, Ronaldo Mauro Costa Paiva

179 - 0014915-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014915-7

Réu: Elisneto Araujo dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2014 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0000299-77.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000299-0

Réu: Harry Brayan Andrade de Magalhaes e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2014 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0001966-98.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001966-3

Réu: Renato Ferreira Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2014 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0013824-29.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013824-0

Réu: Jefferson Articlínio Medeiros e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2014 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0013955-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013955-2

Réu: Francisco Junio Carioca Gomes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0016954-27.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016954-2

Réu: Hemerson da Silva dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/02/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

185 - 0013392-10.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013392-8

Réu: Benedito Jose Magalhães Joca

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/03/2014 às 11:00 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Rest. de Coisa Apreendida

186 - 0000677-96.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000677-5

Autor: Vasti Martins Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Chardson de Souza Moraes

3ª Criminal Residual

Expediente de 11/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

187 - 0027044-80.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027044-2

Réu: Suamy Richil de Oliveira e outros.

I- Redesigno a audiência já designada em fls. 142 para o dia 08 de maio de 2014, às 8h 30min, diante da proximidade da realização da mesma e a inviabilidade de cumprimento dos mandados nos endereços indicados pelo MP, conforme recomendação da CGJ.

II- Intimem-se e requisitem-se as testemunhas de acusação nos endereços indicados em fls. 144.

III- Intimem-se as testemunhas de Defesa ODENILSA e FRANCISCA, observando o endereço indicado em fls. 15.

IV- Intime-se a Defesa, via DJE, para se manifestar sobre a insistência na oitiva das testemunhas FRANK DE TAL e WAGNER DE TAL, para que querendo indicar seu endereço atualizado, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência na sua

V- Intime-se o Réu.

VI- Notifique-se o MP.

VII- Intime-se o advogado do Réu, via DJE.

VIII- DJE.

Boa Vista, 10/02/14

MARCELO MAURAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/05/2014 às 08:30 horas.

Advogado(a): Elildes Cordeiro de Vasconcelos

188 - 0006264-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006264-4

Réu: E.S.T.

I- Cumpra-se o item II de fls. 110, parte inicial.

II- Republicue-se fls. 110. "I- Restaure-se a capa de Inquérito Policial em apenso. II- Intime-se o Réu, pessoalmente e através de seu advogado, via DJE, para apresentar alegações finais no prazo legal, caso não sejam apresentadas, os autos serão remetidos a Defensoria Pública, cujos honorários advocatícios, desde já, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor da instituição. III- DJE."

10/02/2014

Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

189 - 0006353-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006353-1

Réu: N.F.S.

I- Indefiro o segundo parágrafo da manifestação ministerial de fls. 86, diante da constituição de advogado pelo Réu.

II- Como requer o MP em fls. 86, terceiro parágrafo, com urgência, se caso ainda não realizada.

III- Intimem-se e requisitem-se as testemunhas RONNEY, ANDREAZA e KENEDY, observando os endereços indicados em fls. 87 e 88, anteriormente já indicado às fls. 133 dos Autos de Prisão em Flagrante.

IV- Intime-se a testemunha HELOANE no endereço indicado em fls. 87, com urgência.

V- Expeça-se carta precatória para a Comarca de São Luiz do ANAUA, para oitiva da testemunha MARCOS naquele r. Juízo Deprecado.

VI- Intime-se o Réu através de seu advogado, via DJE, para se manifestar sobre a insistência na oitiva da testemunha JOSIAS SEVERINO CHAVES, para que querendo indicar seu endereço atualizado, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência na sua oitiva.

VII- Ciência ao MP.

VIII- DJE.

Boa Vista, 10/02/14

MARCELO MAUR

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

190 - 0016889-32.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016889-0

Réu: Raiandreson Bastos Costa

(...) " Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, I, do Código Penal. (...) para tornar definitiva a condenação do Réu RAIANDRESON BASTOS COSTA em 8 (oito) anos de reclusão e 160 (cento e sessenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avós) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida inicialmente em regime fechado...". P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2014. MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0020658-48.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020658-3

Réu: Gilmar Custódio da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/02/2014 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0020663-70.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020663-3

Réu: Edivan de Araujo Medeiros

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/02/2014 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0020664-55.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020664-1

Réu: Fernando Souza Leite

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/02/2014 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0020666-25.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020666-6

Réu: Natanael Souza Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/02/2014 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0020697-45.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020697-1

Réu: Bruno Silva Marques

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/02/2014 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 11/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Elton Pacheco Rosa

Ação Penal Competên. Júri

196 - 0000592-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000592-8

Réu: Wellysson Jorge Brasil Silva e Almeida e outros.

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para desmembramento.
Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0017271-25.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017271-0

Réu: Bruce Wanderson dos Reis Lourenço e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/03/2014 às 10:30 horas.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

198 - 0018178-97.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018178-6

Réu: Isaias Magalhães Marinho e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/02/2014 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

199 - 0014139-57.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014139-2

Réu: Elieber Rodrigues Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/03/2014 às 09:30 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

200 - 0018563-45.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018563-9

Réu: João Dias da Costa

Audiência REDESIGNADA para o dia 27/02/2014 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

201 - 0000751-53.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000751-8

Réu: Erivaldo Augustinho Brasil

Decisão: Prisão domiciliar deferida.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

2ª Vara do Júri

Expediente de 12/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Elton Pacheco Rosa

Ação Penal Competên. Júri

202 - 0182302-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182302-2

Réu: Marildo Mota Magalhães

Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, PRONUNCIO o acusado MARILDO MOTA MAGALHÃES, pela suposta prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, incisos I e IV do Código Penal Brasileiro, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Em atendimento ao mandamento do art. 413, § 3º, do CPP, mantenho o acusado em liberdade, pois ausente elemento que justifique a mudança do seu status libertatis.

Ciência desta decisão às partes.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Preclusa esta decisão, vista às partes na fase do art. 422 do CPP.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2014.

JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

203 - 0000607-79.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000607-2

Réu: Waldenilton Pereira Joaquin

Com as devidas vênias, nenhum motivo há para reconsideração da decisão exarada nos autos 010.13.018367-5, pois nenhum fato novo surgiu para mudança da medida cautelar. Assim mantenho a prisão do acusado e INDEFIRO o pleito.

Publique-se.

Intimem-se os representantes do MP e da DPE, pessoalmente.

Após, com as baixas, juntada de cópias nos autos principais e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Boa Vista (RR), 11 de fevereiro de 2014.

JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza Substituta

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

Restauração de Autos

204 - 0207644-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207644-6

Réu: Edisarlison Simão da Silva e outros.

Tendo em vista a manifestação ministerial de fl. 70, declino a competência para 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista.

Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para remessa ao juízo competente.

Publique-se. Registre-se.

Cientifique-se o Ministério Público.

Boa Vista (RR), 12 de fevereiro de 2014.

JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza Substituta

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Expediente de 11/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Elton Pacheco Rosa

Ação Penal

205 - 0013915-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013915-0

Réu: R.B.O. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/04/2014 às 10:00 horas.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 11/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal

206 - 0182740-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182740-3

Réu: Marcos Gomes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/04/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0003428-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003428-6

Indiciado: J.C.A.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/03/2014 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0010159-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.010159-4

Réu: Romario Silva Correia

Ato Ordinatório: Intime-se o advogado do réu, para apresentar resposta à acusação, no prazo legal.

Advogados: Marcus Vinicius de Oliveira, Sulivan de Souza Cruz Barreto

Ação Penal - Sumário

209 - 0218392-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218392-9

Réu: Julimar de Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/04/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0223626-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223626-3

Réu: Adriano Filino de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0007065-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007065-4

Réu: Samuel Nunes Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/04/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0008804-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008804-5

Réu: Edilson Barbosa de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0008143-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008143-6

Réu: Francisco dos Santos Campos

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/04/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0001737-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001737-0

Réu: Welinton Sousa de Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/04/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0014099-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014099-0

Réu: Jocélio Araújo da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/04/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0015518-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015518-8

Réu: José de Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/04/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0017745-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017745-5

Réu: Francimar dos Santos Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/04/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0020265-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020265-9

Réu: Francimar Neres da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/04/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0006477-42.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006477-6

Réu: Edvaldo Martins da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/04/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

220 - 0016353-21.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016353-7

Réu: Francisco Souza Castro Filho

Audiência Preliminar designada para o dia 10/03/2014 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

221 - 0003876-63.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.003876-2

Indiciado: V.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 24/03/2014 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0004038-58.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004038-8

Indiciado: F.K.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/03/2014 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0011556-02.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011556-0

Indiciado: F.C.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/03/2014 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0011760-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011760-8

Indiciado: J.I.P.A.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/03/2014 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0015735-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015735-6

Indiciado: I.D.M.

DISPOSITIVO: "... Diante da manifestação da vítima, determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito Policial, pela ausência de condição de procedibilidade para a ação penal. Decisão publicada em Audiência, saindo os presentes intimados. As partes renunciam ao prazo recursal. Intime-se o requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Registrem-se e cumpram-se. Em, 10/02/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0016569-79.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016569-8

Indiciado: J.B.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 24/03/2014 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

227 - 0004182-32.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004182-4

Réu: L.P.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/03/2014 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0006463-58.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006463-6

Réu: G.T.B.J.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/02/2014 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0008354-17.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008354-5

Réu: R.S.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/03/2014 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0010154-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.010154-5

Réu: H.C.A.

DISPOSITIVO: "... Diante da manifestação da vítima, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, pela perda de seu objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Requisite-se a remessa do Inquérito Policial no estado em que se encontra. Junte-se cópia deste termo e abra-se vista ao MP, para análise de possível arquivamento. Decisão publicada em Audiência, com intimação da vítima, da Defensora Pública, e do MP. Intime-se o requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Registrem-se e cumpram-se. Em, 10/02/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0013570-56.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013570-9

Réu: V.M.S.

DISPOSITIVO: "... Diante da manifestação da vítima, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, pela perda de seu objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Requisite-se a remessa do Inquérito

Policial no estado em que se encontra. Junte-se cópia deste termo e abra-se vista ao MP, para análise de possível arquivamento. Decisão publicada em Audiência, com intimação da vítima, da Defensora Pública, do MP e do requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Registrem-se e cumpram-se. Em, 10/02/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0013577-48.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013577-4

Réu: G.S.C.

DISPOSITIVO: "... Diante da manifestação da vítima, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, pela perda de seu objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Requisite-se a remessa do Inquérito Policial no estado em que se encontra. Junte-se cópia deste termo e faça-se conclusão para arquivamento. Decisão publicada em Audiência, com intimação da vítima, da DPE e do MP. Intime-se o requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Registrem-se e cumpram-se. Em, 10/02/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0017421-06.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017421-1

Réu: Roberto das Chagas Marques

DISPOSITIVO: "... Diante da manifestação da vítima, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, pela perda de seu objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Requisite-se a remessa do Inquérito Policial no estado em que se encontra. Junte-se cópia deste termo e abra-se vista ao MP, para análise de possível arquivamento. Decisão publicada em Audiência, com intimação da vítima e do MP. Intime-se o requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Registrem-se e cumpram-se. Em, 10/02/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0000016-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000016-6

Réu: Gerseí Silva Neves

DISPOSITIVO: "... Diante da manifestação da vítima, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, pela perda de seu objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Requisite-se a remessa do Inquérito Policial no estado em que se encontra. Junte-se cópia deste termo e abra-se vista ao MP, para análise de possível arquivamento. Decisão publicada em Audiência, com intimação da vítima, da Defensora Pública, do MP e do requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Registrem-se e cumpram-se. Em, 10/02/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0000202-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.0000202-2

Réu: Carlos Alberto Muyon Carmo

DISPOSITIVO: "... Em sendo assim, REVOGO as medidas protetivas anteriormente deferidas, julgando extinto o presente procedimento de MPU, por perda do objeto, julgando extinto o presente procedimento com fundamento no art. 267, VI do CPC. (...). Em, 10/02/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0001001-86.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001001-7

Réu: Rodrigo Emanuel Albuquerque Lima

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/02/2014 às 11:30 horas. Ato Ordinatório: Intimação dos Advogados para audiência de Justificação designada para o dia 19/02/2014, às 11:30 horas, nesta Secretaria Judiciária.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Rodrigo Emanuel Albuquerque Lima

Petição

237 - 0015985-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015985-7

Autor: D.D.

Réu: R.R.C.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/02/2014 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 12/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa

**Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra**

Cumprimento de Sentença

238 - 0001087-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001087-6

Executado: Mariza Cristina Penso

Executado: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes

Expeça-se mandado de intimação ao exequendo, para, no prazo de até 03 (três) dias, pague os valores relativos às parcelas em atraso, vencidos antes e no decorrer da propositura da ação, nos termos de fls. 04/05, ou comprove já tê-lo feito, ou nomeie bens a penhora, nos termos do art. 732, do CPC. À vista de se tratar de alimentos provisionais vinculados a feito principal, nos termos da decisão juntada por cópia às fls. 06/07-v, determino: 1. Apense ao presente feito os correspondentes autos de MPU nos quais houve a concessão da medida, ora em execução; 2. Certifique a Secretaria acerca da situação dos correspondentes autos principais (inquérito e/ou ação penal); 3. Certifique a Secretaria, ainda, acerca da existência de espécie processual disponível para autuação de feito objetivando a execução de alimentos deferidos em sede de medida protetiva, haja vista não se tratar, ainda, de caso de cumprimento de sentença. Postergo a apreciação dos demais pedidos formulados pela DPE para oportunamente, após o cumprimento das demais diligências acima determinadas, devendo os autos retornar conclusos. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

239 - 0001040-83.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001040-5

Réu: Ornesio Felix da Rocha Filho

(..) O caso como outros do tipo é grave e deve ser o pedido prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e da ofendida e de sua filha menor, pelo que, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, com base nos artigos 7.º, caput e incisos; 22, caput e incisos, mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 10 (DEZ) METROS HAJA VISTA A PROXIMIDADE DAS RESIDÊNCIAS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA, TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 4. RESTRIÇÃO DE VISITAS À FILHA MENOR, OU SEJA, AS VISITAS PODERÃO OCORRER COM A INTERMEDIÇÃO DE ENTES FAMILIARES OU DE PESSOA CONHECIDA DAS PARTES. Promova a equipe de atendimento multidisciplinar do Juizado o estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e da filha menor, com orientação, encaminhamentos e prevenção, oferecendo Relatório Técnico em juízo no prazo de 30 (trinta) dias (art. 30 da lei em aplicação). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação da Equipe Multidisciplinar do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial(a) de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado de intimação pessoal ao ofensor constará a advertência de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá lhe ser decretada a prisão preventiva, mesmo que já se encontre preso por outro processo (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), e/ou, ainda, ser preso em flagrante delito, em novo contexto autorizativo de sua segregação, em configuração de crime de desobediência (art. 330, do CP c/c art. 69, parágrafo único, Lei n.º 9.099/95), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão

aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida, no local em que se encontra abrigada, desta decisão e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06. Cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, em manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Cientifique-se o Ministério Público. Desentranhem-se os documentos de fls. 06/08, pois que alheios aos autos, e juntem-nos nos corretos autos a que se referem (MPU n.º 010.14.001043-9). Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0001082-35.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001082-7

Réu: Gilsony Silva dos Santos

(..) O caso como outros do tipo é grave e deve ser o pedido prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e da ofendida, e de seu filho, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos; 22, caput e incisos, 23, inciso III, mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. AFASTAMENTO DO INFRATOR DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2. RECONDUÇÃO DA OFENDIDA AO LAR, APÓS A RETIRADA DO INFRATOR, NA FORMA ACIMA; 3. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 4. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA, TRABALHO, ESTUDO E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 5. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 6. CONCESSÃO DE GUARDA PROVISÓRIA DO FILHO DO CASAL, LUCAS LIMA SANTOS (02 ANOS) À OFENDIDA; 7. RESTRIÇÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR, OU SEJA, AS VISITAS PODERÃO OCORRER COM A INTERMEDIÇÃO DE ENTES FAMILIARES OU DE PESSOA CONHECIDA DAS PARTES.

Promova a equipe de atendimento multidisciplinar do Juizado o estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e do filho menor, com orientação, encaminhamentos e prevenção, oferecendo Relatório Técnico em juízo no prazo de 30 (trinta) dias (art. 30 da lei em aplicação). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação da Equipe Multidisciplinar do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial(a) de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado de intimação pessoal ao ofensor constará a advertência de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá lhe ser decretada a prisão preventiva, mesmo que já se encontre preso por outro processo (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), e/ou, ainda, ser preso em flagrante delito, em novo contexto autorizativo de sua segregação, em configuração de crime de desobediência (art. 330, do CP c/c art. 69, parágrafo único, Lei n.º 9.099/95), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. À vista da medida de afastamento do infrator do local indicado pela ofendida (comum desta), intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Consigne-se o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, apresentando certidão circunstanciada nos autos, quanto ao cumprimento/efetivação das medidas determinadas nos itens 1 e 2. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-

se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida, no local em que se encontra abrigada, desta decisão e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06. Cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.

Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0001085-87.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001085-0

Réu: Ivaldo Martins de Souza

(...) O caso, como outros do mesmo tipo é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA; 3. RESTRIÇÃO DE VISITAS AOS DEPENDENTES MENORES, OU SEJA, AS VISITAS PODERÃO OCORRER COM A INTERMEDIÇÃO DE ENTES FAMILIARES, OU PESSOA CONHECIDA DAS PARTES; 4. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Promova a equipe de atendimento multidisciplinar do Juizado o estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e da filha menor, com orientação, encaminhamento e prevenção, oferecendo Relatório Técnico em juízo no prazo de 30 trinta dias (art. 30 da lei em aplicação). Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite

regular.

Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 11/02/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

César Henrique Alves

JUIZ(A) MEMBRO:

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elvo Pigari Junior

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

242 - 0018258-61.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018258-6

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Mm Juiz do Juizado da Fazenda Pública

Tendo em vista o decurso do prazo, já que recebi os autos somente após as férias, ao impetrante para dizer se ainda tem interesse. Boa Vista, 10/02/14 (a) Cesar Henrique Alves Juiz Relator da Turma Recursal.

Advogados: Marcus Vinicius Moura Marques, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

243 - 0018259-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018259-4

Autor: o Município de Boa Vista

Réu: Juiz Substituto do Juizado Especial da Fazenda Pública

Tendo em vista o decurso do prazo, já que recebi os autos somente após as férias, ao impetrante para dizer se ainda tem interesse. Boa Vista, 10/02/14 (a) Cesar Henrique Alves Juiz Relator da Turma Recursal.

Advogado(a): Marcus Vinicius Moura Marques

Recurso Inominado

244 - 0013233-67.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013233-4

Recorrido: Daniele dos Santos Barbosa

Recorrido: Vivo S/a

Devolvam-se os presentes autos à Comarca de origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2014. (a) César Henrique Alves. Juiz Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Jorci Mendes de Almeida Junior, José Aírton de Andrade Junior

245 - 0018247-32.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018247-9

Recorrido: Veronica Maria da Silva

Recorrido: o Estado de Roraima

DECISÃO

Nos termos do acórdão proferido na Apelação Cível de nº 0010.12.723296-4 que abaixo transcrevo, devolvam-se com nossas homenagens ao Egrégio Tribunal de Justiça/Câmara Única.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL, AÇÃO DE COBRANÇA. FEITO DE COMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL. SENTENÇA DE MÉRITO, IMPOSSIBILIDADE DE REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL. ART. 24, DA LEI JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA - LEI Nº 12.153/2009. AUSÊNCIA DE MATERIALIZAÇÃO DO PROCESSO. ART. 103, §1º, DO PROVIMENTO/CGJ Nº 1/2009. APELAÇÃO NÃO ADMITIDA, AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. Proferida sentença de mérito, não é possível modificar a competência para o julgamento do processo. Procedentes do STJ. Dessa forma não é possível a remessa dos autos à Turma Recursal, sobretudo por força do art. 24, da lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública - Lei nº 12.153/2009, que diz que

não serão remetidas aos Juizados, as demandas ajuizadas até a data de sua instalação.. O §1º do art.103 do Provimento/CGJ N°1/2009 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJRR) confere ao Recorrente o ônus de extrair cópias integrais do processo eletrônico, a fim de instruir o recurso, exceto quando se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Considerando que o Apelante, Município de Boa Vista, não é beneficiário da justiça gratuita, caberia a ele a materialização do processo, especialmente porque, embora intimado pelo Juiz de primeiro grau, não requereu ao Cartório que extraísse as cópias, possibilidade que lhe é atribuída, haja vista ser isento de custas. Na hipótese em apreço, o Recorrente deixou de juntar vários documentos do processo, inclusive a sentença, o que impossibilita a análise do recurso. Apelação não admitida por ausência de regularidade formal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, negar seguimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Elclydes Calil e Leonardo Cupello. Sala das sessões da Câmara Única, em boa vista - RR 17 de outubro de 2013. APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.12.723296-4 - APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA - APELADO: GILVANDE SOUZA SILVA - RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

Cumpra-se. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2014. Lana Leitão Martins Juíza Relatora da Turma Recursal
Advogados: Antônio Carlos Fantino da Silva, Lillian Mônica Delgado Brito

246 - 0018249-02.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018249-5

Recorrido: Prefeitura Municipal de Bonfim

Recorrido: José Carlos do Carmo e Silva

DECISÃO

Nos termos do acórdão proferido na Apelação Cível de nº 0010.12.723296-4 que abaixo transcrevo, devolvam-se com nossas homenagens ao Egrégio Tribunal de justiça/Câmara Única.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL, AÇÃO DE COBRANÇA. FEITO DE COMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL. SENTENÇA DE MÉRITO, IMPOSSIBILIDADE DE REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL. ART. 24, DA LEI JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA LEI N° 12.153/2009. AUSÊNCIA DE MATERIALIZAÇÃO DO PROCESSO. ART. 103,§1º, DO PROVIMENTO/CGJ N° 1/2009. APELAÇÃO NÃO ADMITIDA, AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. Proferida sentença de mérito, não é possível modificar a competência para o julgamento do processo. Procedentes do STJ. Dessa forma não é possível a remessa dos autos à Turma Recursal, sobretudo por força do art. 24, da lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública Lei nº12.153/2009, que diz que não serão remetidas aos Juizados, as demandas ajuizadas até a data de sua instalação.. O §1º do art.103 do Provimento/CGJ N°1/2009 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJRR) confere ao Recorrente o ônus de extrair cópias integrais do processo eletrônico, a fim de instruir o recurso, exceto quando se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Considerando que o Apelante, Município de Boa Vista, não é beneficiário da justiça gratuita, caberia a ele a materialização do processo, especialmente porque, embora intimado pelo Juiz de primeiro grau, não requereu ao Cartório que extraísse as cópias, possibilidade que lhe é atribuída, haja vista ser isento de custas. Na hipótese em apreço, o Recorrente deixou de juntar vários documentos do processo, inclusive a sentença, o que impossibilita a análise do recurso. Apelação não admitida por ausência de regularidade formal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, negar seguimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Elclydes Calil e Leonardo Cupello. Sala das sessões da Câmara Única, em boa vista RR 17 de outubro de 2013. APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.12.723296-4 APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA APELADO: GILVANDE SOUZA SILVA RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

Cumpra-se. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2014. Lana Leitão Martins Juíza Relatora da Turma Recursal

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Sérgio Cordeiro Santiago, Yonara Karine Correa Varela

1ª Vara da Infância

Expediente de 11/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Marcelo Lima de Oliveira

Boletim Ocorrê. Circunst.

247 - 0001251-22.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001251-8

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 25/04/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0001252-07.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001252-6

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 25/04/2014 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0001253-89.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001253-4

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 09/05/2014 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0001254-74.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001254-2

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 25/04/2014 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0001255-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001255-9

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 09/05/2014 às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0001259-96.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001259-1

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 07/05/2014 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0001260-81.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001260-9

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 07/05/2014 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0001261-66.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001261-7

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 07/05/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0001263-36.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001263-3

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 07/05/2014 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0001264-21.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001264-1

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 07/05/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0001267-73.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001267-4

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 07/05/2014 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0001268-58.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001268-2

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 07/05/2014 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0001269-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001269-0

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 09/05/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0001270-28.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001270-8

Infrator: A.T.M.P.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 07/05/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0001279-87.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001279-9

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 09/05/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0001280-72.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001280-7

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 07/05/2014 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0001282-42.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001282-3

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 25/04/2014 às 13:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0001289-34.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001289-8

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 07/05/2014 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0001304-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001304-5

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 07/05/2014 às 13:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0001311-92.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001311-0

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 25/04/2014 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0001312-77.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001312-8

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 25/04/2014 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

268 - 0001331-83.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001331-8

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADIADA para o dia 11/02/2014 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0001350-89.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001350-8

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADIADA para o dia 11/02/2014 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 11/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Ademir Teles Menezes

André Paulo dos Santos Pereira

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

270 - 0001431-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001431-6

Autor: F.L.A.

Réu: K.C.P.L.

(...) Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Designa-se data para audiência una de conciliação e instrução e julgamento.

Cite-se a parte requerida, por meio de sua representante legal e intime-se o requerente, a fim de que compareçam a audiência a ser designada, acompanhados de seus advogados, importando a ausência da parte requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão e revelia.

Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte requerida contestar, desde que o faça por intermédio de advogado.

Cientifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de março de 2014, às 09h00 min.

Em, 11 de fevereiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVIERA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Renatta Reis Gomes Alves

Execução de Alimentos

271 - 0012195-20.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012195-6

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: R.C.S.R.H.

Providencie o cartório o cadastro da patrona da parte autora, no SISCOM.

Após, intime-se a parte autora, por meio de sua patrona, para informar se o débito descrito em fl. 41/45 (R\$ 2.199,28) foi pago na sua integralidade, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 10 de fevereiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000077-RR-A: 013

000245-RR-B: 012

000379-RR-A: 019

000391-RR-A: 019

000716-RR-N: 015

000780-RR-N: 009

Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Averiguação Paternidade

001 - 0000057-54.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000057-9

Autor: J.B.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000058-39.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000058-7

Autor: J.B.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000059-24.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000059-5

Autor: G.T.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000060-09.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000060-3

Autor: G.L.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000061-91.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000061-1

Autor: L.V.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000062-76.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000062-9

Autor: W.P.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000063-61.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000063-7

Autor: R.S.G. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Prisão em Flagrante

008 - 0000049-77.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000049-6

Réu: Valdenildo Lisboa de Medeiros

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

009 - 0000073-08.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000073-6

Autor: F.R.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2014.

Advogado(a): Elildes Cordeiro de Vasconcelos

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 11/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Ação Penal

010 - 0001233-73.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001233-1

Indiciado: R.N.M.O. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 25/02/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000534-48.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000534-1

Indiciado: J.U.B.A. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 12/05/2014 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000798-65.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000798-2

Réu: Edivan Santana do Nascimento

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Edson Prado Barros

013 - 0000155-73.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000155-3

Réu: Cleiton da Silva Costa

A Defesa para as contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

014 - 0000004-73.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000004-1

Réu: Elivan Gomes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

11/03/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

015 - 0000407-76.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000407-8

Réu: Angelo Maximo da Silva Rabelo

Audiência REDESIGNADA para o dia 15/05/2014 às 14:00 horas.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

016 - 0000413-83.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000413-6

Audiência REDESIGNADA para o dia 25/02/2014 às 10:00 horas.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000019-42.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000019-9

Réu: Hildomar Oliveira Cabral

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/05/2014 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000020-27.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000020-7

Réu: José Alves de Sousa

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/05/2014 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 11/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Walterlon Azevedo Tertulino

Embargos de Terceiro

019 - 0000735-74.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000735-6

Autor: Julia Pereira da Silva

Réu: Aparecido Alves da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2014 às 16:05 horas.
Advogados: Cristina Mara Leite Lima, Wallace Andrade de Araújo

Juizado Criminal

Expediente de 11/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Termo Circunstanciado

020 - 0000086-12.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000086-4
Indiciado: E.J.B.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/02/2014 às 12:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000788-55.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000788-5
Indiciado: F.S.R. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/02/2014 às 09:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 11/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Boletim Ocorrê. Circunst.

022 - 0000489-10.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000489-6
Indiciado: Criança/adolescente

Audiência REDESIGNADA para o dia 25/02/2014 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

023 - 0000563-64.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000563-8

Infrator: Criança/adolescente
Audiência REDESIGNADA para o dia 25/02/2014 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

000254-RR-A: 035
000265-RR-B: 035
000268-RR-B: 001, 002, 030
000271-RR-B: 030
000288-RR-N: 023, 024
000289-RR-A: 026
000291-RR-A: 026
000297-RR-A: 026, 034
000303-RR-A: 012
000325-RR-B: 028
000329-RR-A: 028
000342-RR-A: 012, 023, 024
000359-RR-A: 027
000362-RR-A: 021, 027, 028, 031, 032, 033
000369-RR-A: 029
000379-RR-N: 031
000394-RR-N: 023
000451-RR-N: 025, 026
000468-RR-N: 030
000475-RR-N: 001, 002
000557-RR-N: 023
000561-RR-N: 007
000564-RR-N: 035, 043
000566-RR-N: 011
000568-RR-N: 023
000584-RR-N: 007
000612-RR-N: 023
000615-RR-N: 023
000643-RR-N: 029
000658-RR-N: 032
000738-RR-N: 024
000755-RR-N: 024
000777-RR-N: 022
000907-RR-N: 029
072973-SP-N: 026
209551-SP-N: 025
210738-SP-N: 025

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000077-RR-A: 001, 002
000114-RR-A: 024
000120-RR-B: 035
000156-RR-B: 001, 002, 021
000162-RR-A: 035
000179-RR-N: 034
000191-RR-B: 007
000205-RR-B: 023, 024
000238-RR-E: 023

Ação Civil Improb. Admin.

001 - 0011207-12.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.011207-8
Autor: Ministério Público

Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros.
Despacho: Conclusão desnecessária. O despacho de fls. 426 não foi totalmente cumprido, em que pese ter sido proferido há 7 meses.
Solicitem-se informações quanto à carta precatória de fls. 429.
Cumpra-se o despacho de fls. 426.

Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito

Advogados: Julian Silva Barroso, Leonildo Tavares de Lucena Junior,
Michael Ruiz Quara, Roberto Guedes Amorim

002 - 0011212-34.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011212-8

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

Despacho: Aguarde-se por 30 dias resposta aos ofícios de fls. 311 e 313, solicitando-se informações, caso não haja manifestação, no final deste prazo.

Restauram-se as capas dos autos.

Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito

Advogados: Julian Silva Barroso, Leonildo Tavares de Lucena Junior,
Michael Ruiz Quara, Roberto Guedes Amorim

003 - 0000584-10.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000584-3

Réu: Raryson Pedrosa Nakayama e outros.

Despacho: Notifique-se pessoalmente o réu para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de 15 (quinze) dias (art. 17, §7º, Lei 8429/92).

Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000607-53.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000607-2

Autor: Ministério Público

Réu: Município de Iracema

Decisão: DECISÃO

Trata-se de ação de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público em desfavor do Município de Iracema, representado pelo seu atual prefeito, Raryson Pedrosa Nakayama, por supostas práticas de atos de improbidades pelo requerido durante sua atual gestão frente a Prefeitura do Município.

Narra na inicial, que os requeridos não prestaram contas ao TCE/RR a respeito de processos licitatórios e extratos bancários, bem como a regular prestação de contas do Município relativo ao ano de 2012.

Instruiu a inicial com os documentos de fls. 147/322.

Devidamente notificados nos termos do art. 17, § 7º da Lei nº 8.429/92, o requerido apresentou sua manifestação prévia às fls. 123/146.

De acordo com os argumentos trazidos nas respectivas manifestações, reconheço como plausíveis as alegações trazidas na inicial.

Não há nulidades processuais a serem sanadas, sendo que se encontram presentes as condições da ação.

A alegação preliminar de inépcia da inicial deve ser afastada, porquanto o requerente deve se defender dos fatos alegados e não das cominações jurídicas imputadas, eis que ao juízo é assegurada a aplicação da sanção que, porventura, entender adequada ao caso, sempre em respeito à legalidade.

Assim, recebo a ação de improbidade, nos termos do art. 17, § 9º da Lei n. 8.429/92.

Cite-se o agora réu, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Civil Pública

005 - 0000035-63.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000035-4

Réu: Raryson Pedrosa Nakayama

Decisão:

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, defiro a antecipação dos efeitos da tutela requerida, para determinar à administração municipal de Iracema que proceda à

realização de concurso público para provimento de cargos efetivos de professores na educação infantil e ensino fundamental, em substituição aos atuais 50 (cinquenta) cargos temporários, mediante certame de provas ou provas e títulos, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, incluindo o tempo para provimento, posse e exercício dos aprovados. Fixo multa de R\$ 300 (trezentos) reais por dia de descumprimento desta decisão. Intime-se o réu para cumprimento. Notifique-o para apresentar defesa preliminar, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei nº 8.429/92. Intime-se o Município de Iracema, por meio de seu procurador, para fins do art. 17, § 3º, da Lei nº 8.429/92, e art. 6º, § 3º, da Lei 4.714/65. P.R.I. Mucajaí, 11 de fevereiro de 2014. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

006 - 0003267-35.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.003267-1

Autor: Criança/adolescente e outros.

Sentença:

Final da Sentença: (...) Sendo assim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, para homologar o acordo realizado extrajudicialmente entre as partes, nos termos descritos acima, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Oficie-se ao empregador do réu para que proceda ao desconto pactuado. Sem custas nem honorários. Cumpridas as formalidades, archive-se com as devidas baixas no sistema. Mucajaí, 11 de fevereiro de 2014. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000669-98.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000669-8

Autor: L.M.M.J.

Réu: L.M.X.

Despacho: Reitere-se, com urgência, o ofício de fls. 216, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento.

Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Rosa Leomir Benedetti Gonçalves

008 - 0000435-82.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000435-2

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: Gilson Lima Reis

Despacho: Intime-se a genitora da autora para comparecer à sede da agência do Banco do Brasil, neste município, para fins de assinatura de contrato e liberação de conta corrente.

Após, archive-se.

Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001149-42.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001149-8

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: A.A.S.

Despacho: Solicite-se informações quanto ao ofício de fls. 26.

Após a informação positiva, intime-se a genitora da autora para comparecer à sede da agência do Banco do Brasil, neste município, para fins de assinatura de contrato e liberação de conta corrente.

Ativada a conta, oficie-se à fonte pagadora do réu (fls. 19) para cumprimento da decisão de fls. 22/23.

Por fim, cite-se o réu, por precatória, para apresentar resposta no prazo legal.

Desentranhe-se o documento de fls. 27, vez que estranho aos autos.

Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

010 - 0001146-24.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001146-6

Autor: P.S.B.F.

Réu: P.H.S.A.

Despacho: Solicite-se do tabelionato de Mucajaí cópia da certidão de nascimento da menor M. C. F (de A). Após a juntada, intime-se a genitora da menor a recolhê-la em cartório, arquivando-se o feito com as devidas baixas no sistema. Mucajaí, dia 11/02/2014. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

011 - 0000447-96.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000447-7

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Elizangela Souza Costa

Despacho: Inscreva-se a autora na dívida ativa do Estado.

Expedientes necessários.

Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

012 - 0000798-69.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000798-3

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Herbe da Silva Mateus

Sentença:

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do citado art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não há restrição judicial a ser baixada pelo Detran/RR, consoante fls. 86/87. Nos termos do art. 26, caput, do CPC, as custas (fls. 88) serão pagas pelo autor, que deverá pagar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de expedição de certidão para dívida ativa do Estado. P.R.I. Mucajaí, dia 11/02/2014. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito
Advogados: Celson Marcon, Maria Inês Maturano Lopes

Cumprimento de Sentença

013 - 0002743-38.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.002743-2

Executado: União (fazenda Nacional)

Executado: Júnior Construção Comércio e Serviços Ltda e outros.

Despacho: Defiro (fls. 55/58).

Retornem-se os autos à PGFN no dia 16/08/2014.

Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/Liquid. Sociedade

014 - 0000030-12.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000030-9

Autor: M.E.S.L.B.

Réu: E.L.S.

Despacho: Solicitem-se informações.

Cumprida à ordem pelo destinatário, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

015 - 0000240-97.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000240-6

Autor: M.O.S.

Réu: J.S.S.F.

Despacho: Arquivem-se os autos com as devidas baixas no sistema.

Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

016 - 0012886-13.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012886-6

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: C.L.F.

Despacho: A presente execução segue o rito do art. 732 do CPC, vez que tem por base sentença homologatória de prestação de pensão alimentícia (fls. 05), e não provisional como requer o art. 733.

Expeça-se mandado de citação (fls. 69) para pagamento do débito, no prazo de 03 (três) dias, e penhora e avaliação, caso seja frustrado aquele.

Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000401-10.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000401-4

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: J.J.F.

Sentença:

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários, dada a gratuidade de justiça. P.R.I.

Cumpridas as formalidades, archive-se com as devidas baixas no sistema. Mucajaí, 11 de fevereiro de 2014. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000429-41.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000429-3

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: R.R.M.

Despacho: Arquive-se o feito com as devidas baixas no sistema.

Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

019 - 0000565-87.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000565-5

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: Junior Construção Comercio e Serviços Ltda. e outros.

Sentença:

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, e art. 156, inciso I, do Código Tributário Nacional; condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Secretaria de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Junte-se cópia da manifestação da exequente realizada nos autos em apenso nº 04 002659-0 (fls. 128/133).

Mucajaí, 11 de fevereiro de 2014. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000567-57.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000567-1

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: Junior Construção Comercio e Serviços Ltda. e outros.

Despacho: Defiro (fls. 28/31).

Retornem-se os autos à PGFN no dia 16/08/2014.

Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

021 - 0000684-67.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000684-7
Autor: L.A.S. e outros.
Réu: L.L.S.
Despacho:
Despacho: Arquivem-se o os autos com as devidas baixas no sistema.

Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Julian Silva Barroso

Mandado de Segurança

022 - 0000238-59.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000238-6
Autor: Josue Jesus Paneque Matos
Réu: Presidente da Camara Municipal de Mucajai
Sentença:

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a ordem pleiteada, ratificando os efeitos da decisão liminar de fls. 186, 189/191, para anular a Resolução nº 07/2013, que criou a Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a contratação irregular de pessoa, obras, serviços e compras nas secretarias municipais de educação e saúde, e de todos os atos posteriores e dela decorrentes. Sem custas nem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Dê-se ciência desta sentença ao Desembargador Relator do Agravo de Instrumento informado às fls. 158/160. P.R.I. Mucajaí, 11 de fevereiro de 2014. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito
Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

Procedimento Ordinário

023 - 0000030-80.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000030-3
Autor: J F Ross
Réu: Companhia Energética de Roraima - Cerr
Despacho: Diante da declaração constante no documento de fls. 383, nomeio como perito o engenheiro eletricista Luiz Gonzaga Bringel (fls. 461v), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Intime-se o expert, por ARMP, a respeito do presente encargo, solicitando-se a indicação do valor de seus honorários.

Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elton Pantoja Amaral, Estephanie Carvalho Leão, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes, Maria Inês Maturano Lopes, Silene Maria Pereira Franco, Thiago Pires Melo

024 - 0000031-65.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000031-1
Autor: Madeira Eme Ltda
Réu: Companhia Energética de Roraima - Cerr
Despacho: Diante da declaração constante no documento de fls. 337, nomeio como perito o engenheiro eletricista Luiz Gonzaga Bringel (fls. 292), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Intime-se o expert, por ARMP, a respeito do presente encargo, solicitando-se a indicação do valor de seus honorários. Após, às partes para, querendo, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de cinco dias

Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Advogados: Clarissa Vencato da Silva, Francisco das Chagas Batista, Márcia Aparecida Mota, Marco Antônio Salviato Fernandes, Maria Inês Maturano Lopes, Silene Maria Pereira Franco

025 - 0001191-28.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001191-2
Autor: Elzy Pereria de Almeida Costa

Réu: União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda
Despacho: Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina para indicação de médico para atuar como perito oficial nestes autos, fixando honorários, e devendo entregar o laudo pericial no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do exame.
O réu já apresentou quesitos e assistente técnico (fls. 149).
O autor e a denunciada quedaram-se inerte (fls. 151). Logo, precluiu tal faculdade.
Após a indicação do perito, designe-se data para realização da perícia.
O quesito do juízo a ser respondido pelo perito é: "Houve dano estético decorrente das lesões sofridas pela pericianda no acidente envolvendo o ônibus da empresa ré, no dia 10.08.2010?".

Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Advogados: Andrea Tattini Rosa, Pedro Roberto Romão, Roberto Guedes de Amorim Filho

026 - 0001230-25.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001230-8
Autor: Hermeson de Andrade Gomes
Réu: Amatur - Amazônia Turismo Ltda e outros.
Despacho: A parte autora se manifestou às fls. 235, requerendo designação de nova perícia, todavia não apresentou quesitos. Operou-se a preclusão.
Cumpra-se o despacho de fls. 238.

Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Advogados: Alysson Batalha Franco, Jacques Sontage, Lucineide Maria de Almeida Albuquerque, Paula Cristiane Araudi, Roberto Guedes de Amorim Filho

027 - 0000136-08.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000136-6
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: Estado de Roraima
Despacho: Encerrada a fase postulatória, vislumbro a desnecessidade de realização de demais provas, muito embora a lide verse sobre questão de fato e de direito.
Destarte, anuncio o julgamento antecipado da lide.
Cadastre-se no SISCOM o nome do procurador do estado peticionante às fls. 59-70, vez que o mesmo deverá ser intimado dos atos via DJe.
Decorrido o prazo recursal, façam-se os autos conclusos para sentença.

Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Advogados: Bergson Girão Marques, João Ricardo Marçon Milani

028 - 0000302-40.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000302-4
Autor: Jonas Vieira Gomes_
Réu: Estado de Roraima
Decisão: Recebo o recurso em seu duplo efeito.
Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para processamento e julgamento da apelação.

Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Advogados: Antônio Carlos Fantino da Silva, João Ricardo Marçon Milani, Sandro Bueno dos Santos

029 - 0000624-60.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000624-1
Autor: Maria de Souza Braga
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Despacho: Defiro (fls. 89).
Encaminhem-se os autos ao INSS para cumprimento integral do acordo, conforme salientado pela parte autora.

Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Advogados: Fernando Favaro Alves, Paulo Gener de Oliveira Sarmento,
Tatiany Cardoso Ribeiro

030 - 0000688-70.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000688-6
Autor: Márcio Antonio de Oliveira Freitas
Réu: Município de Iracema
Despacho: Ao autor para conhecimento e manifestação.

Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Michael Ruiz Quara,
Raphael Ruiz Quara

031 - 0000024-05.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000024-2
Autor: Jose Rodrigues dos Santos_
Réu: Estado de Roraima
Decisão: Recebo o recurso em seu duplo efeito.
Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para processamento e julgamento da apelação.

Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Mivanildo da Silva Matos

032 - 0000122-87.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000122-4
Autor: Nilton Cesar da Silva Vasco
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: Certifique-se a tempestividade do recurso de fls. 122/136.
Caso positivo, recebo-o em seu duplo efeito; intimando-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo-se, ao final, ao E. Tribunal de Justiça para processamento e julgamento.
Caso intempestivo, certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Temair Carlos de Siqueira

033 - 0000261-39.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000261-0
Autor: Associacao dos Produt.rurais da Colonia Serra Dourada-aprosd e outros.
Réu: Associacao de Agric. da Vila Canta Galo e Serra Bonita e outros.
Despacho: Diante da peça defensiva apresentada pelo denunciado às 182/187, o processo seguirá para o réu nos termos do art. 75, inciso II, do Código de Processo Civil.
Indefiro o pedido de suspensão do feito proposto pelo ITERAIMA às fls. 172/175, vez que não demonstrado questão prejudicial lógica entre as lides.

O réu, em sede de contestação (fls. 55/62), declinou o Município de Mucajaí como litisconsórcio passivo facultativo. Para tanto, a parte autora deverá manifestar sua aceitação ou não deste ente no polo passivo.

Assim, à DPE, pela parte autora, para se manifestar quanto à inclusão do Município de Mucajaí como litisconsórcio passivo.

Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

034 - 0000278-75.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000278-4
Autor: Joelma Ferreira Magalhaes
Réu: Município de Mucajaí
Despacho: Defiro a vista/carga solicitada pelo réu (fls. 110), pelo prazo

de 10 (dez) dias..
Disponibilizem-se os autos.

Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Advogados: Alysso Batalha Franco, José Ribamar Abreu dos Santos

Procedimento Sumário

035 - 0013155-52.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013155-5
Autor: Arm Industria e Comercio de Madeiras Ltda
Réu: Machado & Machado Ind. e Com. de Madeiras Ltda
Despacho: Arquite-se o feito com as devidas baixas.

Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Orlando Guedes Rodrigues, Waldir do Nascimento Silva

Vara Criminal

Expediente de 11/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Carta Precatória

036 - 0000016-57.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000016-4
Réu: Ramilson Alves Pereira
Despacho: Informe-se o recebimento, registro e autuação da presente missiva.
Cumpra-se conforme deprecado, observando-se as advertências dispostas.
Atingida sua finalidade, devolva-se com as devidas baixas..

Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000062-46.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000062-8
Réu: Antonio Pinheiro de Matos
Despacho: Informe-se o recebimento, registro e autuação da presente missiva.
Certifique-se, pelo meio mais célere, se os réus são patrocinado pela Defensoria Publica ou por advogado constituído (caso em que deverá ser cadastrado).
Com a informação, designe-se data para oitiva da testemunha.

Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000064-16.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000064-4
Réu: Elias Serafim Rodrigues
Despacho: Informe-se o recebimento, registro e autuação da presente missiva.
Cumpra-se o deprecado.
Com urgência, júri dia 20.02.2014.
Atingida sua finalidade, devolva-se com as devidas baixas no sistema.

Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000067-68.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000067-7

Réu: Clenis Lima Farias

Despacho: Informe-se o recebimento, registro e autuação da presente missiva.

Cumpra-se o deprecado.

Com urgência, concessão de medida protetiva.

Atingida sua finalidade, devolva-se com as devidas baixas no sistema.

Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Quebra de Sigilo

040 - 0000038-18.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000038-8

Sentença:

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, defiro a quebra dos dados cadastrais do terminal móvel em questão (IMEI 359970044262989), devendo ser oficiado às operadoras de telefonia móvel TIM, VIVO, OI e CLARO, para que os forneça no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa e configuração de crime de desobediência. P.R.I. Diligências necessárias. Cumpra-se. Mucajaí, 11 de fevereiro de 2014. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

041 - 0000039-03.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000039-6

Indiciado: H.O.A.S.

Decisão:

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, homologo o auto de prisão em flagrante delito, bem como, fulcrado nos artigos 311 e 312, todos do Código de Processo Penal, converto aquela na prisão preventiva de Hugo Odinei Aguiar da Silva. Intime-se o Ministério Público. Cumpra-se. Aguarde-se pela conclusão do inquérito policial correspondente. Após, junte-se cópia desta decisão e, ao final, archive-se. No que atine à requisição de instauração de inquérito para apuração dos demais delitos noticiados no presente feito, cumpre ao próprio parquet sua persecução. Mucajaí, 11 de fevereiro de 2014. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 11/02/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Proced. Jesp Cível

042 - 0008947-93.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008947-6

Autor: Maria de Fátima da Silva Sobral

Réu: Vulgo "magrão"

Decisão: Diante da não localização do executado, e do desconhecimento de seu paradeiro pela exequente (fls. 176), arquivem-se os autos provisoriamente pelo período de 06 (seis) meses, sem prejuízo de reativação pela exequente.

Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0013431-83.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013431-0

Autor: Raimundo Nonato Santos Neto

Réu: Arthur de Tal

Despacho: Defiro (fls. 117).

Remetam-se os autos à Contadoria do Fórum de Boa Vista/RR, para fins de atualização do débito.

Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

044 - 0000708-95.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000708-4

Autor: Francisco Denilto Andrade

Réu: José Ribamar Santos Araújo

Despacho: Certifique-se acerca do depósito judicial pelo autor (fls. 62v). Caso positivo, expeça-se o competente mandado de imissão na posse, podendo o Sr. Oficial de Justiça agendar data com o autor, para acompanhamento.

Caso negativo, aguarde-se por mais trinta dias, arquivando-se, se não houver manifestação.

Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 11/02/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Ação Penal - Sumaríssimo

045 - 0010816-57.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010816-7

Réu: Douglas da Silva Oliveira

Despacho: Ao Ministério Público.

Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 11/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Adoção

046 - 0000012-54.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000012-5

Autor: M.I.L.A. e outros.

Réu: Criança/adolescente e outros.

Decisão:

Final da Decisão: (...) Pelo exposto, defiro o pedido liminar de guarda provisória do menor S. de L. M., aos requerentes M. I. L. de A. e J. M. de P. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Oficie-se ao CREAS para realização de estudo de caso e avaliação psicossocial acerca da convivência entre os requerentes e o adotando. Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, haja vista a manifestação expressa da requerida em audiência. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C, observando-se as cautelas do segredo de justiça. Mucajaí, 11 de

fevereiro de 2014. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000070-23.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000070-1
Autor: M.D.C. e outros.
Réu: J.A.S. e outros.
Despacho: Defiro AJG.
Vista ao Ministério Público.

Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Adoção C/c Dest. Pátrio

048 - 0000014-87.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000014-9
Autor: J.C.S. e outros.
Réu: R.S.A.
Decisão:

Final da Decisão: (...) Assim, diante do aspecto fático-probante trazido até esta etapa processual, vislumbro razoável deferir a suspensão liminar do poder familiar da requerida R. da S. de A. em relação à menor M. S. dos S. Indeferido pleito de fls. 12v, vez que é cediço o acesso aos órgãos de praxe pelo parquet. Retornem-se os autos ao Ministério Público. Mucajaí, dia 11/02/2014. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

049 - 0000592-55.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000592-0
Infrator: Criança/adolescente
Sentença:

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos anteriormente, julgo improcedente a representação, extinguindo o processo com resolução de mérito, para absolver o adolescente M. de S. N. das imputações elencadas na inicial. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Mucajaí, 11 de fevereiro de 2014.

Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0000566-23.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000566-2
Infrator: Criança/adolescente
Despacho: Defiro (fls. 30v).
Certifique-se.
Após, retornem-se os autos ao Ministério Público.

Mucajaí, dia 11/02/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000575-82.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000575-3
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Decisão:

Final da Decisão: (...) Assim, nos termos do art. 184, §3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e acolhendo parecer ministerial de fls. 45, determino a busca e apreensão dos adolescentes D. S. O. e I. da C. da S. O feito ficará sobrestado até a efetiva apresentação dos menores. P.R.I. Notifique-se o Ministério Público. Mucajaí, dia 11/02/2014. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000330-RR-B: 004
150513-SP-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Liberdade Provisória

001 - 0000090-60.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000090-3
Réu: Elivaldo Gonzaga Lima
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

002 - 0005321-49.2006.8.23.0047
Nº antigo: 0047.06.005321-3
Réu: Otmar Schmalz
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0009525-34.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009525-9
Réu: Roosevelt Araujo Saraiva
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000064-33.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000064-2
Réu: Mariomilde de Sousa Ramos
Audiência REALIZADA.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

005 - 0000915-72.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000915-5
Réu: Jose Anderson de Arruda
Audiência REALIZADA.
Advogado(a): Elizane de Brito Xavier

Inquérito Policial

006 - 0001184-48.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001184-9
Réu: Jhonatas da Silva Gomes
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 11/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):

Kleber Valares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias

Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Carta Precatória

007 - 0000918-90.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000918-7
Audiência REALIZADA.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo****Carta Precatória**

001 - 0000107-57.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000107-8

Réu: Antonio Jose de Queiroz Silva

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000117-04.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000117-7

Réu: Ailton da Silva Carneiro

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

003 - 0000061-68.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000061-7

Autor: Isaias Barbosa Lima

Réu: Isaias Barbosa Lima

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**Carta Precatória**

004 - 0000096-28.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000096-3

Réu: Reizelande Santos Aguiar e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 11/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Cassiano André de Paula Dias

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0001035-13.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001035-6

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: A.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/03/2014 às 09:31 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 12/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Cassiano André de Paula Dias

Inquérito Policial

006 - 0000656-04.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000656-6

Réu: Liziaqueu Nascimento dos Santos e outros.

1. Considerando que a defesa do acusado, em sede de resposta à acusação (fl. 52), apenas se manifestou nos seguintes termos: "...se limita a dizer que, por ora, deixará de alegar preliminares e tudo que interesse a sua defesa, à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, para, durante a instrução criminal e na fase de alegações finais, melhor aduzi-los, requerendo, desde já, sejam ouvidas, em audiência a ser aprazadas, as mesmas testemunhas pela acusação...", entendendo não estar configurada qualquer das circunstâncias de absolvição sumária preconizadas pelo artigo 397 do CPP, pois nesse juízo preliminar não verifico a existência manifesta de causa excludente de ilicitude, de causa excludente de culpabilidade, de extinção de punibilidade, bem como que o fato narrado evidentemente não constitui crime;

2. Sendo assim, visando dar continuidade ao feito, designe-se audiência de instrução e julgamento;

3. Intimem-se as partes;

4. Expedientes necessários.

5. Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

007 - 0000665-63.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000665-7

Réu: Ozenildo Rodrigues da Silva vistos etc.....

Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado em prol de Ozenildo Rodrigues da Silva, preso em flagrante em tese, do crime previsto no art. 189, caput, e art. 311, ambos do CPB.

O MP manifestou-se favoravelmente ao pedido, no sentido que fossem impostas medidas cautelares.

É o breve relato.

Decido.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido e concedo Liberdade Provisória sem fiança nos termos do art. 350, do CPP, com a aplicação das Medidas Cautelares prevista nos incisos I, III e V do art. 319, do CPP. P. R. Intimem-se o MP e Defesa.

Após translate-se cópia desta decisão aos autos principais arquivando-se os presentes com as cautelares de estilo.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Cartório Distribuidor****Vara Criminal****Juiz(a): Parima Dias Veras****Inquérito Policial**

001 - 0000021-57.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000021-6

Indiciado: R.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000020-72.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000020-8

Réu: Edilson Alves

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

003 - 0000019-87.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000019-0

Réu: Antônio da Silva Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

004 - 0000211-54.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000211-5

Réu: Ilda Araújo dos Santos e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/02/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000110-RR-N: 002

000118-RR-N: 002

000138-RR-N: 002

000155-RR-N: 002

000171-RR-B: 003, 004, 005, 008

000190-RR-N: 002, 003, 004

000267-RR-A: 002

000288-RR-A: 002

000411-RR-A: 008

000481-RR-N: 002

000484-RR-N: 002

000503-RR-N: 001, 003, 004, 005, 006, 007, 008

000561-RR-N: 004, 006

000619-RR-N: 001, 003, 004, 005, 006, 007, 008

000635-RR-N: 002

000687-RR-N: 001, 003, 004, 005, 008

000814-RR-N: 002

000878-RR-N: 001, 003, 004, 005, 006, 007, 008

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Madson Welligton Batista Carvalho

Rogério Maurício Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(A):

Janne Kastheline de Souza Farias

Impug. Assist. Judiciária

001 - 0000448-61.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000448-7

Autor: Rodney Pinho de Melo e outros.

Réu: Thaneé Aíçar de Suss

AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: ROSSANA VERGANI

REQUERIDO: RODINEY MELO

PROC: 0090.12.000036-0

DECISÃO

1. Em face à manifestação do ITERAIMA sobre a respectiva área

vergastada aos autos.

2. Compulsando os autos, verifica-se que atuam as mesmas partes respectivamente, ainda que em pólos diversos. Urge salientar que a discussão tange a mesma área colacionada na manifestação do ITERAIMA. Desta feita, junte-se a manifestação no respectivo processo, como também cópias nos demais autos correlatos, quais sejam: processos n. 0090.12.000407-3, n. 0090.12.000035-2, n. 0090.12.000408-1, n. 0090.12.00034-5, n. 0090.12.000037-8 e n. 0090.12.000448-7, no que tange à mesma área em questão e às mesmas partes, frisando ainda que em pólos diversos.

3. Cumpra-se com urgência.

4. Após, vista as partes para se manifestarem sobre documentos juntados aos autos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, a contar da intimação das partes no Diário do Poder Judiciário.

Bonfim/RR, 11 de fevereiro de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Respondendo pela Comarca de Bonfim

Advogados: Edson Silva Santiago, Thais Ferreira de Andrade Pereira, Thiago Soares Teixeira, Timóteo Martins Nunes

Oposição

002 - 0000468-86.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000468-7

Autor: Juarez Artur Arantes e outros.

Réu: João Campos da Luz e outros.

Defiro o pedido de fl. 1686. Após, conclusivo. urgente. Bonfim/RR, 22/01/2014. Daniela Schirato Collesi Minholi, juíza de direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, James Pinheiro Machado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, José Fábio Martins da Silva, Mike Arouche de Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Náiaa Rodrigues Silva, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Paulo Luis de Moura Holanda, Vinícius Luiz Albrecht, Warner Velasque Ribeiro

003 - 0000407-94.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000407-3

Autor: Instituto de Terras de Roraima - Iteraima

Réu: Rossana Vergani e outros.

AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: ROSSANA VERGANI

REQUERIDO: RODINEY MELO

PROC: 0090.12.000036-0

DECISÃO

1. Em face à manifestação do ITERAIMA sobre a respectiva área vergastada aos autos.

2. Compulsando os autos, verifica-se que atuam as mesmas partes respectivamente, ainda que em pólos diversos. Urge salientar que a discussão tange a mesma área colacionada na manifestação do ITERAIMA. Desta feita, junte-se a manifestação no respectivo processo, como também cópias nos demais autos correlatos, quais sejam: processos n. 0090.12.000407-3, n. 0090.12.000035-2, n. 0090.12.000408-1, n. 0090.12.00034-5, n. 0090.12.000037-8 e n. 0090.12.000448-7, no que tange à mesma área em questão e às mesmas partes, frisando ainda que em pólos diversos.

3. Cumpra-se com urgência.

4. Após, vista as partes para se manifestarem sobre documentos juntados aos autos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, a contar da intimação das partes no Diário do Poder Judiciário.

Bonfim/RR, 11 de fevereiro de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Respondendo pela Comarca de Bonfim

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Edson Silva Santiago, Moacir José Bezerra Mota, Thais Ferreira de Andrade Pereira, Thiago Soares Teixeira, Timóteo Martins Nunes

004 - 0000408-79.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000408-1
 Autor: Instituto de Terras de Roraima - Iteraima e outros.
 Réu: Rodney Pinho de Melo e outros.
 AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO
 REQUERENTE: ROSSANA VERGANI
 REQUERIDO: RODINEY MELO
 PROC: 0090.12.000036-0

DECISÃO

1. Em face à manifestação do ITERAIMA sobre a respectiva área vergastada aos autos.
2. Compulsando os autos, verifica-se que atuam as mesmas partes respectivamente, ainda que em pólos diversos. Urge salientar que a discussão tange a mesma área colacionada na manifestação do ITERAIMA. Desta feita, junte-se a manifestação no respectivo processo, como também cópias nos demais autos correlatos, quais sejam: processos n. 0090.12.000407-3, n. 0090.12.000035-2, n. 0090.12.000408-1, n. 0090.12.00034-5, n. 0090.12.000037-8 e n. 0090.12.000448-7, no que tange à mesma área em questão e às mesmas partes, frisando ainda que em pólos diversos.
3. Cumpra-se com urgência.
4. Após, vista as partes para se manifestarem sobre documentos juntados aos autos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, a contar da intimação das partes no Diário do Poder Judiciário.

Bonfim/RR, 11 de fevereiro de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
 Respondendo pela Comarca de Bonfim
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Edson Silva Santiago, Moacir José Bezerra Mota, Rosa Leomir Benedetti Gonçalves, Thaís Ferreira de Andrade Pereira, Thiago Soares Teixeira, Timóteo Martins Nunes

Procedimento Ordinário

005 - 0000034-63.2012.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.12.000034-5
 Autor: Liana Aíçar de Sus
 Réu: Rodney Pinho de Melo
 AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO
 REQUERENTE: ROSSANA VERGANI
 REQUERIDO: RODINEY MELO
 PROC: 0090.12.000036-0

DECISÃO

1. Em face à manifestação do ITERAIMA sobre a respectiva área vergastada aos autos.
2. Compulsando os autos, verifica-se que atuam as mesmas partes respectivamente, ainda que em pólos diversos. Urge salientar que a discussão tange a mesma área colacionada na manifestação do ITERAIMA. Desta feita, junte-se a manifestação no respectivo processo, como também cópias nos demais autos correlatos, quais sejam: processos n. 0090.12.000407-3, n. 0090.12.000035-2, n. 0090.12.000408-1, n. 0090.12.00034-5, n. 0090.12.000037-8 e n. 0090.12.000448-7, no que tange à mesma área em questão e às mesmas partes, frisando ainda que em pólos diversos.
3. Cumpra-se com urgência.
4. Após, vista as partes para se manifestarem sobre documentos juntados aos autos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, a contar da intimação das partes no Diário do Poder Judiciário.

Bonfim/RR, 11 de fevereiro de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
 Respondendo pela Comarca de Bonfim
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Edson Silva Santiago, Thaís

Ferreira de Andrade Pereira, Thiago Soares Teixeira, Timóteo Martins Nunes

006 - 0000035-48.2012.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.12.000035-2
 Autor: Pedro Luiz Aíçar de Suss e outros.
 Réu: Rodney Pinho de Melo
 AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO
 REQUERENTE: ROSSANA VERGANI
 REQUERIDO: RODINEY MELO
 PROC: 0090.12.000036-0

DECISÃO

1. Em face à manifestação do ITERAIMA sobre a respectiva área vergastada aos autos.
2. Compulsando os autos, verifica-se que atuam as mesmas partes respectivamente, ainda que em pólos diversos. Urge salientar que a discussão tange a mesma área colacionada na manifestação do ITERAIMA. Desta feita, junte-se a manifestação no respectivo processo, como também cópias nos demais autos correlatos, quais sejam: processos n. 0090.12.000407-3, n. 0090.12.000035-2, n. 0090.12.000408-1, n. 0090.12.00034-5, n. 0090.12.000037-8 e n. 0090.12.000448-7, no que tange à mesma área em questão e às mesmas partes, frisando ainda que em pólos diversos.
3. Cumpra-se com urgência.
4. Após, vista as partes para se manifestarem sobre documentos juntados aos autos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, a contar da intimação das partes no Diário do Poder Judiciário.

Bonfim/RR, 11 de fevereiro de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
 Respondendo pela Comarca de Bonfim
 Advogados: Edson Silva Santiago, Rosa Leomir Benedetti Gonçalves, Thiago Soares Teixeira, Timóteo Martins Nunes

007 - 0000036-33.2012.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.12.000036-0
 Autor: Rossana Vergani
 Réu: Rodney Pinho de Melo
 AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO
 REQUERENTE: ROSSANA VERGANI
 REQUERIDO: RODINEY MELO
 PROC: 0090.12.000036-0

DECISÃO

1. Em face à manifestação do ITERAIMA sobre a respectiva área vergastada aos autos.
2. Compulsando os autos, verifica-se que atuam as mesmas partes respectivamente, ainda que em pólos diversos. Urge salientar que a discussão tange a mesma área colacionada na manifestação do ITERAIMA. Desta feita, junte-se a manifestação no respectivo processo, como também cópias nos demais autos correlatos, quais sejam: processos n. 0090.12.000407-3, n. 0090.12.000035-2, n. 0090.12.000408-1, n. 0090.12.00034-5, n. 0090.12.000037-8 e n. 0090.12.000448-7, no que tange à mesma área em questão e às mesmas partes, frisando ainda que em pólos diversos.
3. Cumpra-se com urgência.
4. Após, vista as partes para se manifestarem sobre documentos juntados aos autos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, a contar da intimação das partes no Diário do Poder Judiciário.

Bonfim/RR, 11 de fevereiro de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
 Respondendo pela Comarca de Bonfim

Advogados: Edson Silva Santiago, Thiago Soares Teixeira, Timóteo Martins Nunes

008 - 0000037-18.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000037-8

Autor: Thaneé Aíçar de Suss

Réu: Rodney Pinho de Melo

AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: ROSSANA VERGANI

REQUERIDO: RODINEY MELO

PROC: 0090.12.000036-0

DECISÃO

1. Em face à manifestação do ITERAIMA sobre a respectiva área vergastada aos autos.

2. Compulsando os autos, verifica-se que atuam as mesmas partes respectivamente, ainda que em pólos diversos. Urge salientar que a discussão tange a mesma área colacionada na manifestação do ITERAIMA. Desta feita, junte-se a manifestação no respectivo processo, como também cópias nos demais autos correlatos, quais sejam: processos n. 0090.12.000407-3, n. 0090.12.000035-2, n. 0090.12.000408-1, n. 0090.12.00034-5, n. 0090.12.000037-8 e n. 0090.12.000448-7, no que tange à mesma área em questão e às mesmas partes, frisando ainda que em pólos diversos.

3. Cumpra-se com urgência.

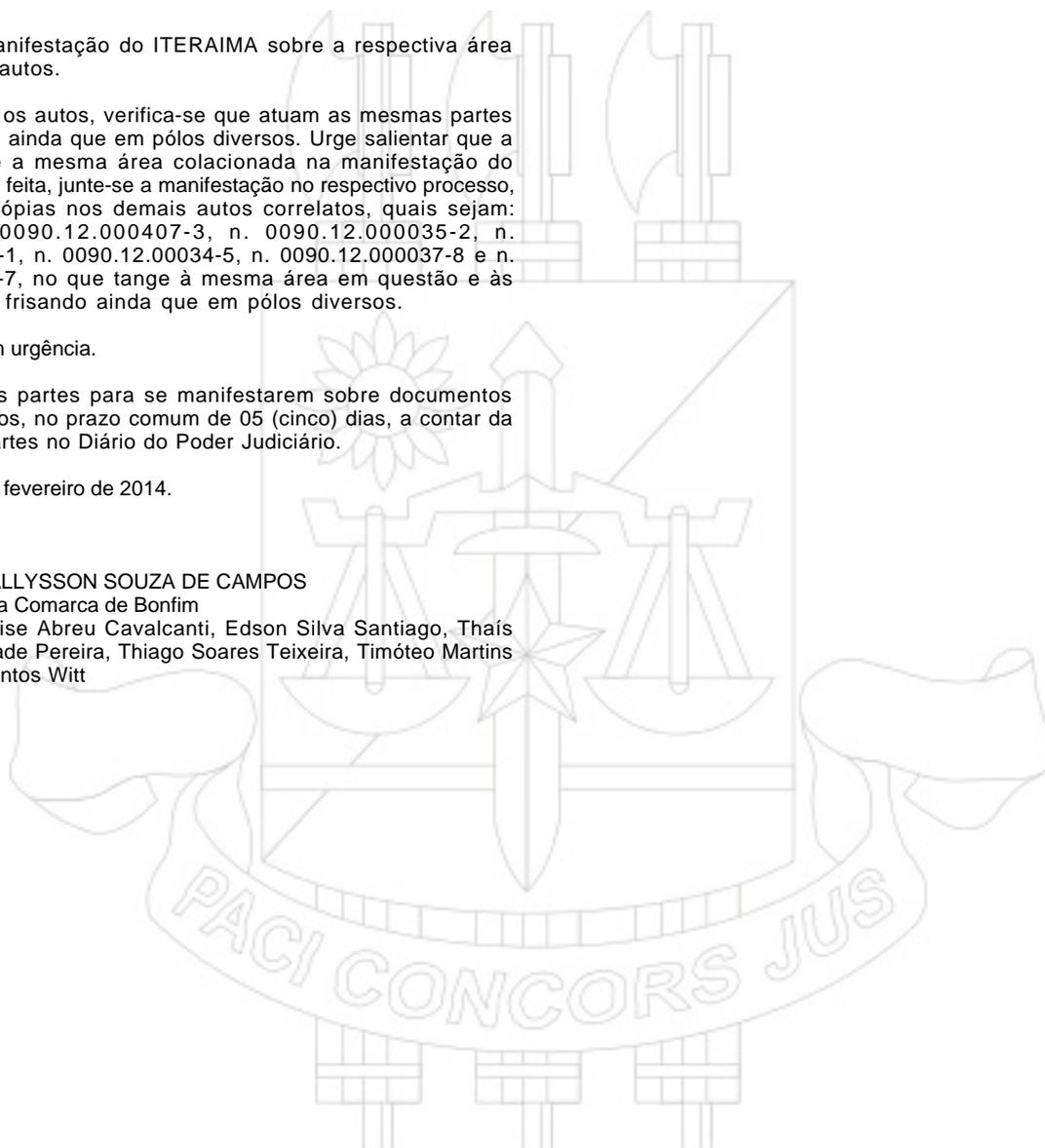
4. Após, vista as partes para se manifestarem sobre documentos juntados aos autos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, a contar da intimação das partes no Diário do Poder Judiciário.

Bonfim/RR, 11 de fevereiro de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Respondendo pela Comarca de Bonfim

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Edson Silva Santiago, Thaís Ferreira de Andrade Pereira, Thiago Soares Teixeira, Timóteo Martins Nunes, Vivian Santos Witt



1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Editais de 12/02/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: G.K.F.L. menor rep. por SOLANGE FERREIRA ARAÚJO, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 218.811 SSP/RR e CPF 801.119.122-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo 0722293-55.2012.823.0010, Ação Execução de Alimentos, em que são partes G.K.F.L. contra A.K.O.L., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: CÉSAR AUGUSTO FERNANDES DE SOUSA, brasileiro, casado, filho de Maria José Fernandes de Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0802866-48.2013.823.0010, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes E.A.F. contra C.A.F.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: FANI VERAS FIGUEIRA, brasileira, filha de Edmar dos Santos Figueira Filho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0800538-48.2013.823.0010, Ação de Declaratória de União Estável “*post mortem*”, em que são partes M.A. contra F.V.F. e outros, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: DÉBORA PESSOA DE CARVALHO, brasileira, separada judicialmente, portadora do RG 4.687.631-6 SSP/SC e CPF 840.936.842-00, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0707446-50.2012.823.0010, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A.L.B.N. contra D.P.C., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: L.H.P.S. menor rep. por JARNE PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG 4009339 SSP/RR e CPF 018.232.472-96, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo 0721837-10.2012.823.0010, Ação Investigação de Paternidade, em que são partes L.H.P.S. contra J.N.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: E.S.N. menor rep. por DAISY KELLY GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG 1384805-9 SSP/AM e CPF 640.830.712-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo 0705404-28.2012.823.0010, Ação Alimentos-Pedido, em que são partes E.S.N. contra S.C.N., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: S.B.D.V. menor rep. por CLEUZA DUTRA PEREIRA, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG 244.198 SSP/RO e CPF 421.590.402-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo 0903275-37.2010.823.0010, Ação Execução de Alimentos, em que são partes S.B.V.D. contra E.A.V., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: A.V.T. e outra, menores rep. por STEFANY LIDIANE SANTANA TAVARES, brasileira, solteira, estagiária, portadora do RG 206.537 SSP/RR e CPF 003.603.082-10, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo 0710864-59.2013.823.0010, Ação Alimentos-Pedido, em que são partes A.V.T. e outra contra L.U.M., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MICHAEL DOUGLAS FERREIRA MARQUES, brasileiro, filho de Maria Guiomar Ferreira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0712324-18.2012.823.0010, Ação de Guarda de Menor, em que são partes R.F.N. contra M.D.F.M. e outros, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: D.S.L. menor rep. por ANA CLÁUDIA SANTANA LIMA, brasileira, solteira, portadora do RG 112.933 SSP/RR e CPF 382.147.332-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo 0921373-36.2011.823.0010, Ação Investigação de Paternidade, em que são partes D.S.L. contra J.B.B., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: A.R.S.T. menor rep. por ELIS REGINA BEZERRA TEIXEIRA, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG 193.245 SSP/RR e CPF 819.438.652-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 0920128-87.2011.823.0010, Ação Investigação de Paternidade, em que são partes A.R.S.T. contra R.S.R., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº **0712763-92.2013.823.0010** em que é requerente **NASSER HUMZE HAMID** e requerido **GUILHERME HUMZE HAMID**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... “Dessa forma, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, devendo a curatela do interditando **GUILHERME HUMZE HAMID** ser exercida pelo requerente que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Assim extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 05 de agosto de 2013. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, brasileiro, casado, filho de Raimundo Lauro Oliveira e Antônia Luz Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0801086-39.2014.823.0010, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.V.L.O. contra J.R.O., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: R.G.B.S. menor rep. por RENATA FABIANA DAMA BEITE DE SOUZA, brasileira, solteira, manicure, portadora do RG 242.872 SSP/RR e CPF 528.123.912-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 0904122-39.2010.823.0010, Ação Investigação de Paternidade, em que são partes R.G.B.S. contra F.H.S.F., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: G.A.B. menor rep. por SUELEUMAR ALBUQUERQUE, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 243.079 SSP/RR e CPF 774.546.932-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 0911424-85.2011.823.0010, Ação Execução de Alimentos, em que são partes G.A.B. contra I.S.B., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MANUELA VIANA TRAVASSOS ARRUDA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 267.316 SSP/RR e CPF 945.072.282-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 0912133-55.2010.823.0010, Ação Execução de Alimentos, em que são partes M.V.T.A. contra E.C.T.A., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARCOS PEREIRA GAMA, brasileiro, filho de Jonas Ferreira Gama e Josefina Maria Pereira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0707402-31.2012.823.0010, Ação de Guarda de Menor, em que são partes R.F.N. contra M.D.F.M. e outros, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0714342-75.2013.823.0010** em que é requerente **MARIANA LOPES MORAES MONTEIRO** e requerida **ANTÔNIA ALMEIDA LOPES MORAES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO de ANTÔNIA ALMEIDA LOPES MORAES**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARINA LOPES MORAES MONTEIRO**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2014. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

2ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 11/02/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIASProcesso nº 0010.03.063863-8
Ré: Keila Amorim Level

EVALDO JORGE LEITE – Juiz Substituto Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **Keila Amorim Level**, brasileira, união estável, do lar, natural de Boa Vista/RR, nascida aos 05/10/1980, filha de Manoel de Jesus Level e de Maria Amélia Amorim, RG 173075 SSP/RR, CPF nº 716.586.292-72, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de **Ação Penal nº 0010.03.063863-8**, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do **art. 339, caput do Código Penal**. Como não foi possível proceder à citação pessoal da mesma, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2014. Francivaldo Galvão Soares – Escrivão Judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIASProcesso nº 0010.13.005669-9
Réu: Alexsandro Colares Coelho

EVALDO JORGE LEITE – Juiz Substituto Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **Alexsandro Colares Coelho**, brasileiro, casado, serviços gerais, nascido aos 12/02/1980, natural de Boa Vista/RR, filho de Lauro Coelho e de Alcineide Colares Coelho, RG 162026 SSP/RR, CPF nº 653.794.382-53, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de **Ação Penal nº 0010.13.005669-9**, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do **art. 303 e 306, ambos do Código de Trânsito Brasileiro**. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2014. Francivaldo Galvão Soares – Escrivão Judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.12.010969-8

Réu: Arnou Oliveira Chaves

IVALDO JORGE LEITE – Juiz Substituto Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **Arnou Oliveira Chaves**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 29/06/1995, natural de Boa Vista/RR, filho de Nelson Chaves Silva e de Maria Edileuza Oliveira da Silva, RG 325.521-2 SSP/RR, CPF nº 012.303.892-88, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de **Ação Penal nº 0010.12.010969-8**, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do **art. 157, caput do Código Penal**. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2014. Francivaldo Galvão Soares – Escrivão Judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.13.008960-9
Ré: Marionete Pereira Pena

IVALDO JORGE LEITE – Juiz Substituto Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **Marionete Pereira Pena**, brasileira, solteira, do lar, nascida no ano de 1978, natural de Alenquer/PA, filho de pai e mãe não informado, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de **Ação Penal nº 0010.13.008960-9**, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do **art. 155, § 4º, inciso II do Código Penal Brasileiro**. Como não foi possível proceder à citação pessoal da mesma, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2014. Francivaldo Galvão Soares – Escrivão Judicial.

1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 05/02/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.010058-0
Vítima: TALITA GUEDES CANAVARRO
Réu: ADELFRAN RONALDO SILVA DE ARAUJO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **TALITA GUEDES CANAVARRO e ADELFRAN RONALDO SILVA DE ARAUJO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, com fulcro o art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. PRI, inclusive a vítima. Cumpra-se. De Alto Alegre/RR para Boa Vista/RR, 11.10.2013. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.011822-6**Vítima: GARDENIA CARVALHO DE SOUSA****Réu: ANTÔNIO NIVALDO FROTA VIEIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **GARDENIA CARVALHO DE SOUSA e ANTÔNIO NIVALDO FROTA VIEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face das informações prestadas pela ofendida em juízo, na forma acima escondida, DECLARO A PERDA DO OBJETO do presente procedimento, DECLARANDO, ainda, EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Oficie-se comunicando à DEAM, enviando cópias desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito e remessa desses ao juízo. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Com o trânsito em julgado, extraiam-se cópias do BO e desta sentença, mantendo-se em Secretaria até o desfecho final do procedimento criminal. Após, arquivem-se os presentes autos (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.015476-9**Vítima: AURILEIDE OLIVEIRA RODRIGUES****Réu: JOSÉ ANTONIO SALES SOUSA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **AURILEIDE OLIVEIRA RODRIGUES e JOSÉ ANTONIO SALES SOUSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, e com fulcro nos artigos de lei acima referidos, considerando que as partes são maiores e capazes, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado em sede de audiência de conciliação, realizada no juízo, juntado no presente feito, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS LIMINARMENTE CONCEDIDAS e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil Sem custas. Oficie-se a autoridade policial, enviando cópia da presente sentença, bem como do Termo de fls. 42/42-v, para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial, e envio destes ao juízo, no estado. Junte-se cópia da presente sentença nos autos eventualmente em curso no juízo, em nome das partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se, anexando ao mandado de intimação das partes acordantes cópia autenticada do Termo/Acordo celebrado, e da manifestação da DPE de fl. 43. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de abril de 2013. ERAÍMO HALLYSSON S. DE CAMPOS – Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.010637-3**Vítima: FABIANA PEREIRA ANICETO****Réu: REGINALDO DE SOUSA GÓS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **FABIANA PEREIRA ANICETO e REGINALDO DE SOUSA GÓS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face das informações prestadas pela ofendida em juízo, na forma acima escandida, **DECLARO A PERDA DO OBJETO** do presente procedimento, **DECLARANDO**, ainda, **EXTINTO O FEITO**, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Oficie-se comunicando à DEAM, enviando cópias desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito e remessa desses ao juízo. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Com o trânsito em julgado, extraiam-se cópias do BO, da decisão, desta sentença e intimação do ofensor mantendo-se em Secretaria até o desfecho final do procedimento criminal. Após, arquivem-se os presentes autos (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.000008-5**Vítima: KELLY RODRIGUES DA SILVA****Réu: ARNALDO DA SILVA MAGALHÃES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **KELLY RODRIGUES DA SILVA e ARNALDO DA SILVA MAGALHÃES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face das informações prestadas pela ofendida em juízo, na forma acima escondida, DECLARO A PERDA DO OBJETO do presente procedimento, DECLARANDO, ainda, EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Oficie-se comunicando à DEAM, enviando cópias desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito e remessa desses ao juízo. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Com o trânsito em julgado, extraiam-se cópias do BO, da decisão, desta sentença e intimação do ofensor mantendo-se em Secretaria até o desfecho final do procedimento criminal. Após, arquivem-se os presentes autos (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), com as baixas necessárias. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.006213-5**Vítima: ROSELE SOUZA DA SILVA****Réu: ATANIEL BORGES GOMES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **ROSELE SOUZA DA SILVA e ATANIEL BORGES GOMES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base nos arts. 269,1, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta decisão para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Com o trânsito em julgado, extraiam-se cópias do BO, da decisão, desta sentença e intimação do ofensor, mantendo-se em Secretaria até o desfecho final do procedimento criminal. Após, arquivem-se os presentes autos (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.020394-7**Vítima: ANDREZA CATARINA DE MOURA****Réu: MARCELO SOUZA DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **ANDREZA CATARINA DE MOURA e MARCELO SOUZA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo ofensor. Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia do presente ato terminativo nos feito em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS – Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra

Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.08.197377-7**Vítima: PATRÍCIA DE SOUZA SILVA****Réu: KELSEN FREDERICO EVELIM COELHO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **PATRÍCIA DE SOUZA SILVA e KELSEN FREDERICO EVELIM COELHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de KELSEN FREDERICO EVELIM COELHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, bem como pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa-crime, na forma escandida em linhas volvidas. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS – Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.13.001201-5
Vítima: NEILA NARA BITENCOURT CASTRO
Réu: JOSE JOCELIO OLIVEIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **NEILA NARA BITENCOURT CASTRO e JOSE JOCELIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ JOCELIO OLIVEIRA DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, bem como pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto aos delitos descritos nos arts. 139e 140, ambos do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.12.001691-9**Vítima: VANDERLEIA SOUSA DA SILVA****Réu: JOATÃO SOUSA DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **VANDERLEIA SOUSA DA SILVA e JOATÃO SOUSA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Acolho a manifestação ministerial de fl. 35, e determino o arquivamento do presente feito, em função da ausência de elementos a justificar a *persecutio criminis in iudicio*, com a ressalva do art. 18 do CPP. Deem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra

Escrivã Substituta



EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.12.020542-1**Vítima: ÁUREA AMÉLIA COUTINHO NASCIMENTO****Réu: ADELINO DA SILVA OLIVEIRA FILHO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **ÁUREA AMÉLIA COUTINHO NASCIMENTO e ADELINO DA SILVA OLIVEIRA FILHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADELINO DA SILVA OLIVEIRA FILHO, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de eventual representação criminal da vítima nos autos, pelo que DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito. P.R.I. Após trânsito em julgado, certifique-se, e procedam-se as anotações e baixas devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS – Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.09.215532-3
Vítima: JULIANA BARBOSA PACHECO
Réu: DIONE DA SILVA FERREIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **JULIANA BARBOSA PACHECO e DIONE DA SILVA FERREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIONE DA SILVA FERREIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente à imputação penal dos presentes autos. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.11.016613-8**Vítima: VALDEREZ ALVES DE SOUZA****Réu: RAIMUNDO PEREIRA RODRIGUES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **VALDEREZ ALVES DE SOUZA e RAIMUNDO PEREIRA RODRIGUES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, ante a ausência de elementos suficientes para a comprovação da materialidade delitiva quanto aos fatos noticiados, acolho a manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito policial, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria CGJ n.º 112/2010. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.004419-6**Vítima: ANICE DOS SANTOS QUEIROZ****Réu: WERBTON DE SOUZA MONTEIRO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **ANICE DOS SANTOS QUEIROZ e WERBTON DE SOUZA MONTEIRO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de WERBTON DE SOUZA MONTEIRO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente à imputação penal dos presentes autos. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.08.193854-9
Vítima: KARINE CHRISTIANE COSTA BRIGLIA
Réu: CRISTOVÃO MANOEL ATINKSON

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **KARINE CHRISTIANE COSTA BRIGLIA e CRISTOVÃO MANOEL ATINKSON**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Isto posto, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal brasileiro, julgo Improcedente a Pretensão Punitiva do Estado, razão por que absolvo o réu CRISTOVÃO MANOEL ATINKSON do delito tipificado no art. 129, § 9º, (03 (três) vezes), do Código Penal Brasileiro, c/c art. 7º, incisos I e II, da Lei 11.340/06. Sem custas. Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, arquivem-se, em seguida, os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 03 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.013465-4**Vítima: LETICIA MOTA RODRIGUES****Réu: GLIEDSON DOS SANTOS COSTA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LETICIA MOTA RODRIGUES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, com fulcro o art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo requerido. Remeta-se cópia desta à DEAM. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos até a vinda do correspondente IP, ocasião em que deverão ser conclusos ambos os feitos. PRI, inclusive a vítima. Cumpra-se. De Alto Alegre/RR para Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2013. PARIMA DIAS VERAS – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.009903-8**Vítima: ANDREIA RODRIGUES ARAUJO****Réu: MICHEL MATOS SANTOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ANDREIA RODRIGUES ARAUJO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base nos arts. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Sem custas. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Após o trânsito em julgado, digitalizem-se o BO, a decisão, esta ^ sentença, e os expedientes de intimação do ofensor, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico devidamente identificado, até o desfecho final do correspondente procedimento criminal, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). P. R. I. Boa Vista/RR , 28 de agosto de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.007989-9
Vítima: NAPOLIANA SANTOS PACHECO
Réu: IVAN SILVA ALMEIDA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **NAPOLIANA SANTOS PACHECO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face das informações prestadas pela ofendida junto à Defensora Pública em sua assistência, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DO OBJETO do presente procedimento, pelo que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS e, ainda, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Oficie-se comunicando à DEAM, enviando cópias desta sentença e da manifestação de fls. 17, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito e remessa desses ao juízo. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se provisoriamente os presentes autos em Secretaria, com as baixas e comunicações devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda dos autos do IP. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de junho de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.010717-3
Vítima: SHEILA REJANE COELHO DA SILVA
Réu: ALBANO ANGELIM DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **SHEILA REJANE COELHO DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Assim é que, com base no art. 269, I, do CPC, *julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas*, restando certo que já estão superadas as demais questões levantadas pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Oficie-se à DDM enviando-lhe cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 13/11/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.015530-3**Vítima: JUCELI KOLM****Réu: VANDEBERQUE BENTES DE SOUZA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JUCELI KOLM**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Concedo o beneficiário da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art 12 da LAJG. Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial. Cumpra-se. Boa Vista, 05/12/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.015120-7**Vítima: MARLENILDE DA CUNHA LIMA****Réu: LINDOMAR DE JESUS DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARLENILDE DA CUNHA LIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Isto posto, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de LINDOMAR DE JESUS SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente à imputação penal dos presentes autos. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.001935-0
Vítima: NEURIAN BARBOSA AQUINO
Réu: DÂNGELO MARTINELI FRANCO CÂNDIDO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **DÂNGELO MARTINELI FRANCO CÂNDIDO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta



EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.005771-5**Vítima: DIANA DE SOUZA PINHEIRO****Réu: GEOCONDO NASCIMENTO LOPES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **GEOCONDO NASCIMENTO LOPES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta



EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.016749-0
Vítima: HILDAYANE ROBERTA SANTOS SILVA
Réu: CLEOMAR DA SILVA DO Ó

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **CLEOMAR DA SILVA DO Ó**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta



EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017605-1**Vítima: HELEMARCIA MAGALHÃES RODRIGUES****Réu: MARCELO LARANJEIRA SANTANA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **MARCELO LARANJEIRA SANTANA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta



EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

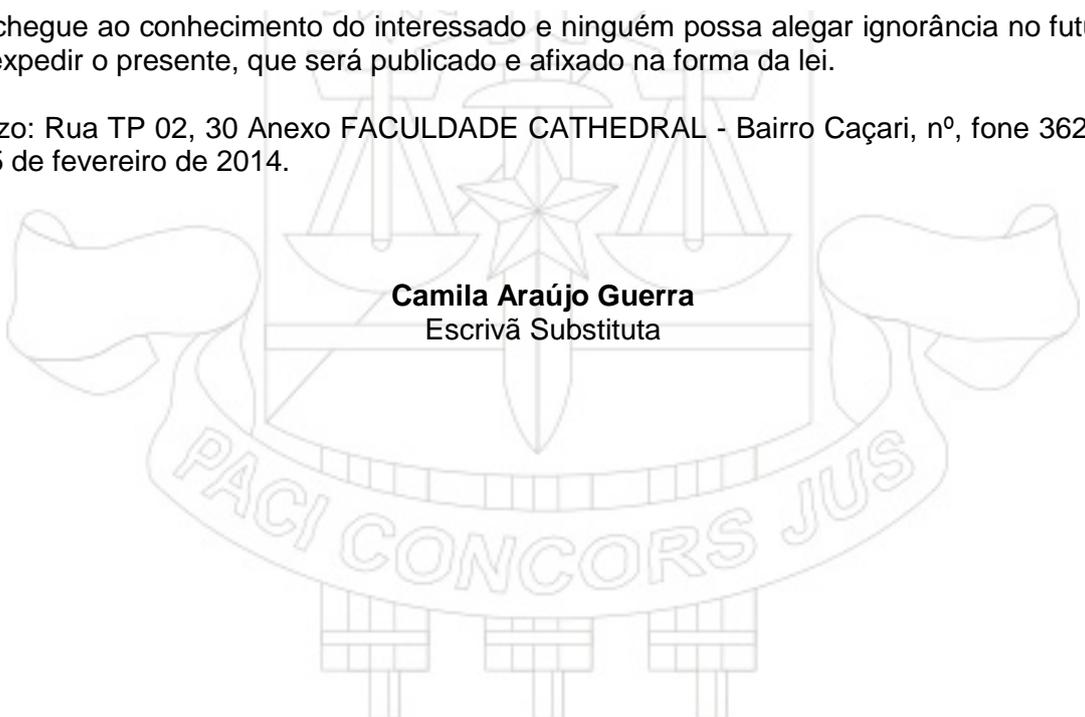
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.001814-7**Vítima: SOLANGE ELIANE DE SOUZA****Réu: ELCI DA SILVA FAUSTINO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **ELCI DA SILVA FAUSTINO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.



Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

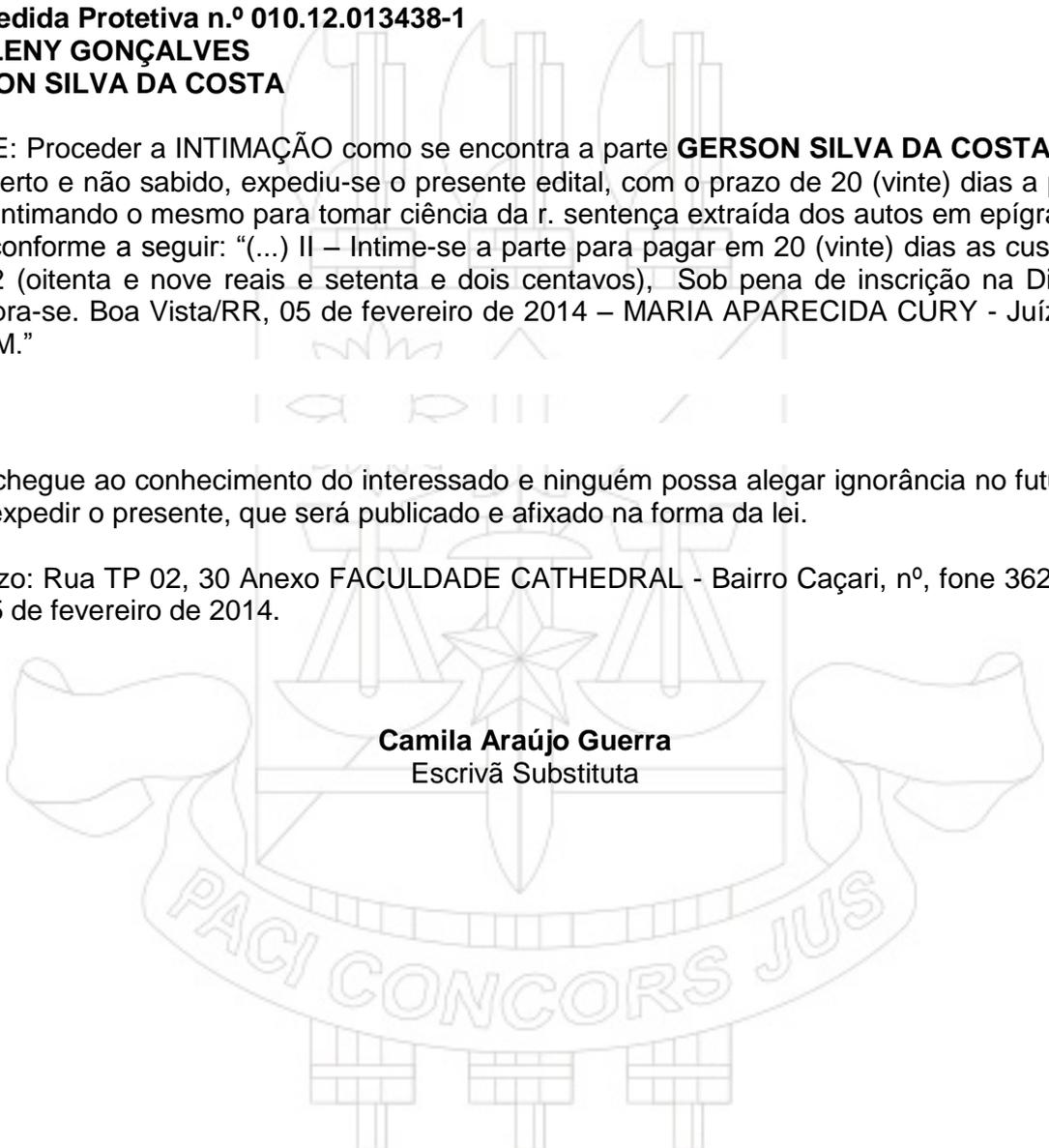
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.013438-1**Vítima: SOLENY GONÇALVES****Réu: GERSON SILVA DA COSTA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **GERSON SILVA DA COSTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.



Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.005770-7**Vítima: ADILEAN COSTA CANTUARIO****Réu: JULIELSON FIGUEIREDO DE LIMA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **JULIELSON FIGUEIREDO DE LIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta



EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

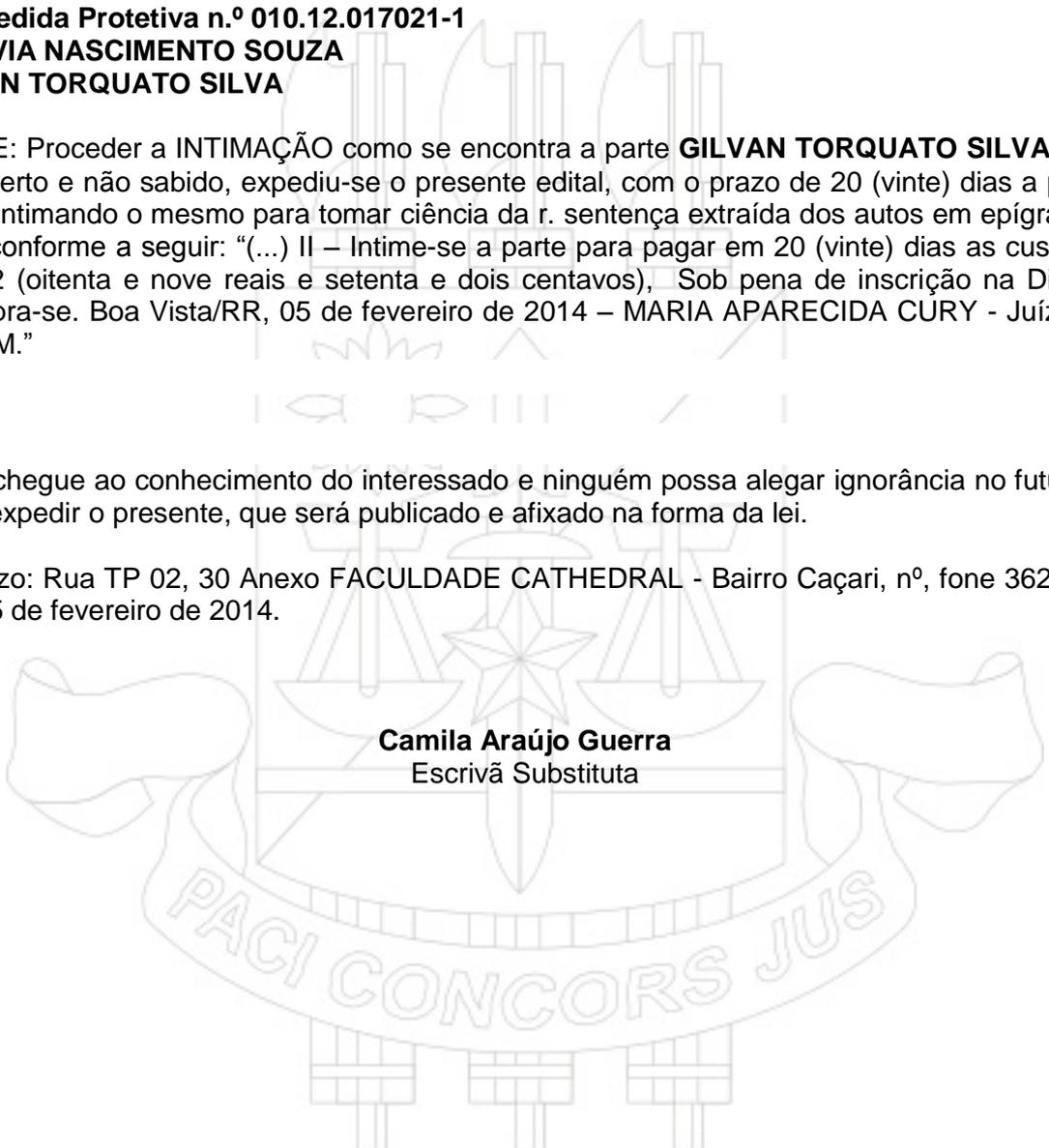
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017021-1**Vítima: SILVIA NASCIMENTO SOUZA****Réu: GILVAN TORQUATO SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **GILVAN TORQUATO SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.



Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017671-3**Vítima: JOELMA YANNI DA SILVA PRIMO****Réu: CLEONILSON SOUZA DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **CLEONILSON SOUZA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta



EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.005358-1

Vítima: ZENAIDE MACEDO DA FONSECA

Réu: VALDIRLEY DE FRANÇA SENA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **VALDIRLEY DE FRANÇA SENA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta



EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017023-7**Vítima: MARIA PEREIRA GOMES****Réu: ELIESIO GOMES DE ARAÚJO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **ELIESIO GOMES DE ARAÚJO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta



EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

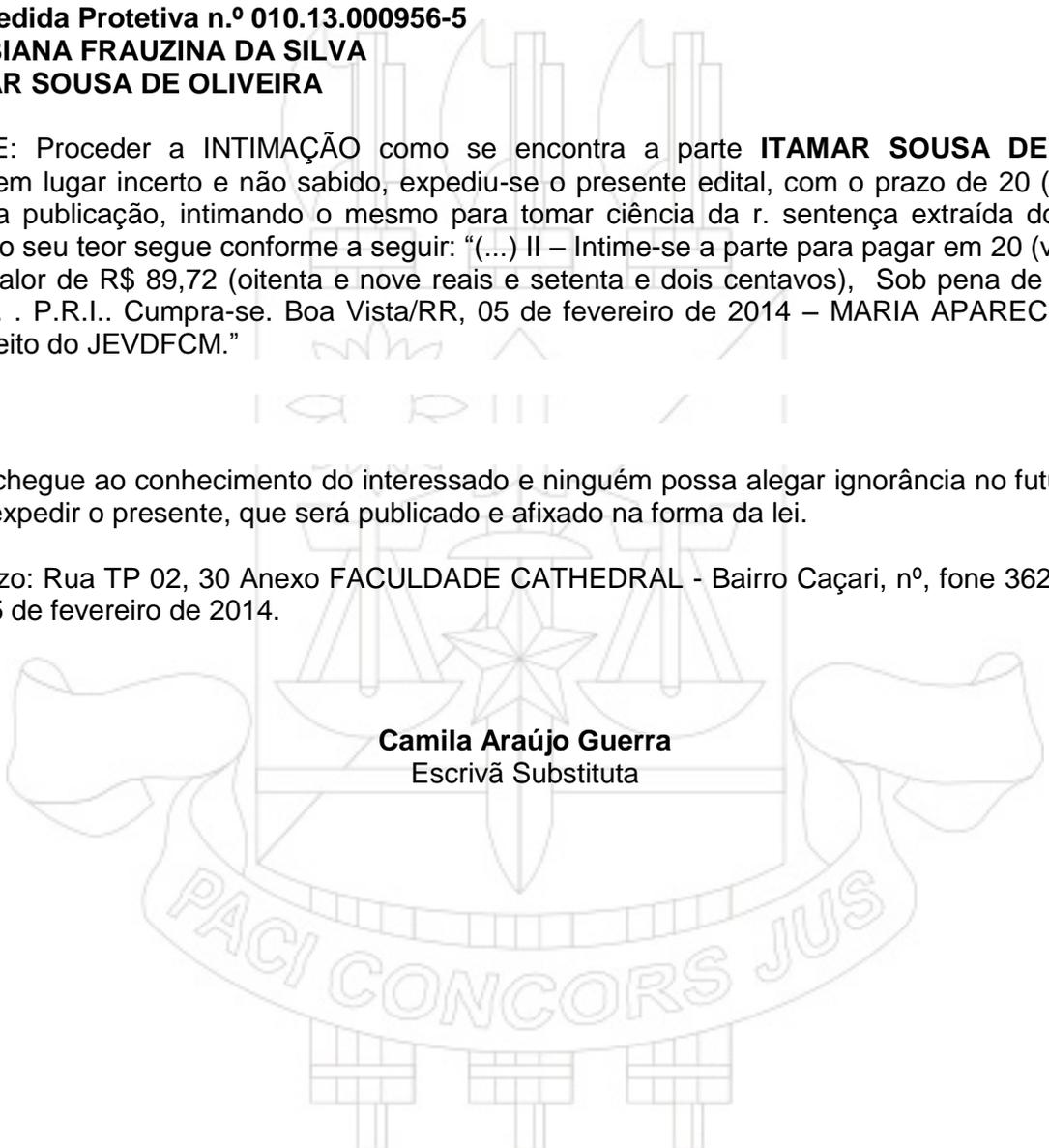
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.000956-5**Vítima: FABIANA FRAUZINA DA SILVA****Réu: ITAMAR SOUSA DE OLIVEIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **ITAMAR SOUSA DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.



Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.015528-7**Vítima: SANDRA MARIA RODRIGUES VALE****Réu: JOSÉ VIEIRA SANTOS FILHO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **JOSÉ VIEIRA SANTOS FILHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta



EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.015533-7**Vítima: ANALICIA GONÇALVES SOUSA****Réu: ADAILTON MOTA CASTRO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **ADAILTON MOTA CASTRO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta



EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.016894-2**Vítima: CLELCIANE MARA DE SOUSA FERREIRA****Réu: FRANCISCO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **FRANCISCO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta



EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

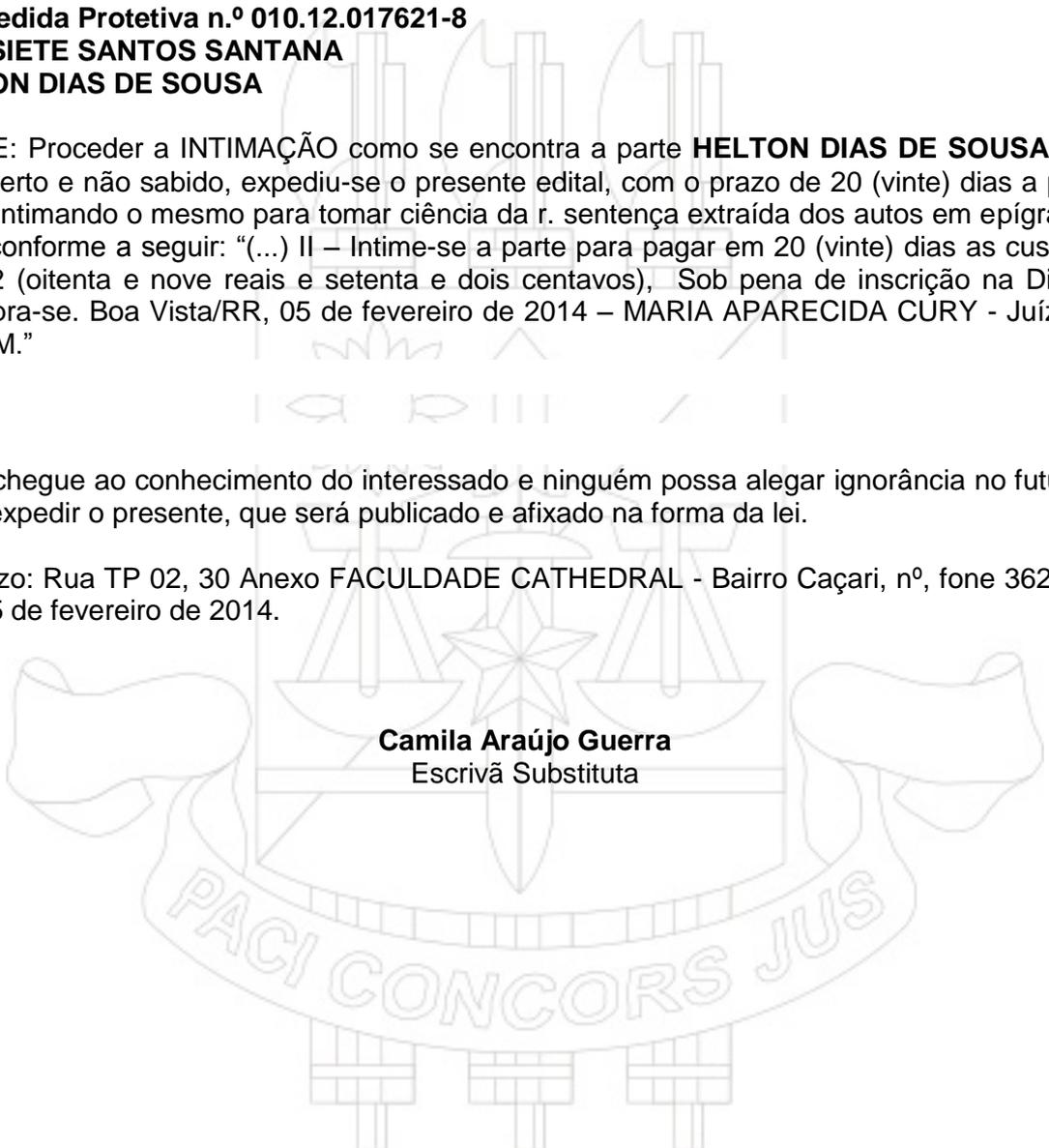
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017621-8**Vítima: ROSIETE SANTOS SANTANA****Réu: HELTON DIAS DE SOUSA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **HELTON DIAS DE SOUSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.



Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

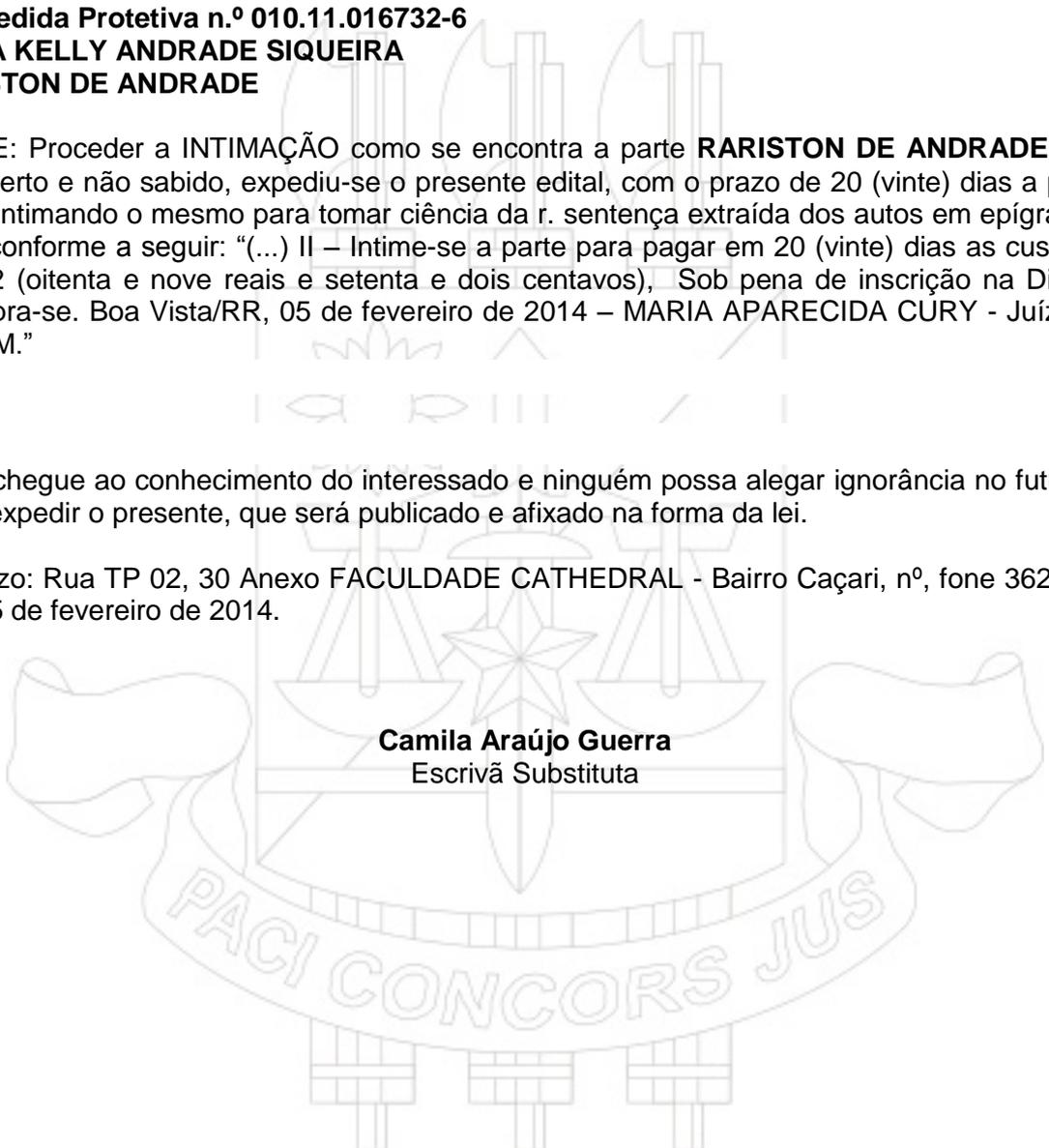
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.016732-6**Vítima: ANA KELLY ANDRADE SIQUEIRA****Réu: RARISTON DE ANDRADE**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **RARISTON DE ANDRADE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.



Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.10.001445-4**Vítima: ALESSANDRA CRISTINA APARECIDO DA SILVA****Réu: JOSIEL SILVA SOARES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **JOSIEL SILVA SOARES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta



EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.11.016692-2
Vítima: NILCILENE DA SILVA SOUZA
Réu: EDSON SOUZA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **EDSON SOUZA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta



EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.10.011949-3
Vítima: BRUNA DOS SANTOS LIMA
Réu: HEVERALDO ALVES FERREIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **HEVERALDO ALVES FERREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta



1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 07/02/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.08.195731-7

Vítima: ERICA LINDBINSKI SILVA

Réu: EDY GONÇALVES DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ERICA LINDBINSKI SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a vítima para tomar conhecimento da Decisão de recebimento da Denúncia, pelo MM. Juiz, promovida pelo Ministério Público Estadual, em desfavor do réu. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.004116-2**Vítima: NATHALIA ADRIANE DOS SANTOS NASCIMENTO****Réu: ERISSON RODRIGUES COSTA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **ERISSON RODRIGUES COSTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Isto posto, defiro o pedido de medidas protetivas, com fulcro no artigo, 22, II e III, "a" "b" e "c", da Lei n.º 11.340/2006, a proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, em uma distância de no mínimo 200 (duzentos) metros entre estes e o agressor; e a proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. Fica a cargo do Juiz da vara competente a análise dos outros pedidos.... Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, IV, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Do mandado deverá constar ainda a advertência de que poderá o ofensor apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, e mais que, em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, Do CPC)... Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público. Registre-se. Boa Vista/RR, 06/03/2013. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - Juiz Plantonista."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.011889-5

Vítima: MARIA SOLANGE CORDEIRO DE AZEVEDO

Réu: MARCELO DA SILVA NASCIMENTO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **MARCELO DA SILVA NASCIMENTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve "ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida à fl. 05 e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A OFENDIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 3. PROIBIÇÃO AO INFRATOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 4. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO...Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito pelo crime de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC)... Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.014219-4**Vítima: ANTONIA LECY MARTINS****Réu: ADAMIR DE LIMA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ADAMIR DE LIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, à vista da superveniente perda de objeto, que reconheço, revogo as medidas protetivas, e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, e seu § 3º, do CPC. Remeta-se cópia desta decisão e do laudo de fls. 19 à DEAM, para juntado nos correspondentes autos de IP e sua remessa juízo. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se, provisoriamente, os presentes autos (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, nos quais deverá ser designada audiência preliminar. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 12/12/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.003496-3
Vítima: ROSANE MIRELLA SANTOS DE SOUZA
Réu: EDCARLOS DA SILVA BARBOSA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ROSANE MIRELLA SANTOS DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente perda de objeto do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS e DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. P.R.I. Oficie-se comunicando à DEAM, com remessa de cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Com a chegada dos autos do IP. e naqueles, designe-se audiência preliminar (art. 16, da Lei 11.340/06). Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se provisoriamente os presentes autos em Secretaria, com as baixas e comunicações devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda dos autos do IP, ocasião em que deverão vir conjuntamente à apreciação. Cumpra-se imediatamente, feito incluso na Meta 1 do CNJ. Boa Vista, 13 de agosto de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES – Juíza Substituta."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.001661-2**Vítima: FERNANDA BARBOSA ARANTES TEIXEIRA****Réu: ANDRÉ LUIS PINHO HELLER**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **FERNANDA BARBOSA ARANTES TEIXEIRA e ANDRÉ LUIS PINHO HELLER**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, com fulcro o art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo requerido. Remeta-se cópia desta à DEAM. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos até a vinda do correspondente IP, ocasião em que deverão ser conclusos ambos os feitos. PRI, inclusive a vítima. Cumpra-se. De Alto Alegre/RR para Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2013. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.020397-0**Vítima: KLEYCIANNE PERES ALVES****Réu: FONSIMARIO DOS SANTOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **KLEYCIANNE PERES ALVES e FONSIMARIO DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, com fulcro o art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo requerido. Remeta-se cópia desta à DEAM. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. PRI, inclusive a vítima. Cumpra-se. De Alto Alegre/RR para Boa Vista/RR , 15 de agosto de 2013. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017048-4**Vítima: KEILA VIEIRA DA CONCEIÇÃO****Réu: ROBELILDO COSTA RIBEIRO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **KEILA VIEIRA DA CONCEIÇÃO e ROBELILDO COSTA RIBEIRO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, com fulcro o art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo requerido. Remeta-se cópia desta à DEAM. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. PRI, inclusive a vítima. Cumpra-se. De Alto Alegre/RR para Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2013. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.09.223665-1
Vítima: MARIA ELIANE VIEIRA DOS SANTOS
Réu: ERIVALDO DA SILVA RUFINO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **MARIA ELIANE VIEIRA DOS SANTOS e ERIVALDO DA SILVA RUFINO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado ERIVALDO DA SILVA RUFINO, em razão da decadência do direito de queixa e da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento no art. 107, IV, e art. 109, VI, ambos do Código Penal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se. P. R. Intimem-se. De Alto Alegre para Boa Vista, em 26 de agosto de 2013. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta



EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.09.220346-1**Vítima: SUELY ARAÚJO DOS SANTOS****Réu: MAURICIO ALBUQUERQUE PINTO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **SUELY ARAÚJO DOS SANTOS e MAURICIO ALBUQUERQUE PINTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Isto posto, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no Juízo, com fulcro no art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAURÍCIO ALBUQUERQUE PINTO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente aos fatos capitulados na imputação penal dos presentes autos. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, em 19 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.07.156582-3**Vítima: EDILENE DE SOUZA MOURA****Réu: FRANCISCO GOMES DE LIMA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **EDILENE DE SOUZA MOURA e FRANCISCO GOMES DE LIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Isto posto, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no Juízo, com fulcro no art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDILENE DE SOUZA MOURA e FRANCISCO GOMES DE LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente aos fatos capitulados na imputação penal dos presentes autos. Sem custas. Retifique-se a autuação processual quanto às partes indiciadas, na forma da Portaria de fl. 02 e do expediente de fls. 04/05 (TCO n.º 026/07), à vista de constar da capa dos autos nome de pessoa diversa da Portaria expedida pela autoridade policial. Oficie-se a DEAM, enviando-se com cópias deste ato, da capa dos autos e das fls. mencionadas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, em 21 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.11.003363-5**Vítima: ZENEIDE DE CARVALHO CHAVES****Réu: FRANCIVALDO DOS SANTOS COELHO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **ZENEIDE DE CARVALHO CHAVES e FRANCIVALDO DOS SANTOS COELHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCIVALDO DOS SANTOS COELHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente à imputação penal dos presentes autos. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas Façam-se as necessárias comunicações. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, em 24 de setembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.006428-5
Vítima: ILDEANE ARAÚJO DA SILVA
Réu: GABRIEL ROI DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **ILDEANE ARAÚJO DA SILVA e GABRIEL ROI DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de GABRIEL ROI DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente à imputação penal dos presentes autos. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, em 24 de setembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.009960-0
Vítima: NILSA SOCORRO REIS DOS SANTOS
Réu: GILENO JOSÉ DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **NILSA SOCORRO REIS DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, com fulcro o art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo requerido. Remeta-se cópia desta à DEAM. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos até a vinda do correspondente IP, ocasião em que deverão ser conclusos ambos os feitos. PRI, inclusive a vítima. Cumpra-se. De Alto Alegre/RR para Boa Vista/RR , 09 de setembro de 2013. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.11.016641-9
Vítima: FABIANA DA SILVA NONATO
Réu: JUAREZ COLARES CRUZ

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FABIANA DA SILVA NONATO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Deste modo, razão inexistente para o prosseguimento deste inquérito policial, de maneira, então, que, nos termos do parecer ministerial, o qual adoto como razões para decidir, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, relativamente à imputação do presente inquérito, extinguindo-se o feito, o que faço com broquel no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. P. R. I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2013. AIR MARIN JUNIOR- Juiz de Direito Substituto."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.020841-7**Vítima: DIVINA PEREIRA DE SOUZA****Réu: ROGERIO DA SILVA LIMA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **ROGERIO DA SILVA LIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra

Escrivã Substituta



EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.009952-7
Vítima: MARIA DAS DORES DE LIMA BARBOSA
Réu: CHARLES DA SILVA BALTAZAR

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **CHARLES DA SILVA BALTAZAR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta



EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.016896-7

Vítima: LEILA DE SOUSA SILVA

Réu: EVERALDO MARTINS CAVALCANTE

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **EVERALDO MARTINS CAVALCANTE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra

Escrivã Substituta



EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.001335-1**Vítima: ELISANE OLIVEIRA DA SILVA****Réu: MIGUEL TEIXEIRA DE SOUZA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **MIGUEL TEIXEIRA DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta



EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.014265-7**Vítima: LEONILDES DA SILVA CRUZ****Réu: JOSÉ SOARES CRUZ**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **JOSÉ SOARES CRUZ**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta



TURMA RECURSAL

Expediente de 12/02/2014

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 31/01/2014

Presidência do senhor Juiz, **CÉSAR HENRIQUE ALVES** presentes os senhores Juízes, **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, ELVO PIGARI JÚNIOR.**

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA – SISCOM – 31.01.2014:

01 - Recurso nº 0701300-56.2013.823.0010

Recorrente: Banco ITAUCARD S/A

Advogados: Celso Marcon e Outro

Recorrida: Deybe José Viriato dos Santos

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

02-Recurso nº 0701356-89.2013.823.0010

Recorrente: Banco ITAUCARD S/A

Advogado: Celso Marcon e Outro

Recorrido: Ednei Lopes Silva

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

03-Recurso nº 0701654-81.2013.823.0010

Recorrente: Banco Fiat S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci

Recorrida: Jocélia Rodrigues da Silva

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATORA: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

04-Recurso nº 0702801-45.2013.823.0010

Recorrente: Banco FINASA S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrida: Celi Alves de Souza

Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

05- Recurso nº 0702808-37.2013.823.0010

Recorrente: Banco Safra

Advogado: Tassyo Moreira Silva

Recorrida: Iany Caroline de Souza Sena

Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

06 - Recurso nº 0702812-74.2013.823.0010

Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI / BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Recorrida: Joyce Maria Oliveira Nattrodt

Advogados: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

07 - Recurso nº 0703007-59.2013.823.0010

Recorrente: Banco Safra

Advogado: Tassyo Moreira Silva

Recorrida: Raimunda Rodrigues Luna

Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

08 - Recurso nº 0703075-09.2013.823.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamento S/A / Banco FINASA BMC S/A

Advogada: Daniela da Silva Noal

Recorrida: Gisele de Souza Torreyas

Advogado: Luis Gustavo Marcal da Costa

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATORA: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

09 - Recurso nº 0704201-94.2013.823.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A – Banco FINASA BMC S/A

Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro

Recorrido: Ednardson Melo Sales

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

10 - Recurso nº 0704429-69.2013.823.0010

Recorrente: Banco FINASA S/A

Advogada: Daniela da Silva Noal

Recorrida: Luizalda Chaves Mendes

Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

11 - Recurso nº 0704579-50.2013.823.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci

Recorrido: Juvonaldo Lima Salazar

Advogado: Luis Gustavo Marcal da Costa

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

12 - Recurso nº 0705120-83.2013.823.0010

Recorrente: BV Financeira S/A

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Antônio Carlos Dias de S. Cruz do Nascimento

Advogado: Lizandro Icassatti Mendes

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

13 - Recurso nº 0705317-38.2013.823.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco FINASA BMC S/A

Advogada: Daniela da Silva Noal

Recorrida: Maria de Fatima Cavalcante Sahdo

Advogado: Deusdedith Ferreira Araújo

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

14 - Recurso nº 0705848-27.2013.823.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A – Banco FINASA BMC S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci

Recorrida: Maria de Natividade Alves Oliveira

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

15 - Recurso Nº 0707266-97.2013.823.0010

Recorrente : SERVS/BV FINANCEIRA

Advogado: Celso Marcon

Recorrida: Sandra Pereira De Oliveira

Advogado: Gioberto De Matos Junior

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

16 - Recurso nº 0707122-26.2013.823.0010

Recorrente: SERVS/BV Financeira – CFI BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Douglas Antonelly Fialho Gomes

Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

17 - Recurso Nº 0707551-90.2013.823.0010

Recorrente : Banco Finasa S/A

Advogada: Daniela Da Silva Noal

Recorrido : Rummenigge De Franca Rosa Silva

Advogado(S): Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E

TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

18-Recurso nº 0706832-11.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A – Banco FINASA BMC S/A Advogados: Rubens Gaspar Serra Daniela da Silva Noal e Outra

Recorrido: Everson dos Santos Cerdeira

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores:

Observação: Sessão de julgamento adiada pela Relatora, ficando a sessão redesignada para o dia 07/02/2014 às 09h00min.

19-Recurso nº 0705783-32.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco FIAT S/A

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Recorrido: Francisco Pontes de Araújo

Advogado: Celso Marcon

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores:

Observação: Sessão de julgamento adiada pela Relatora, ficando a sessão redesignada para o dia 07/02/2014 às 09h00min.

20-Recurso nº 0711731-52.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro

Recorrido: Cecília Manoel da Silva

Advogados: Samuel Moraes da Silva

Sentença: Rodrigo Cardos Furlan

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

21-Recurso nº 0707324-97.2013.8.23.0010

Recorrente: Gilvan Bernardo Silvano

Advogados: Márcio Patrick Martins Alencar e Outro

Recorrida: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Sentença: Cristóvão José Surter Correia da Silva

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

22-Recurso nº 0703379-08.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Recorrida: Valquiria Ribeiro dos Santos
Advogada: Gabriela Surama Gomes de Andrade
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

23-Recurso nº 0705440-36.2013.8.23.0010
Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Ilto Reis da Rocha
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Cristóvão José Surter Correia da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Observação: Sessão de julgamento adiada pela Relatora, ficando a sessão redesignada para o dia 07/02/2014 às 09h00min.

24-Recurso nº 0706816-55.2013.8.23.0010
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogados: Rubens Gaspar Serra e Outra
Recorrido: Nilson Silva Macedo
Advogados: Marcos Vinícius Martins de Oliveira e Outro
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

25-Recurso nº 0705625-74.2013.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrida: Fernanda Barros do Nascimento
Advogado: Waldir do Nascimento Silva
Sentença: Cristóvão José Surter Correia da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, REJEITOU A PRELIMINAR e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

26-Recurso nº 0708373-79.2013.8.23.0010
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco FINASA BMC S/A Advogado: Rubens Gaspar Serra
Recorrido: Deusomar Mendes Ferreira
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Cristóvão José Surter Correia da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Observação: Sessão de julgamento adiada pela Relatora, ficando a sessão redesignada para o dia 07/02/2014 às 09h00min.

27-Recurso nº 0706845-10.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Thiago Barros da Silva

Advogado: DPE

Sentença: Cristóvão José Surter Correia da Silva

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, REJEITOU a PRELIMINAR de inconstitucionalidade da lei municipal em razão da remansosa e tranquila jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido da constitucionalidade da lei municipal que fixa tempo máximo de espera (RE 357.160-AgR, Relator Ministro Aires Brito- julgamento em 13/12/2011, entre tantos outros que poderiam ser mencionados) e no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

28-Recurso nº 0728350-91.2012.8.23.0010

Recorrente: Banco Santander Brasil S/A

Advogado: Gutemberg Dantas Licarião

Recorrido: Gecildo Zau Farias Júnior

Advogado: Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Sentença: Cristóvão José Surter Correia da Silva

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, REJEITOU a PRELIMINAR ao recurso e no mérito NEGOU PROVIMENTO para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

29-Recurso nº 0708384-11.2013.8.23.0010

Recorrente: UNIMED de Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Marcelo Bruno Gentil Campos e Outros

Recorrida: Rosilene da Silva Cardoso

Advogado: Mauro Gomes Coelho

Sentença: Cristóvão José Surter Correia da Silva

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso apenas para reduzir o valor da condenação por danos morais para R\$ 1.000,00 (mil reais). Sem Custas e honorários.

30-Recurso nº 0707856-74.2013.8.23.0010

Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Carlos Augusto Melo Oliveira Júnior

Advogado: Em causa própria

Sentença: Cristóvão José Surter Correia da Silva

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores:

Observação: Sessão de julgamento adiada pela Relatora, ficando a sessão redesignada para o dia 07/02/2014 às 09h00min.

31-Recurso nº 0711815-53.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Safra

Advogados: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei e Outro

Recorrida: Francisca da Silva

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Observação: Sessão de julgamento adiada pela Relatora, ficando a sessão redesignada para o dia 07/02/2014 às 09h00min.

32-Recurso nº 0713178-75.2013.8.23.0010
Recorrente: Boa Vista Energia
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Recorrida: Lorena de Fátima Sousa da Silveira Abreu (Intimada telefone)
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente e sem condenação em honorários por não ser a parte assistida por advogado.

33-Recurso nº 0723749-42.2012.8.23.0010
Recorrente: UNIMED Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: Marcelo Bruno Gentil Campos e Outros
Recorrida: Kathiane da Silva Alencar
Advogados: Gioberto de Matos Júnior e Outra
Sentença: Cristóvão José Surter Correia da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por maioria de votos, REJEITOU AS PRELIMINARES e no mérito, também por maioria, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Vencido O Juiz Elvo Pigari que votou pela redução da indenização para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

34-Recurso nº 0703382-60.2013.8.23.0010
Recorrente: Evandro Vicente Ledesma
Advogada: Elizamary Souza de Araújo
Recorrida: Francisca Barroso de Souza
Advogada: Kalliny Barroso Batista
Sentença: Cristóvão José Surter Correia da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

35-Recurso nº 0710804-86.2013.8.23.0010
Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Carlos Renato Goiana Rocha
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Observação: Sessão de julgamento adiada pela Relatora, ficando a sessão redesignada para o dia 07/02/2014 às 09h00min.

36- Recurso nº 0710198-58.2013.8.23.0010

Recorrente: Bradesco S/A

Advogados: Daniela Da Silva Noal e Outro

Recorrido: Alice Lima Da Silva

Advogado: Rawlins Coelho da Silva

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

37- Recurso nº 0711877-93.2013.8.23.0010

Recorrente: Débora Cristina Messa dos Santos

Advogada: Karen Macedo de Castro

Recorrido: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A

Advogadas: Karla de Carvalho Gouvea e Outra

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

38- Recurso nº 0726322-53.2012.8.23.0010

Recorrente: Embratel - EMPRESA Brasileira de Telecomunicações S/A

Advogados: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira e Outro

Recorrido: Roberto José de Santana Neto

Advogado: Cosmo Moreira de Carvalho

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

39- Recurso nº 0705722-74.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Iracilda Carvalho Nina

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, REJEITOU AS PRELIMINARES, e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

40- Recurso nº 0706586-15.2013.8.23.0010

Recorrente: Casa Lira

Advogado: Thiago Pires de Melo

Recorrida: Ana Maria Lopes Miranda

Advogado: Saile Carvalho da Silva

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, ACOLHEU A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, determinando a remessa dos autos ao Juizado de Origem, a fim de que lá se oportunize ao recorrente/requerido da ação exercer integralmente seu direito de defesa. Sem custas e honorários.

41-Recurso nº 0706987-13.2013.8.23.0010
Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrida: Janira Costa Silva

Advogada: Patrícia Aparecida Alves da Rocha
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Observação: Sessão de julgamento adiada pela Relatora, ficando a sessão redesignada para o dia 07/02/2014 às 09h00min.

42-Recurso nº 0704337-91.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Samira de Souza Silva
Advogado: Sem advogado

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente e sem condenação em honorários por não ser a parte assistida por advogado.

43-Recurso nº 0710568-37.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Recorrida: Marlene Pereira Miranda
Advogado: Almir Rocha de Castro Júnior

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Observação: Sessão de julgamento adiada pela Relatora, ficando a sessão redesignada para o dia 07/02/2014 às 09h00min.

44-Recurso nº 0705320-90.2013.8.23.0010

Recorrente: Keila Melo da Silva
Advogados: Elizamary Souza de Araújo
Recorrida: Betânia Miranda de Carvalho
Advogado: Gerson Coelho Guimarães

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

45-Recurso nº 0701020-85.2013.8.23.0010/0

Recorrente: TELEMAR Norte Leste S/A

Advogada: Elba Katia Correa de Oliveira
Recorrida: J K Controle Ambiental LTDA-ME
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Observação: Sessão de julgamento adiada pela Relatora, ficando a sessão redesignada para o dia 07/02/2014 às 09h00min.

46-Recurso nº 0710487-88.2013.8.23.0010/0
Recorrente: Banco SANTANDER BANESPA S/A
Advogado: Gutemberg Dantas Licarião e Outros
Recorrido: Mauriza Laranjeira dos Santos
Advogado: DPE
Sentença: Cristóvão Suter Correia da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

47-Recurso nº 0703210-21.2013.8.23.0010/0
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogada: Louise Rainer Pereira Gionedes
Recorrida: Katiana Souza Amorim
Advogado: Carlos Henrique Macedo Alves
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

48-Recurso nº 0721362-54.2012.8.23.0010/0
Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira
Advogados: Celso Marco e Outro
Recorrido: Francisco Paulo Alvino de Oliveira
Advogada: Dolane Patrícia Santos Silva Santana
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

49Recurso nº 0713072-16.2013.8.23.0010/0
Recorrente: TELEMAR Norte Leste S/A
Advogada: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar
Recorrido: Neudo Level de Moura
Advogada: Elba Katia Correa de Oliveira
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único,

do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

50-Recurso nº 0701885-11.2013.8.23.0010/0

Recorrente: Banco Itaú S/A (Conglomerado ITAÚ/UNIBANCO)

Advogados: Paula Cristiane Araldi e Outro

Recorrido: Adriano da Silva

Advogado: Francisco José Pinto de Macedo

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, REJEITAR AS PRELIMINARES e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

51-Recurso nº 0705249-88.2013.8.23.0010/0

Recorrente: Banco SANTANDER BANESPA S/A

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outro

Recorridos: Simião Marcos de Sousa /Simone Melo de Sousa

Advogado: Silas Cabral de Araújo Franco

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

52-Recurso nº 0722586-27.2012.8.23.0010/1

Recorrente: TELEMAR Norte Leste S/A

Advogada: Elba Katia Correa de Oliveira

Recorrido: Jackson Douglas Guimarães de Sousa

Advogados: Gioberto de Matos Júnior

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores:

Observação: Sessão de julgamento adiada pela Relatora, ficando a sessão redesignada para o dia 07/02/2014 às 09h00min.

53-Recurso Nº [0727078-62.2012.8.23.0010](#)

Recorrente: [AYMORE Créditos Financiamentos e Investimentos S/A](#)

Advogado: Gutemberg Dantas Licarião

Recorrida: Ivina Maria Silva Cruz

Advogado: Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar

Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

54-Recurso Nº [0721459-20.2013.8.23.0010](#)

Recorrente: Fernando Oliveira Maciel

Advogado: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Recorrida: Tim Celular S/A

Advogada: Larissa de Melo Lima

Sentença: Eduardo Messaggi Dias
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para fixar a condenação por danos morais ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Sem custas e honorários.

55-Recurso Nº [0718599-42.2013.8.23.0010](#)

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Recorrido: Hildeblando de Jesus Silva

Advogado: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

56-Recurso Nº [0723132-48.2013.8.23.0010](#)

Recorrente: TAM Linhas Aéreas S/A

Advogadas: Fernanda Rive Machado e Outra

Recorrido: Antônio Airton Oliveira Dias

Advogado: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

57-Recurso Nº [0715415-82.2013.8.23.0010](#)

Recorrente: SKY Brasil Serviço LTDA

Advogada: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

Recorrido: Ricardo Facó Franklin de Lima Júnior

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

58- Recurso Nº [0713100-81.2013.8.23.0010](#)

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra e Outro

Recorrido: Adriane Mendes Oliveira

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

59-Recurso Nº 0726517-04.2013.8.23.0010

Recorrente : Banco Do Brasil S/A

Advogado(S): OAB 638N/RR- Eduardo José De Matos Filho

Recorrido : Marco Antonio Salviato Fernandes Neves

Advogado(S): OAB 205B/RR- Marco Antonio Salviato Fernandes Neves

Sentença: Cristóvão José Suter Correia Da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

60-Recurso Nº 0725543-64.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/SP - 261.030

Recorrido: Zeno Alves Bezerra

Advogado: Daniela Da Silva Noal OAB/RR 447

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Vencido o Juiz Julgador Antonio Augusto Martins Neto que votou pela redução dos danos morais). Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

61-Recurso Nº 0713597-95.2013.8.23.0010

Recorrente : Banco Real S/A

Advogado: Gutemberg Dantas Licarião - OAB 187B -RR

Recorrido : Francisco Aldenor De Almeida Moura

Advogado(S): Waldecir Souza Caldas Junior - OAB 957N-RR

Sentença: Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

62-Recurso Nº 0719193-60.2013.8.23.0010

Recorrente : Hoberdam Da Silva Carneiro

Advogado(S): Waldecir Souza Caldas Júnior OAB/RR Nº 957

Recorrido : Banco do Brasil S/A

Advogado(S): Gustavo Amato Pissini OAB/SP 261.030

Sentença: Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para fixar o dano moral ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Sem Custas e honorários.

63-Recurso Nº 0700310-65.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Santander Brasil S/A

Advogado(S): OAB 750N-RR - Haylla Wanessa Barros de Oliveira e Outro

Recorrido : Emilee Brenda da Silva Souza

Advogado(S): Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos - OAB 707N-RR e Outro

Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

64-Recurso Nº [0700351-32.2013.8.23.0010](#)

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Icaro Pedro Bessa Silva

Advogado(S): Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos OAB 707N-RR e Outro

Sentença: Cristóvão José Suter Correia Da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

65-Recurso Nº [0700516-79.2013.823.0010](#)

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi - Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrida : Maria Leonildes Ferreira

Advogado(S): Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos - OAB 707N-RR

Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

66-Recurso Nº 0700538-40.2013.823.0010

Recorrente: Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): Celso Marcon - OAB 303A-RR

Recorrido: Gilberto De Azevedo Nepomuceno

Advogado(S): Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos - OAB 707N-RR

Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

67-Recurso Nº 0700545- 32.2013.823.0010

Recorrente : Emerson Lima Gomes

Advogado(S): Patrizia Aparecida Alves da Rocha - OAB 484N-RR

Recorrido : Banco Finasa S/A

Advogado(S): Rubens Gaspar Serra - OAB 119859N-SP

Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

68 -Recurso Nº [0701065- 89.2013.823.0010](#)

Recorrente : Banco Itaucard S.A

Advogado(S): Celso Marcon - OAB 708N-RR

Recorrida: Leine Oliveira Barbosa Sousa

Advogado(S): Marcio Patrick Martins Alencar - OAB 708N-RR

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR

DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

69-Recurso Nº 0701657-36.2013.823.0010

Recorrente : Banco Safra

Advogado(S): Celso Marcon - OAB 708N-RR

Recorrido : Antonia Ferreira de Amorim

Advogado(S): Marcio Patrick Martins Alencar - OAB 708N-RR

Sentença: Cristóvão José Suter Correia Da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

70-Recurso Nº [0701791-63.2013.823.0010](#)

Recorrente : Banco Fiat S/A

Advogado(S): Karina De Almeida Batistuci - OAB 350A/RR

Recorrido : Fabiany Tobias Da Silva

Advogado(S): Marcio Patrick Martins Alencar - OAB 708N/RR

Sentença: Cristóvão José Suter Correia Da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

71-Recurso Nº [0701795-97.2013.823.0010](#)

Recorrente : Banco Panamericano S/A

Advogado(S): Sandra Marisa Coelho - OAB 332B-RR

Recorrido : Francisco Everson de Souza

Advogado(S): Marcio Patrick Martins Alencar - OAB 708N-RR

Sentença: Cristóvão José Suter Correia Da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

72-Recurso Nº [0701812-39.2013.823.0010](#)

Recorrente : Banco Panamericano S/A

Advogado(S): Sandra Marisa Coelho - OAB 332B-RR

Recorrido : Leucenildo do Nascimento Alves

Advogado(S): Marcio Patrick Martins Alencar - OAB 708N-RR

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

73-Recurso Nº [0701878-63.2013.823.0010](#)

Recorrente : Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco Finasa BMC S/A

Advogado(S): Daniela Da Silva Noal - OAB 447N-RR

Recorrido : Rodrigo Bezerra De Andrade

Advogado(S): Marcio Patrick Martins Alencar - OAB 708N-RR

Sentença: Cristóvão José Suter Correia Da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

74-Recurso Nº [0702618-74.2013.823.0010](#)

Recorrente : Banco Itau S/A

Advogado(S): Celso Marcon - OAB 303A-RR
Recorrido : Ana Cristina Carvalho de Oliveira
Advogado(S): Luis Gustavo Marcal Da Costa - OAB 388N-RR
Sentença: Cristóvão José Suter Correia Da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

75-Recurso Nº [0702719-14.2013.823.0010](#)

Recorrente : BV Financeira S/A
Advogado(S): Celso Marcon - OAB 303A-RR
Recorrido : Rozeneide Oliveira Dos Santos
Advogado(S): Parte sem Advogado
Sentença: Cristóvão José Suter Correia Da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

76-Recurso Nº [0702798-90.2013.8.23.0010](#)

Recorrente : Banco Fiat S/A
Advogado(S): Karina De Almeida Batistuci - OAB 350A-RR
Recorrido : Andrelina De Oliveira Ferreira
Advogado(S): Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos - OAB 707N-RR
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

77-Recurso Nº [0702807-52.2013.8.23.0010](#)

Recorrente : Banco Finasa S/A
Advogado(S): Rubens Gaspar Serra - OAB 119859N-SP
Recorrido : Hilton Fonseca Cardoso Junior

Advogados: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos - OAB 707N-RR

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

78-Recurso Nº [0702810-07.2013.8.23.0010](#)

Recorrente : Banco Finasa S/A

Advogado(S): Rubens Gaspar Serra OAB/SP 119.859

Recorrido : Janaina Kelly Da Silva Laranjeira

Advogado(S): Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos - OAB 707N-RR

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

79-Recurso Nº 07029451920138230010

Recorrente : Banco Finasa S/A

Advogado(S): Rubens Gaspar Serra - OAB 119859N-SP

Recorrido : Orlando Magalhães De Oliveira

Advogado(S): Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos - OAB 707N-RR

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido

o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

80-Recurso Nº 0703010-14.2013.823.0010
Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira
Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon
Recorrido : Orlando Magalhaes De Oliveira
Advogado(S): OAB 964N-RR - Vicente Ricarte Bezerra Neto
OAB 707N-RR - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos
Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

81-Recurso Nº 07030136620138230010
Recorrente : Banco Fiat S/A
Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon
Recorrido : Aldenora Oliveira De Brito
Advogado(S): OAB 964N-RR - Vicente Ricarte Bezerra Neto
OAB 707N-RR - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos
Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

82-Recurso Nº 0703141-86.2013.8.23.0010
Recorrente : Banco Fiat S/A
Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon
Recorrido : Maria Hivia Gomes De Medeiros
Advogado(S): OAB 325B-RR - Sandro Bueno Dos Santos
Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva
Relator: ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Observação: Sessão de julgamento adiada pela Relatora, ficando a sessão redesignada para o dia 14/02/2014 às 09h00min.

83-Recurso Nº 07032812320138230010

Recorrente : Jaira Marques Alexandre

Advogado(S): OAB 441N-RR - Lizandro Icassatti Mendes

Recorrido : Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco Finasa Bmc S/A

Advogado(S): OAB 447N-RR - Daniela Da Silva Noal

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator: ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

Observação: Sessão de julgamento adiada pela Relatora, ficando a sessão redesignada para o dia 14/02/2014 às 09h00min.

84-Recurso Nº 0703337-56.2013.8.23.0010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Antonio Carlos De Oliveira Souza

Advogado(S): OAB 964N-RR - Vicente Ricarte Bezerra Neto

Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Sentença: Cristóvão Jose Suter Correia Da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

85-Recurso Nº 0703354-92.2013.8.23.0010

Recorrente : Banco Itaucard S.A

Advogado(S): OAB 303A-RR- Celso Marcon

Recorrido : Franciné Fernandes Da Costa

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

86-Recurso Nº [07035757520138230010](#)

Recorrente : Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco Finasa BMC S/A

Advogado(S): OAB 119859N-SP - Rubens Gaspar Serra

OAB 447N-RR - Daniela Da Silva Noal

Recorrido : Maria Solange Simão Melo

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUÍ-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

87-Recurso Nº 0703871-97.2013.8.23.0010

Recorrente : Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco Finasa Bmc S/A

Advogado(S): OAB 119859N-SP - Rubens Gaspar Serra

Recorrido : Margarete De Lima Viana

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUÍ-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

88-Recurso Nº [07042755120138230010](#)

Recorrente : Banco Panamericano S/A

Advogado(S): OAB 332B-RR - Sandra Marisa Coelho

Recorrido : Therence Coelho De Souza

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUÍ-SE A CONDENAÇÃO POR

DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

89-Recurso Nº 0704294-57.2013.8.23.0010

Recorrente : Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco Finasa Bmc S/A

Advogado: OAB 447N-RR - Daniela Da Silva Noal

Recorrido : Sheila Maria Freire Nunes

Advogado(S): OAB 481N-RR - Paulo Luis De Moura Holanda

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator: LANA LEITÃO

Julgadores:

Observação: Recurso retirado de pauta.

90-Recurso Nº 07044236220138230010

Recorrente : Banco Panamericano S/A

Advogado(S): OAB 21714N-PE - Advogado Não Cadastrado No Sistema

Recorrido : Eliud Catarino Pacheco

Advogado(S): OAB 388N-RR - Luis Gustavo Marcal Da Costa

Oab 642n-Rr - Bruno Barbosa Guimaraes Seabra

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

91-Recurso Nº 07050299020138230010

Recorrente : SERVS/BV Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Aldemir Ferreira Da Silva

Advogado(S): OAB 707N-RR - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

OAB 964N-RR - Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

92-Recurso Nº 07059002320138230010

Recorrente : Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco Finasa Bmc S/A

Advogado(S): OAB 447N-RR - Daniela Da Silva Noal

Recorrido : Caroline Rodrigues Da Silva

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

93-Recurso Nº 07074383920138230010

Recorrente : Banco Itaucard S.A

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Recorrido : Marcelo Ferreira De Lima Costa

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

94-Recurso Nº 07090700320138230010

Recorrente : Aymore Creditos Financiamentos e Investimentos S/A

Advogado(S): OAB 187B-RR - Gutemberg Dantas Licario

Recorrido : Esmael Estevao Da Silva

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

95-Recurso Nº 07098296420138230010

Recorrente : Aymore Creditos Financiamentos E Investimentos S/A

Advogado(S): OAB 187B-RR - Gutemberg Dantas Licario

Recorrido : Jose Marques Vidal

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Iarly Jose Holanda De Souza

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

96-Recurso Nº 07103812920138230010

Recorrente : Aymore Creditos Financiamentos E Investimentos S/A

Advogado(S): OAB 187B-RR - Gutemberg Dantas Licario

Recorrido : Raimunda Ferreira De Souza

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Iarly Jose Holanda De Souza

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

97-Recurso Nº 07114977020138230010

Recorrente : SERVS/BV FINANCEIRA-CFI ? BV FINANCEIRA

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Vitor Pereira Dos Santos Filho

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Iarly Jose Holanda De Souza

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

98-Recurso Nº [07129780520128230010](#)

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Cosmo Da Silva Rosa

Advogado(S): OAB 484N-RR - Patrizia Aparecida Alves Da Rocha

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

99-Recurso Nº [07165844120128230010](#)

Recorrente : Cia Itauleasing De Arrendamento Mercantil

Advogado(S): OAB 350A-RR - Karina De Almeida Batistuci

Recorrido : Eduardo Barbosa Merlim

Advogado(S): OAB 510N-RR - Rogério Ferreira De Carvalho

Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS ANTES DE 30.04.2008 – LEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO EM QUE SE PLEITEIA RESTITUIÇÃO DE VALORES A ESTE TÍTULO.

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para julgar improcedente a ação, nos termos da ementa acima do relator.

100-Recurso Nº [07168217520128230010](#)

Recorrente : BV Financeira S/A

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon
Recorrido : Paula Filgueiras Ferreira
Advogado(S): 707N-RR - Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

101-Recurso Nº [07172053820128230010](#)

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira
Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon
Recorrido : Marcelia Nicacio Brandao
Advogado(S): OAB 484N-RR - Patrizia Aparecida Alves Da Rocha
Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

102-Recurso Nº [07179614720128230010](#)

Recorrente : Bv Financeira S/A
Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon
OAB 566N-RR - Frederico Matias Honorio Feliciano
Recorrido : Walderlanea Bastos Sa
Advogado(S): OAB 964N-RR - Vicente Ricarte Bezerra Neto
OAB 707N-RR - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos
Sentença: Cristóvão Jose Suter Correia Da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR

DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

103-Recurso Nº [07182351120128230010](#)

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Zizelia Januario Rodrigues

Advogado(S): OAB 505N-RR - Claybson Cesar Baia Alcantara

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

104-Recurso Nº [07188275520128230010](#)

Recorrente : BV Financeira S/A

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Elias Fernandes Mendes

Advogado(S): OAB 964N-RR - Vicente Ricarte Bezerra Neto

OAB 707N-RR - Caio Roberto Ferreira De Vascon

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

105-Recurso Nº [07214976620128230010](#)

Recorrente : Bv Financeira

Advogado(S): OAB 566N-RR - Frederico Matias Honorio Feliciano

OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Carlos Eduardo Aleixo Prado

Advogado(S): OAB 192A-RR - Scyla Maria De Paiva Oliveira

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Junior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

106-Recurso Nº 07229015520128230010

Recorrente : Banco Panamericano S/A

Advogado(S): OAB 332B-RR - Sandra Marisa Coelho

Recorrido : Ingrid Nayara Do Valle Marcolino

Advogado(S): OAB 707N-RR - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

OAB 964N-RR - Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

107-Recurso Nº 07229612820128230010

Recorrente : Banco Panamericano S/A

Advogado(S): OAB 332B-RR - Sandra Marisa Coelho

Recorrido : Antonia Gomes Goncalves

Advogado(S): OAB 964N-RR - Vicente Ricarte Bezerra Neto

OAB 707N-RR - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

108-Recurso Nº 07238152220128230010

Recorrente : Banco Panamericano S/A

Advogado(S): OAB 21714N-PE - Advogado Não Cadastrado No Sistema

Recorrido : Marli Cunha De Souza

Advogado(S): OAB 707N-RR - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

OAB 964N-RR - Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

109-Recurso Nº 07240534120128230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Rosilane Figueiredo De Oliveira

Advogado(S): OAB 725N-RR - Sergio Cordeiro Santiago

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

110-Recurso Nº 07257682120128230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

OAB 437A-RR - Jabson Da Silva Ceo

Recorrido : Jamil Rosas

Advogado(S): OAB 707N-RR - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

OAB 964N-RR - Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Joana Sarmento De Matos

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido

o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

111-Recurso Nº 07257734320128230010

Recorrente : Banco Itaucard S.A

Advogado(S): OAB 964N-RR - Vicente Ricarte Bezerra Neto

OAB 707N-RR - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Recorrido : Vitor Almeida Do Nascimento Jr.

Advogado(S): OAB 796N-RR - Nelson Massami Itkawa Junior

Sentença: Joana Sarmento De Matos

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

112-Recurso Nº 07260306820128230010

Recorrente : Banco Itaucard S.A

Advogado(S): OAB 796N-RR - Nelson Massami Itkawa Junior

Recorrido : Edinho Pinho De Souza

Advogado(S): OAB 964N-RR - Vicente Ricarte Bezerra Neto

OAB 707N-RR - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Sentença: Joana Sarmento De Matos

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

113-Recurso Nº 07265563520128230010

Recorrente : Banco Panamericano S/A

Advogado(S): OAB 332B-RR - Sandra Marisa Coelho

Recorrido : Josenaide Madureira Silva De Deus

Advogado(S): OAB 441N-RR - Lizandro Icassatti Mendes

Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS

CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

114-Recurso Nº 07272145920128230010

Recorrente : BV Financeira S/A

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Manoel Milton Da Silva

Advogado(S): Parte Sem Advogado

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

115-Recurso Nº 07282755220128230010

Recorrente : Banco Finasa S/A

Advogado(S): OAB 447N-RR - Daniela Da Silva Noal

Recorrido : Manoel Reinaldo Soares

Advogado(S): OAB 484N-RR - Patrizia Aparecida Alves Da Rocha

Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado

Relatora: LANA LEITÃO

Julgadores:

Observação: Recurso retirado de pauta.

116-Recurso Nº 01020119030079

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 566N-RR - Frederico Matias Honório Feliciano

OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Antônia Eliane Pereira Bezerra

Advogado(S): OAB 223A-RR - Mamede Abrão Netto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

117-Recurso Nº 07003071320138230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Dennyson Mak Sy Hung Rodrigues Velasco
Advogado(S): OAB 964N-RR - Vicente Ricarte Bezerra Neto
OAB 707N-RR - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior
EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

118-Recurso Nº 07003833720138230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira
Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon
Recorrido : Lusana Matos Khan
Advogado(S): OAB 707N-RR - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos
OAB 964N-RR - Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior
EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

119-Recurso Nº 07016409720138230010

Recorrente : Banco Fiat S/A
Advogado(S): OAB 350A-RR - Karina De Almeida Batistuci
Recorrido : Joao Quendido Gomes Carvalho
Advogado(S): OAB 539N-RR - Jose Ivan Fonseca Filho
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior
EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

120-Recurso Nº 07018219820138230010

Recorrente : Banco Bradesco S.A

Advogado(S): OAB 447N-RR - Daniela Da Silva Noal

OAB 119859N-SP - Rubens Gaspar Serra

Recorrido : Luis Gustavo Marcal Da Costa

Advogado(S): OAB 388N-RR - Luis Gustavo Marcal Da Costa

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

121-Recurso Nº 07012018620138230010

Recorrente : Bv Financeira S.A.

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Georgia Amalia Freire Briglia

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS ANTES DE 30.04.2008 – LEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO EM QUE SE PLEITEIA RESTITUIÇÃO DE VALORES A ESTE TÍTULO.

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para julgar improcedente a ação, nos termos da ementa acima do relator.

122-Recurso Nº 07018790420138230010

Recorrente : Banco Fiat S/A

Advogado(S): OAB 350A-RR - Karina De Almeida Batistuci

Recorrido : Walber Santos De Assis

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENÇÃO POR

DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

123-Recurso Nº 07020497320138230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Ana Claudia De Matos Pereira

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

124-Recurso Nº 07021241520138230010

Recorrente : BV Financeira S/A

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Jouse Fonteles Da Silva

Advogado(S): OAB 441N-RR - Lizandro Icassatti Mendes

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

125-Recurso Nº 07023562720138230010

Recorrente : Servs/BV Financeira-Cfi ? BV Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Fernanda Silva Curvina

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

126-Recurso Nº 07023857720138230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Maria Jose Bezerra De Araujo

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

127- Recurso Nº 07024143020138230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Paulo Cesar Lima Alves

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

128-Recurso Nº 07024264420138230010

Recorrente : Bv Financeira S.A

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Tania Francisco Olivio De Oliveira
Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

129 -Recurso Nº 07024601920138230010

Recorrente : BV Financeira S.A

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Ana Claudia Da Silva Bezerra

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

130-Recurso Nº 07024758520138230010

Recorrente : BV Financeira S.A

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Andreia Ponte Da Silva

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido

o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

131-Recurso Nº 07024853220138230010

Recorrente : Servs/BV Financeira-Cfi ? BV Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Damiana da Silva Pontes

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

132-Recurso Nº 07025278120138230010

Recorrente : BFB Arrendamento Mercantil

Advogado(S): OAB 350A-RR – Karina de Almeida Batistuci

Recorrido : Aureliano Carvalho Oliveira

Advogado(S): Parte Sem Advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

133-Recurso Nº 07025425020138230010

Recorrente : Banco Panamericano S/A

Advogado(S): OAB 332B-RR - Sandra Marisa Coelho

Recorrido : Keyla Frazao Meendonca

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS

VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

134-Recurso Nº 07025494220138230010

Recorrente : Banco Panamericano S/A

Advogado(S): OAB 332B-RR - Sandra Marisa Coelho

Recorrido : Márcia Juliana Machado De Assis

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

135-Recurso Nº 07032500320138230010

Recorrente : Banco Panamericano S/A

Advogado(S): OAB 332B-RR - Sandra Marisa Coelho

Recorrido : Evamisa Mary E Silva Maia De Queiroz

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

136-Recurso Nº 07033566220138230010

Recorrente : Banco Itaucard S.A

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Franciné Fernandes Da Costa

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

137-Recurso Nº 07033834520138230010

Recorrente : Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco Finasa Bmc S/A

Advogado(S): OAB 119859N-SP - Rubens Gaspar Serra

OAB 447N-RR - Daniela Da Silva Noal

Recorrido : Maria De Jesus Rodrigues Da Silva Araujo

Advogado(S): Oab 725n-Rr - Sergio Cordeiro Santiago

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

138-Recurso Nº 07034337120138230010

Recorrente : Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco Finasa Bmc S/A

Advogado(S): OAB 119859N-SP - Rubens Gaspar Serra//OAB 447N-RR - Daniela da Silva Noal

Recorrido : Manoel Francisco Filho

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

139-Recurso Nº 07034458520138230010

Recorrente : Banco Panamericano S/A

Advogado(S): OAB 332B-RR - Sandra Marisa Coelho

Recorrido : Orlando Magalhaes De Oliveira

Advogado(S): OAB 707N-RR - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

OAB 964N-RR - Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

140-Recurso Nº 07037082020138230010

Recorrente : Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco Finasa Bmc S/A

Advogado(S): OAB 3056N-MT - Mauro Paulo Galera Mari

Recorrido : Luis Delmiro De Souza

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

141-Recurso Nº 07037913620138230010

Recorrente : Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco Finasa Bmc S/A

Advogado(S): OAB 3056N-MT - Mauro Paulo Galera Mari

Recorrido : Mirele Salvadori

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR

DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

142-Recurso Nº 07038026520138230010

Recorrente : Aymore Creditos Financiamentos E Investimentos S/A

Advogado(S): OAB 750N-RR - Haylla Wanessa Barros De Oliveira

OAB 333A-RR - Marcelo Bruno Gentil Campos

OAB 187B-RR - Gutemberg Dantas Licarião

Recorrido : João Antônio de Oliveira

Advogado(S): Parte Sem Advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

143-Recurso Nº 07041698920138230010

Recorrente : Aymore Creditos Financiamentos E Investimentos S/A

Advogado(S): OAB 187B-RR - Gutemberg Dantas Licario

OAB 35463N-PR - Advogado Não Cadastrado No Sistema

OAB 333A-RR - Marcelo Bruno Gentil Campos

Recorrido : Maria Erotilde Paiva Dos Santos

Advogado(S): Oab 265b-Rr - Waldir Do Nascimento Silva

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

144-Recurso Nº 07042036420138230010

Recorrente : Banco Panamericano S/A

Advogado(S): OAB 332B-RR - Sandra Marisa Coelho

Recorrido : Rones Silva Gomes

Advogado(S): OAB 964N-RR - Vicente Ricarte Bezerra Neto

OAB 707N-RR - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

145-Recurso Nº 07045084820138230010

Recorrente : Aymore Creditos Financiamentos E Investimentos S/A

Advogado(S): OAB 340B-RR - Paula Rafaela Palha De Souza

OAB 333A-RR - Marcelo Bruno Gentil Campos

OAB 35463N-PR - Advogado Não Cadastrado No Sistema

OAB 187B-RR - Gutemberg Dantas Licario

Recorrido : Margarete Moreira Lima

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

146-Recurso Nº 07050515120138230010

Recorrente : Banco BV Financeira S/A

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Marcus Vinicius Galindo Malaquias

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS ILEGÍVEIS OU AUSENTES NO FEITO – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA FORMA DO JULGAMENTO DO RESP MENCIONADO – CASSAÇÃO DA SENTENÇA E EXTINÇÃO DO MESMO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, POR UNANIMIDADE DE VOTO.

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, ACOLHEU QUESTÃO DE ORDEM DO RELATOR para extinguir os processos sem julgamento de mérito, tendo em vista a impossibilidade de verificação da data do contrato, nos termos da ementa acima do Relator.

147-Recurso Nº 07056265920138230010

Recorrente : Banco Finasa S/A

Advogado(S): OAB 248B-RR - Francisco Jose Pinto De Macedo

OAB 350A-RR - Karina De Almeida Batistuci

Recorrido : Edinaldo Francisco De Andrade

Advogado(S): OAB 964N-RR - Vicente Ricarte Bezerra Neto

OAB 707N-RR - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

148-Recurso Nº 07056508720138230010

Recorrente : Banco Bv Financeira S/A

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Ilto Reis Da Rocha

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

149-Recurso Nº 07057764020138230010

Recorrente : Banco Panamericano S/A

Advogado(S): OAB 332B-RR - Sandra Marisa Coelho

Recorrido : Evaldo Pereira Castro

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS

VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

150-Recurso Nº 07059184420138230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Edelma Rodrigues Figueiredo

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

151-Recurso Nº 07061878320138230010

Recorrente : Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco Finasa Bmc S/A

Advogado(S): OAB 350A-RR - Karina De Almeida Batistuci

Recorrido : Maria Da Conceição Silva Ventura

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

152-Recurso Nº 07066399320138230010

Recorrente : Banco Fiat S/A

Advogado(S): OAB 350A-RR - Karina De Almeida Batistuci

Recorrido : Francisco Barbosa Mendes

Advogado(S): OAB 642N-RR - Bruno Barbosa Guimaraes Seabra

OAB 388N-RR - Luis Gustavo Marcal Da Costa

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

153-Recurso Nº 07066529220138230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Francisco Robson Bessa Queiroz

Advogado(S): OAB 964N-RR - Vicente Ricarte Bezerra Neto

OAB 707N-RR - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

154-Recurso Nº 07067637620138230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Valdivino Moura De Souza

Advogado(S): OAB 964N-RR - Vicente Ricarte Bezerra Neto

OAB 707N-RR - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

155 - Recurso Nº 07068304120138230010

Recorrente : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo

Advogado(S): OAB 76696N-MG - Felipe Gazola Vieira Marques

OAB 634N-RR - Luiz Carlos Olivatto Junior

Recorrido : José Carlos dos Santos

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

156 -Recurso Nº 07069447720138230010

Recorrente : Banco Panamericano S/A

Advogado(S): OAB 21714N-RR - Feliciano Lyra Moura

Recorrido : Glaycon Olimpico Malinowski Da Silva

Advogado(S): OAB 707N-RR - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

OAB 964N-RR - Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

157-Recurso Nº 07069508420138230010

Recorrente : Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(S): OAB 187B-RR - Gutemberg Dantas Licario

OAB 35463N-PR - Advogado Não Cadastrado No Sistema

Recorrido : Aldemio Ribeiro Do Nascimento

Advogado(S): OAB 847N-RR - Roberio de Negreiros e Silva

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E

TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

158-Recurso Nº 07075536020138230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Anete Lucia Costa Mota

Advogado(S): OAB 780N-RR - Elildes Cordeiro de Vasconcelos

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

159-Recurso Nº 07080455220138230010

Recorrente : Banco Panamericano S/A

Advogado(S): OAB 21714N-RR - Feliciano Lyra Moura

Recorrido : Francisco Rony Bessa Queiroz

Advogado(S): Parte Sem Advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

160-Recurso Nº 07081632820138230010

Recorrente : Aymore Creditos Financiamentos E Investimentos S/A

Advogado(S): Oab 750n-Rr - Haylla Wanessa Barros De Oliveira

OAB 374B-RR - Adam Miranda Sa Stehling

OAB 187B-RR - Gutemberg Dantas Licario

OAB 333A-RR - Marcelo Bruno Gentil Campos

OAB 35463N-PR - Advogado Não Cadastrado No Sistema

OAB 15311N-RJ - Carlos Maximiano Mafra De Laet

Recorrido : Elinete Calanz Da Silva

Advogado(S): Parte Sem Advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

161-Recurso Nº 07082698720138230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Jocenildo Rodrigues Costa

Advogado(S): OAB 550N-RR - Deusdedith Ferreira Araujo

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

162- Recurso Nº 07083685720138230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Angela Matheus Da Silva

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS ILEGÍVEIS OU AUSENTES NO FEITO – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA FORMA DO JULGAMENTO DO RESP MENCIONADO – CASSAÇÃO DA SENTENÇA E EXTINÇÃO DO MESMO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, POR UNANIMIDADE DE VOTO.

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, ACOLHEU QUESTÃO DE ORDEM DO RELATOR para extinguir os processos sem julgamento de mérito, tendo em vista a impossibilidade de verificação da data do contrato, nos termos da ementa acima do Relator.

163-Recurso Nº 07084976220138230010

Recorrente : Banco Itaucard S.A
Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon
Recorrido : Ronaldo Silva Barros
Advogado(S): OAB 964N-RR - Vicente Ricarte Bezerra Neto
OAB 707N-RR - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

164-Recurso Nº 07089826220138230010

Recorrente : Banco Bv Financeira S/A
Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon
Recorrido : Antonio Alves Da Silva
Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

165-Recurso Nº 07090293620138230010

Recorrente : Aymore Creditos Financiamentos E Investimentos S/A
Advogado(S): OAB 35463N-PR - Advogado Não Cadastrado No Sistema
OAB 333A-RR - Marcelo Bruno Gentil Campos
OAB 187B-RR - Gutemberg Dantas Licario

Recorrido : Daniel Rodrigues Portela
Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS

VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

166 -Recurso Nº 07094789120138230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Natalino Nicacio Da Silva

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

167-Recurso Nº 07094900820138230010

Recorrente : Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco Finasa Bmc S/A

Advogado(S): OAB 447N-RR - Daniela Da Silva Noal

Recorrido : Ilce Silva De Melo

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

168-Recurso Nº 07095135120138230010

Recorrente : Banco Itauleasing S.A

Advogado(S): OAB 544N-RR - Anna Carolina Carvalho De Souza

Recorrido : P. Paulo Bressan Tito Me

Advogado(S): OAB 441N-RR - Lizandro Icassatti Mendes

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS ILEGÍVEIS OU AUSENTES NO FEITO – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA FORMA DO JULGAMENTO DO RESP MENCIONADO – CASSAÇÃO DA SENTENÇA E EXTINÇÃO DO MESMO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, POR UNANIMIDADE DE VOTO.

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, ACOLHEU QUESTÃO DE ORDEM DO RELATOR para extinguir os processos sem julgamento de mérito, tendo em vista a impossibilidade de verificação da data do contrato, nos termos da ementa acima do Relator.

169-Recurso Nº 07099396320138230010

Recorrente : Banco Itaucard S.A

Advogado(S): OAB 350A-RR - Karina De Almeida Batistuci

Recorrido : Vinicio Jose Nascimento Silva

Advogado(S): OAB 766N-RR - Carlos Augusto Melo Oliveira Junior

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

170-Recurso Nº 07101154220138230010

Recorrente : Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco Finasa Bmc S/A

Advogado(S): OAB 447N-RR - Daniela Da Silva Noal

OAB 119859N-SP - Rubens Gaspar Serra

Recorrido : Jose Augusto De Melo

Advogado(S): OAB 766N-RR - Carlos Augusto Melo Oliveira Junior

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

171-Recurso Nº 07101613120138230010

Recorrente : Banco Panamericano S/A

Advogado(S): OAB 332B-RR - Sandra Marisa Coelho

Recorrido : Ilto Reis Da Rocha

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

172-Recurso Nº 07103752220138230010

Recorrente : Aymore Creditos Financiamentos E Investimentos S/A
Advogado(S): Oab 35463n-Pr - Advogado Não Cadastrado No Sistema
OAB 15311N-RJ - Carlos Maximiano Mafra De Laet

OAB 187B-RR - Gutemberg Dantas Licario
OAB 333A-RR - Marcelo Bruno Gentil Campos

Recorrido : Landerson Luiz Nascimento
Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

173-Recurso Nº 07117003220138230010

Recorrente : Aymore Creditos Financiamentos E Investimentos S/A
Advogado(S): Oab 187b-Rr - Gutemberg Dantas Licario

OAB 333A-RR - Marcelo Bruno Gentil Campos
OAB 35463N-PR - Advogado Não Cadastrado No Sistema

Recorrido : Monica Rejane Correa Mota
Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

174-Recurso Nº 07117497320138230010

Recorrente : Banco Santander Banespa S/A

Advogado(S): OAB 35463N-PR - Advogado Não Cadastrado No Sistema

OAB 187B-RR - Gutemberg Dantas Licario

Recorrido : Caio Luchini Wenderlich Correia Lima De Castro

Advogado(S): Parte Sem Advogado

Sentença: Antônio Augusto Martins Neto

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

175-Recurso Nº 07118042420138230010

Recorrente : Banco Panamericano S/A

Advogado(S): Sandra Marisa Coelho - OAB 332B-RR

Recorrido : Francisca Araújo Da Costa

Advogado(S): Marcio Patrick Martins Alencar - OAB 708N-RR

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

176-Recurso Nº 07119532020138230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 437A-RR - Jabson Da Silva Ceo

OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Maria Guedes Cordeiro

Advogado(S): OAB 505N-RR - Claybson Cesar Baia Alcantara

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

177 -Recurso Nº 07122468720138230010

Recorrente : Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogado(S): OAB 76696N-MG - Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrido : Liane Meinart Das Chagas

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

178-Recurso Nº 07124053020138230010

Recorrente : Banco Safra

Advogado(S): OAB 21678N-PE - Bruno Henrique De Oliveira Vanderlei

OAB 709N-RR - Tassy Moreira Silva

Recorrido : Jurema Vilanova Martins

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

179-Recurso Nº 07129032920138230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon
Recorrido : Anizio Fernandes De Araujo
Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

180-Recurso Nº 07132384820138230010

Recorrente : Aymore Creditos Financiamentos E Investimentos S/A

Advogado(S): OAB 187B-RR - Gutemberg Dantas Licario

Recorrido : Agnaldo Pereira De Carvalho

Advogado(S): OAB 707N-RR - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

OAB 964N-RR - Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

181-Recurso Nº 07132860720138230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Antonio Ferreira Duarte

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

182-Recurso Nº 07132948120138230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Antonio Pereira Da Silva Nunis

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

183-Recurso Nº 07143687320138230010

Recorrente : Banco Itaucard S.A

Advogado(S): OAB 823N-RR - Suellen Pinheiro Morais

Recorrido : Fernando Da Conceicao Costa

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

184-Recurso Nº 07147489620138230010

Recorrente : Aymore Credito Financiamento E Investimento S/A

Advogado(S): OAB 86415N-RJ - Alvaro Luiz Da Costa Fernandes

OAB 333A-RR - Marcelo Bruno Gentil Campos

OAB 187B-RR - Gutemberg Dantas Licario

Recorrido : Ednelza Simiao De Macedo

Advogado(S): OAB 847N-RR - Roberio De Negreiros E Silva

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

185-Recurso Nº 07158084120128230010

Recorrente : Bv Financeira S/A

Advogado(S): OAB 566N-RR - Frederico Matias Honorio Feliciano

OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Maria Das Gracas Lopes Bessa

Advogado(S): OAB 707N-RR - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

OAB 964N-RR - Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

186-Recurso Nº 07177735420128230010

Recorrente : Banco GMAC S/A

Advogado(S): OAB 269N-RR - Rodolpho Cesar Maia De Morais

Recorrido : Francisca Da Silva Reinaldo

Advogado(S): OAB 564N-RR - Francisco Salismar Oliveira De Souza

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

187-Recurso Nº 07194476720128230010

Recorrente : Bv Financeira S/A

Advogado(S): OAB 566N-RR - Frederico Matias Honorio Feliciano
OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Clodonir Bessa Filgueiras Junior

Advogado(S): Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos
Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUÍ-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

188-Recurso Nº 07197403720128230010

Recorrente : Bv Financeira S/A

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Maria Inoveide Silva De Souza

Advogado(S): OAB 149N-RR - Marcos Antonio Carvalho De Souza

OAB 296E-RR - Advogado Não Cadastrado No Sistema

OAB 812N-RR - Diego Freire De Araujo

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

189- Recurso Nº 07248719020128230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Camilo De Freitas Breves

Advogado(S): OAB 707N-RR - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

OAB 964N-RR - Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUÍ-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido

o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

190-Recurso Nº 07257708820128230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

OAB 437A-RR - Jabson Da Silva Ceo

Recorrido : Jose Alberto Figueiredo

Advogado(S): OAB 964N-RR - Vicente Ricarte Bezerra Neto

OAB 707N-RR - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

191-Recurso Nº 0725772588230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 437A-RR - Jabson Da Silva Ceo

OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : José Gilson da Fonseca

Advogado(S): OAB 707N-RR - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

OAB 964N-RR - Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

192-Recurso Nº 07261310820128230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

Recorrido : Ana Semirames Vasconcelos De Queiroz

Advogado(S): OAB 436N-RR - Cicero Alexandrino Feitosa Chaves

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

193-Recurso Nº 07263026220128230010
Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira
Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon
Recorrido : Mario Luis Dos Santos Monteiro
Advogado(S): OAB 707N-RR - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos
OAB 964N-RR - Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior
EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

194-Recurso Nº 07267122320128230010
Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira
Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon
Recorrido : Leandro De Sousa Oliveira
Advogado(S): OAB 964N-RR - Vicente Ricarte Bezerra Neto
OAB 707N-RR - Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior
EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

195-Recurso Nº 07280469220128230010
Recorrente : Bv Financeira S/A
Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon
Recorrido : Lucio Evangelista Da Siilva
Advogado(S): OAB 441N-RR - Lizandro Icassatti Mendes
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

196-Recurso Nº 07283188620128230010

Recorrente : Banco Bradesco S/A

Advogado(S): OAB 447N-RR - Daniela Da Silva Noal

Recorrido : Suellen Cristina Ferreira Dos Santos

Advogado(S): OAB 787N-RR - Gioberto De Matos Junior

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP 1.255.573/RS – ARTIGO 543, C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 30.04.2008 – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DAS TARIFAS BANCÁRIAS TAC E TEC – IMPROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO COM RELAÇÃO À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES – POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE ENTENDEU-SE NÃO RESTAR CONFIGURADO EM FACE DA PREVISÃO CONTRATUAL – SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso com relação à restituição simples dos valores e, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, vencido o Relator, no tocante a exclusão da condenação por danos morais, já que entendeu-se não restar configurado em face da previsão contratual. Sem custas e honorários.

197-Recurso Nº 07159519320138230010

Recorrente : Imobiliária Rei Empreendimentos Ltda.

Advogada: Denise Brito Barbosa - OAB 22586N/GO e Outro

Recorrida: Jhessica Sousa Santiago

Advogado: Fabio Luiz De Araujo Silva - OAB 821N/RR

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

198-Recurso Nº 07243735520138230010

Recorrente : Banco Do Brasil S/A

Advogado(S): Louise Rainer Pereira Gionedis OAB/PR 8.123

Recorrido : Waldecir Souza Caldas Junior

Advogado(S): Waldecir Souza Caldas Júnior OAB/RR Nº 957

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único,

do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

199-Recurso Nº 07250404320138230010

Recorrente : Banco Do Brasil S/A

Advogado(S): Louise Rainer Pereira Gionedis OAB/PR8.123

Maria Amélia Cassiana Mastrosa Vianna OAB/PR27.109/Eduardo José de Matos Filho OAB/RR 638

Recorrido : Adriano Pereira Da Silva Almeida

Advogado(S): Waldecir Souza Caldas Júnior OAB/RR Nº 957

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

TURMA RECURSAL

Expediente de 12/02/2014

Cumprimento do Ato de Inspeção: 001/2013, Publicado no DJE 5116 em 18/09/2013.

PUBLICAÇÃO DA ESTATÍSTICA DE PRODUTIVIDADE DOS MEMBROS DA TURMA RECURSAL DO ESTADO DE RORAIMA.

O Excelentíssimo Senhor Dr. César Henrique Alves, Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima, torna público a estatística de produtividade das decisões, votos e acórdãos proferidos pelos Membros da Turma Recursal:

Turma Recursal Produtividade:

Mês de Referência: Janeiro de 2014

Meta Prioridade 007/2011CNJ (Conselho Nacional de Justiça)							
MAGISTRADO	ÓRGÃO JULGADOR	DECISÕES	DECISÕES ART. 557 CPC	JULGAMENTO COM MÉRITO	JULGAMENTO SEM MÉRITO	HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO	DECISÕES PRESIDENTE
Dr. César Henrique Alves	TURMA RECURSAL	00	0	157	03	0	
Dr. Antônio Augusto Martins Neto		01	0	26	00	0	

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 04/02/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Renato Albuquerque, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos nº 0047.11.001211-0, que tem como requerente B.N.M., menor rep. por DUCICLEIA NASCIMENTO DA SILVA e como requerido R.M.S., ficando **INTIMADA** DUCICLEIA NASCIMENTO DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG nº 2057428-2 SSP/AM e CPF 007.406.472-02, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Sendo assim, EXTINGO o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 04 de dezembro de 2013. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Renato Albuquerque, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos nº 0047.12.000614-4, que tem como requerente K.A.S. E outro, menores rep. por JOZIANE DE ARAÚJO DE OLIVEIRA e como requerido J.R.S., ficando **INTIMADA** JOZIANE DE ARAÚJO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 2809299-6 SSP/AM e CPF 029.446.292-98, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Sendo assim, EXTINGO o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 04 de dezembro de 2013. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatro dias do mês de

fevereiro de dois mil e quatorze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Renato Albuquerque, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos nº 0047.11.000837-3, que tem como requerente M.S.L., menor rep. por SUELI DELFINO DOS SANTOS e como requerida M.O.P.L., ficando **INTIMADA** SUELI DELFINO DOS SANTOS, brasileira, convivente, portadora do RG nº 233.457 SSP/RR e CPF 828.882.722-53, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Renato Albuquerque, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Cobrança nº 0047.11.000154-3, que tem como requerente HUMBERTO ALVEZ MUNHOZ – ME e por requeridas EFEME COMERCIO DE CIMENTOS CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME e CSC – CONSÓRCIO SEABRA CALEFFI, ficando **INTIMADA** SUELI DELFINO DOS SANTOS, brasileira, convivente, portadora do RG nº 233.457 SSP/RR e CPF 828.882.722-53, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado

nesta Cidade e Comarca, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial



COMARCA DE SÃO LUIZ

Expediente de 12/02/2014

VARA ÚNICA CÍVEL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS****A DOUTORA DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE SÃO LUIZ/RORAIMA**

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **060.11.000404-5** em que é requerente DEUSIVAM LIMA SALAZAR e requeridos DEUSANI LIMA SALAZAR e ANTÔNIO LIMA SALAZAR, e que a MMA. Juíza decretou a interdição destes, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido da inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I do CPC) para decretar a interdição de ANTÔNIO LIMA SALAZAR e DEUSANI LIMA SALAZAR, declarando-os absolutamente incapazes de exercerem pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, Inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 1º, do mesmo Diploma Legal, nomear a Sra. MARIA DO CARMO SILVA, genitora do interditando Antônio Lima Salazar, como sua Curadora e a Sra. DEUSIVAM LIMA SALAZAR, irmã da interditada Deusani Lima Salazar, como sua Curadora, as quais deverão prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CPC). Em obediência ao disposto nos art. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, Inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e honorários. P.R.I.C. São Luiz – RR, 22 de janeiro de 2013. Dra. Daniela Schirato Collesi Minholi – Juíza de Direito.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão judicial

PACI CONCORS JUS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente do dia 12FEV14

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 075, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:Conceder a Promotora de Justiça, Dr^a. **CLÁUDIA CORREA PARENTE**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 076, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:Designar a Promotora de Justiça, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 05 a 07FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 077, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 078, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 10 a 14FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 079, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **VALMIR COSTA DA SILVA FILHO**, 05 (cinco) dia de férias, a ser usufruídas a partir de 17FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 080, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 74, inciso XI, e artigo 84-A da lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade, a partir de 10MAR14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 081, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 10MAR a 08ABR14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 082, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, sem ônus para esta instituição, para auxiliar nos trabalhos de Inspeção, conforme a Portaria CNMP-CN nº 09, de 24 de janeiro de 2014, no Estado de Sergipe, no período de 10 a 14FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 113 - DG, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de São Luiz do Anauá-RR para o município de Boa Vista-RR, no dia 12FEV14, com pernoite, para buscar material de expediente, Processo nº083 – DA, de 12 de fevereiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 114 - DG, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **NERI ÁVILA ROSA**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município de Amajari-RR, Zona Rural, no dia 13FEV14, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Amajari-RR, Zona Rural, no dia 13FEV14, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 084 – DA, de 12 de fevereiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 115-DG, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ**, a serem usufruídas a partir de 17FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 116-DG, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 07 (sete) dias de férias ao servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ**, a serem usufruídas a partir de 22FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO DE CONVÊNIO – PROCESSO Nº 072/2013 – PGJ**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPRR, vem tornar público o resumo do Convênio firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima e o Instituto Batista de Roraima.

OBJETO: Oferecimento de desconto por parte da CONVENIADA nas mensalidades da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, aos dependentes legais dos Membros e Servidores do Órgão CONVENIENTE, por ocasião da contratação de serviços educacionais.

CONVENIADA: INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA.

PRAZO: Este convênio terá vigência por 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser aditivado e/ou prorrogado por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo ou Termo de Prorrogação.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 22 de novembro de 2013.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2014.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - Pro-DIE**TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 10 dias de fevereiro 2014, no Espaço da Cidadania do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio de sua Representante legal, Dra. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI, Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação – PRO-DIE, doravante denominado MPE e DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA-DETRAN/RR, CNPJ n.º 22.900.328/0001-05, autarquia, com sede na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 4214, Bairro Aeroporto, nesta capital, neste ato representado pelo Sr. EDGILSON DANTAS SANTOS, RG nº 166.594 SSP/RN, CPF n.º 750.937.314-04, doravante denominado DETRAN/RR.

CONSIDERANDO o transcurso de mais de 02 (dois) anos da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre as partes para assegurar condições de acessibilidade no prédio do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, bem como a necessidade de promover alterações;

CONSIDERANDO a informação lançada no Ofício nº 104/14/DJUR/DETRAN-RR, no qual solicita-se a dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, para finalização das obras de acessibilidade nos banheiros da instituição;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em atenção ao qual se faz necessária a adoção de medidas de caráter administrativo que objetivem solucionar a problemática ora exposta sem o recurso às vias judiciais, o que representaria desnecessário dispêndio de tempo e de recursos materiais e humanos por parte das instituições envolvidas;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas que, sem descuidar da necessária observância do princípio constitucional da publicidade, equacionem-se com as exigências dos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, vislumbrando-se a necessidade de revisão de cláusula compromissória do aludido TAC;

RESOLVEM firmar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado em 02.03.2011, com força de título executivo extrajudicial, de acordo com o permissivo do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e do artigo 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Prorroga-se o prazo para conclusão da adequação arquitetônica em acessibilidade, previsto no § 6.º, da Cláusula 1.ª do TAC, por mais 07 (sete) meses, a contar de 30 de setembro de 2013, ficando a obrigação de, após o término deste prazo, encaminhar em 5 (cinco) dias documentação comprobatória do cumprimento da presente cláusula. Prazo Final: 05/05/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 02.03.2011 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato no Diário de Justiça Eletrônico - DJE no prazo de até 05 (cinco) dias após sua assinatura pelas partes acordantes.

E por estarem justas e acordadas assinam as partes o presente Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data, produzindo efeitos a partir da data de sua celebração.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2014.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da Pro-DIE

EDGILSON DANTAS SANTOS
Diretor-Presidente do DETRAN/RR

TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 05 de fevereiro de 2014, no Espaço da Cidadania do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio de sua Representante legal, Dra. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI, Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação – PRO-DIE, doravante denominado MPE e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA- UERR, Fundação Pública criada pela Lei n.º 91, de 10 de novembro de 2005, dotada de personalidade jurídica de direito privado, de natureza multicampi, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e Desportos – SEED, situada à Rua Sete de Setembro, n.º. 231, Bairro Canarinho, nesta capital, neste ato representada pela Profª. Drª. PATRÍCIA MACEDO DE CASTRO, RG n.º 608322271-8 - SSP/RS, CPF n.º 001.222.377-81.

CONSIDERANDO o transcurso de mais de 01 (um) ano da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre as partes para implementar a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva para pessoas com deficiência na Universidade Estadual de Roraima;

CONSIDERANDO as dificuldades encontradas pelo COMPROMISSÁRIO no tocante à elaboração do Projeto de Acessibilidade e de Combate a Incêndio, bem como o fato de que as ações previstas no TAC demandaram um tempo maior para sua execução, conforme as informações lançadas nos expedientes de fls. 210 e 221;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em atenção ao qual se faz necessária a adoção de medidas de caráter administrativo que objetivem solucionar a problemática ora exposta sem o recurso às vias judiciais, o que representaria desnecessário dispêndio de tempo e de recursos materiais e humanos por parte das instituições envolvidas;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas que, sem descurar da necessária observância do princípio constitucional da publicidade, equacionem-se com as exigências dos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, vislumbrando-se a necessidade de revisão de cláusula compromissória do aludido TAC;

RESOLVEM firmar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado em 30.08.2012, com força de título executivo extrajudicial, de acordo com o permissivo do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e do artigo 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Prorroga-se o prazo para cumprimento integral dos itens IV, V e parágrafo único da Cláusula 1.ª, bem como das Cláusulas 2ª e 3ª e seus respectivos parágrafos do TAC, por mais 10 (dez) meses, a contar de 30 de agosto de 2013, ficando a obrigação ao COMPROMISSÁRIO de, após o término deste prazo, encaminhar em 5 (cinco) dias documentação comprobatória do cumprimento das presentes cláusulas. Prazo Final: 30/06/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 30.08.2012 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato no Diário de Justiça Eletrônico - DJE no prazo de até 05 (cinco) dias após sua assinatura pelas partes acordantes.

E por estarem justas e acordadas assinam as partes o presente Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data, produzindo efeitos a partir da data de sua celebração.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2014.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da Pro-DIE

PATRÍCIA MACEDO DE CASTRO
Reitora da UERR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Expediente de 12/02/2014****EDITAL 437**

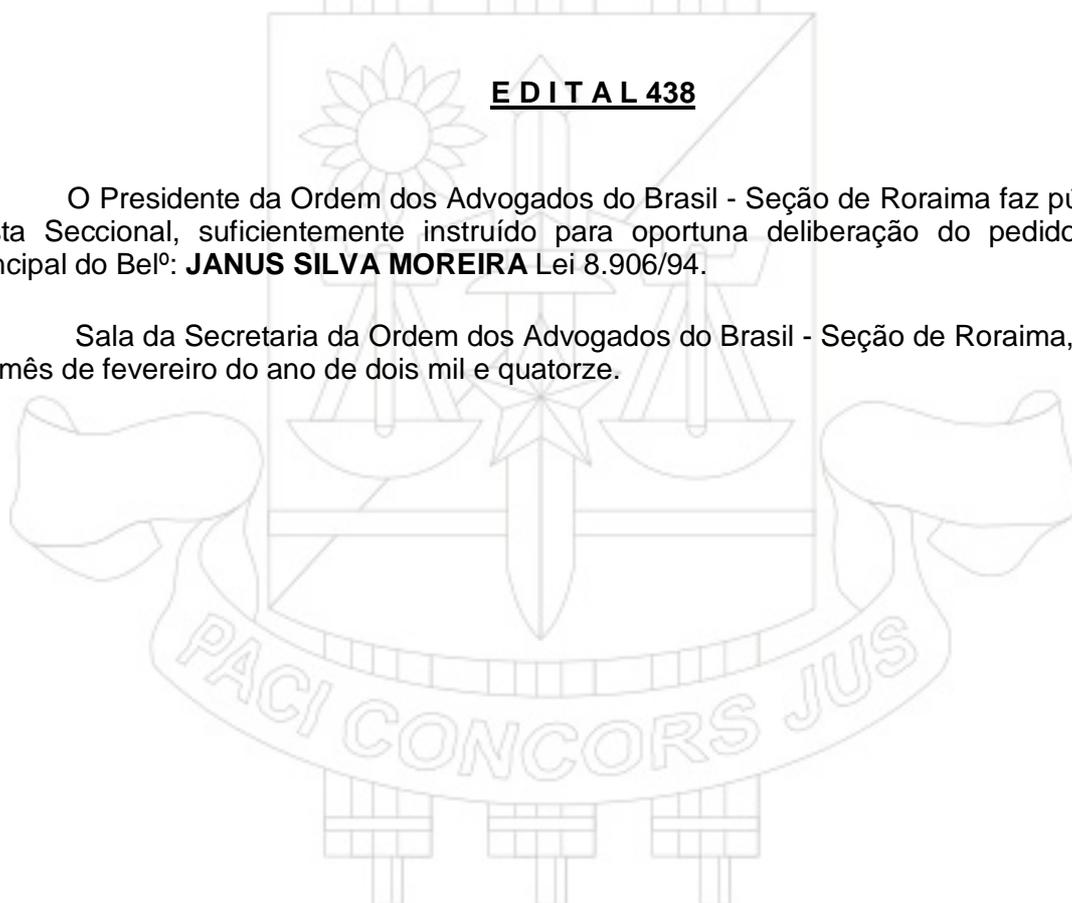
O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **ÉRICO GOMES DE SOUZA** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

EDITAL 438

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **JANUS SILVA MOREIRA** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 12/02/2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) FERNANDO LOPES RABELO e ARETHA CASTRO NOBRE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/05/1988, de profissão Bancário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Avenida dos Imigrantes, nº 2132, Bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filho de EDISON DA SILVA RABELO e MEYRILENELOPES DA SILVA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 16/11/1989, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida dos Imigrantes, nº 2132, Bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filha de ARMANDO BRANDÃO NOBRE e ANA PEDROSA CASTRO.

2) TIAGO VENCATO DA SILVA e CAMILA MOTTA ESTEVAM

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/06/1986, de profissão Médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Da Ingazeira, 152, Caçari, Boa Vista-RR, filho de EDVALDO PEREIRA DA SILVA e VALÉRIA VENCATO DA SILVA. ELA: nascida em Belém-PA, em 22/10/1982, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Jorge Fraxe, 1157, Caimbé, Boa Vista-RR, filha de PEDRO HÉLIO ESTEVAM RIBEIRO e SOLANGE MARIA MOTTA.

3) PEDRO AUGUSTO RAMOS DA SILVA e MARIA CINARA DI DOMENICO RIGHI

ELE: nascido em Rio Pardo-RS, em 11/07/1957, de profissão Médico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Moises de Sousa Cruz, nº 1414, apt.05, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de PEDRO FERREIRA DA SILVA e TEREZINHA RAMOS DA SILVA. ELA: nascida em Rodeio Bonito-RS, em 03/03/1976, de profissão Psicóloga, estado civil viúva, domiciliada e residente na Rua: Moises de Sousa Cruz, nº 1414, apt.05, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DI DOMENICO e MATILDE DI DOMENICO.

4) DOUGLAS DE BARROS SILVA FILHO e DANIELI BARRETO DA SILVA

ELE: nascido em Dourados-MS, em 13/03/1984, de profissão Vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: 2 de Julho, 1284, Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de DOUGLAS DE BARROS SILVA e MARISA JESUS DE SOUZA BARROS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/09/1984, de profissão Psicóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: 2 de Julho, 284, Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de WALDEMAR LINS DA SILVA e ROSIMEIRE RODRIGUES BARRETO.

5) PAULO ROBERTO DOS SANTOS e LIVIA DUTRA BARRETO

ELE: nascido em Entre-Ijuís-RS, em 19/03/1984, de profissão Engenheiro Elétrico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Laurence Melo, nº 68, apt.04, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filho de PAULO MACHADO DOS SANTOS e TANIA MARIA DOS SANTOS. ELA: nascida em Porto Alegre-RS, em 24/01/1985, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Laurence Melo, nº 68, apt.04, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filha de LUIZ CARLOS CAMPAGNOLO BARRETO e MARLENE ELISABETE DUTRA BARRETO.

6) FRANCISCO IVANILDO BARBOSA DA SILVA e SONIA SERAFIM DE MOURA SANTIAGO.

ELE: nascido em Jaguaruana-CE, em 28/11/1967, de profissão Encanador de Manutenção, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Arapari, 2232, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de LUIZ ARMANDO DA SILVA e MARIA SEBASTIANA BARBOSA DA SILVA. ELA: nascida em Surubim-PE, em 12/12/1976, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rainha, 1200, Paraviana, Boa Vista-RR, filha de PAULO SERAFIM DE MOURA SANTIAGO e ANTONIETA SEBASTIANA BARBOSA.

7) LEOMÁRIO PAIVA DE ARAÚJO e MARIA DAS GRAÇAS MOTA DE ARAÚJO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 17/11/1956, de profissão Policial Militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Cerejeira, nº 1389, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de LEONCIO BARBOSA DE ARAÚJO e MARIA PAIVA DE ARAÚJO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/05/1960, de profissão Autônoma, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Cerejeira, nº 1389, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de DURVILÉ MILHOMENS MARANHÃO e ISIS MOTA.

8)ITHALO BRUNO ALVES CARNEIRO e THAYRINE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/11/1990, de profissão Empresario, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: 02 de Julho, nº 1450, Bairro: Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de ITAMAR CARNEIRO DA SILVA e MARTHA ALVES DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/11/1990, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Hitler de Lucena, nº 751, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS PINHEIRO OLIVEIRA e KEILA RODRIGUES DA SILVA.

9)RONALDO GOMES CAVALCANTE e MARTHA ALVES DOS SANTOS

ELE: nascido em Parada Anauera-PA, em 23/05/1972, de profissão Empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Egito, nº 312, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filho de CICERO MEDEIROS CAVALCANTE e BENEDITA GOMES CAVALCANTE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/08/1973, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Egito, nº 312, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filha de MARTINS HENRIQUE DOS SANTOS e IVANIR TEIXEIRA ALVES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2014.
DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscreve e assina.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 12/02/2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JEREMIAS ALBUQUERQUE FONTELES** e **THAYNÁ BRILHANTE DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Marco, Estado do Ceará, nascido a 18 de setembro de 1980, de profissão vendedor, residente Rua: Luiz Laranjeira 77 Bairro: Mecejana, filho de **JOSÉ DEMONTIER MENDES FONTELES** e de **CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE FONTELES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de fevereiro de 1995, de profissão estudante, residente Rua: Rodrigo Farias 115 Bairro: Mecejana, filha de **ELISEU DIAS DE OLIVEIRA** e de **IVA SIMÃO BRILHANTE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VALDIR OLIVEIRA SOUZA** e **RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 18 de fevereiro de 1965, de profissão comerciante, residente Rua: N-07 quadra 76 n° 08 Bairro: Santa Luzia, filho de **VICENTE PAULO DE OLIVEIRA** e de **TEREZA CAITANA OLIVEIRA SOUZA**.

ELA é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida a 10 de janeiro de 1976, de profissão do lar, residente Rua: Das Orquideas 166 Bairro: Santa Tereza, filha de **MANOEL NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO** e de **MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLEITON DOS SANTOS FIGUEREDO** e **JOSELMA SILVA MATOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 12 de agosto de 1986, de profissão ajudante de pedreiro, residente Rua: Das Orquideas 152 Bairro: Santa Tereza, filho de **ANTONIO NEWTON ROCHA DE FIGUEREDO** e de **MARIA DE FATIMA CANDIDA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Lago do Junco, Estado do Maranhão, nascida a 8 de outubro de 1989, de profissão do lar, residente Rua: Das Orquideas 152 Bairro: Santa Tereza, filha de **JOSÉ MORAES MATOS** e de **LUCELITA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DE JESUS VIEIRA** e **JOELIA DO CARMO PEREIRA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 30 de maio de 1977, de profissão radialista, residente Rua: 04 s/n° Vila Nova Centro Município de Pacaraima, filho de **ANTONIO SERGIO VIEIRA** e de **ANTONIA DE JESUS VIEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 2 de setembro de 1994, de profissão estudante, residente Rua: Suapi s/n° Centro Município de Pacaraima, filha de **JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DE OLIVEIRA** e de **MARIA DE DESUS PEREIRA DO CARMO OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ PEREIRA BARBOSA NETO** e **MANOELLA CARLA DE ALMEIDA DIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de agosto de 1982, de profissão empresário, residente Rua do Taperebazeiro, 713, Caçari, filho de **JOSÉ DE FATIMA BARBOSA** e de **ANA GLAUCIA MOREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Brasília, Distrito Federal, nascida a 12 de agosto de 1988, de profissão Fisioterapeuta, residente Rua do Taperebezeiro, 713, Caçari, filha de **MANOEL DANTAS DIAS** e de **SOLANGE MARIA ALMEIDA DIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ERNALDO SILVA FERREIRA** e **DEBORAH DE SEIXAS LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de junho de 1982, de profissão promotor de vendas, residente na rua. Raimundo Pena Forte n°2327, Bairro: Asa Branca, filho de **RAIMUNDO GUIMÁRIO ALVES FERREIRA** e de **MARLUCI DA CONCEIÇÃO SILVA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 9 de novembro de 1987, de profissão estudante, residente na rua. Centauro n° 350, Bairro: Jardim Primavera, filha de **JOSÉ AMERICO DA COSTA LIMA** e de **MIRIAN CORREIA DE SEIXAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **THIAGO PACHECO PIRES DOS SANTOS** e **VANESSA RODRIGUES COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nascido a 21 de maio de 1989, de profissão policial militar, residente na Av. Pricesa Isabel n° 3337, Bairro: Tancredo Neves, filho de **MOISES PACHECO DOS SANTOS** e de **MARIA DAS GRAÇAS PIRES DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 23 de agosto de 1990, de profissão digitadora, residente na Av. Emilia da Silva Lavor n° 124, Bairro: Caranã, filha de **JOSÉ PINTO COSTA** e de **EDILEUZA RODRIGUES COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JHON ELLINGTON GOMES COSTA** e **SILVANA SOUTO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, nascido a 18 de março de 1987, de profissão vendedor, residente Rua Moacir da Silva Mota,1673,Tancredo Neves, filho de **e de HERMANILDA GOMES COSTA**.

ELA é natural de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, nascida a 4 de agosto de 1991, de profissão operadora de caixa, residente Rua Moacir da Silva Mota,1673,Tancredo Neves, filha de **MARILZO DOS SANTOS** e de **ZILDA SOUTO CUBA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO GELSON BEZERRA BARBOSA** e **ZINETE GUILHERME LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Crateús, Estado do Ceará, nascido a 27 de abril de 1980, de profissão vendedor, residente Rua Guilherme Brito, N°107, Liberdade, filho de **RAIMUNDO BARBOSA DE SOUZA** e de **FRANCISCA BEZERRA DE SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de agosto de 1982, de profissão gestora, residente Rua Rio Amazonas, N°394, Jardim Bela Vista, filha de **JOSÉ ALVES DE LIMA** e de **IRACEMA GUILHERME PIRACATINGA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de fevereiro de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO NONATO SOUSA RODRIGUES** e **LUCICLÉIA DIAS RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascido a 12 de outubro de 1982, de profissão padeiro, residente Rua N-19, N°121, Silvio Botelho, filho de **FRANCISCO ALVES RODRIGUES** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE SOUSA RODRIGUES**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 23 de novembro de 1987, de profissão confeiteira, residente Rua N19, N°121, Silvio Botelho, filha de **ALFREDO RODRIGUES** e de **JOSEFA DIAS RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de fevereiro de 2014

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 12/02/2014.

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 18 de fevereiro do ano de dois mil e catorze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.04.002343-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA – FISCAL

APELADA: ITAUTINGA AGOR INDUSTRIAL S/A

ADVOGADO(A): DR(A) WALDIR GOMES FERREIRA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707310-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CASSANDRA DE JESUS FARIA LACERDA

ADVOGADO(A): DR(A) CASSANDRA DE JESUS FARIA LACERDA

APELADA: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - RR

ADVOGADO(A): DR(A) LÚCIO MAURO TONELLI PEREIRA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.129353-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA

APELADO: JOSE LIMA CARDOSO

DEFENSOR PÚBLICO: DR(A) STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.921923-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO(A): DR(A) FREDERICO SILVA LEITE – E OUTROS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) EDUARDO DANIEL LAZART MORÓN

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0000.13.000917-8 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: CONCRIEL CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO REPRES. IMPORT. EXPORT. LTDA

ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA E OUTRO

EMBARGADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA

ADVOGADO(A): DR(A) LÚCIO AUGUSTO VILELA DA COSTA E OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.046775-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) FREDERICO BASTOS LINHARES – FISCAL

APELADA: PALÁCIO E SILVA COMÉRCIO LTDA

DEFENSORA PÚBLICA: DR(A) TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.706906-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EMERSON DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO(A): DR(A) MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) CLÁUDIO BELMIRO R. EVANGELISTA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.09.013052-4 - MUCAJÁ/RR

1.º APELANTE/2.º APELADO: BANCO ITAÚ S/A E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON E OUTROS
1.º APELADO/2.º APELANTE: RILDO PIRES SILVA E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) JOÃO RICARDO MARÇON MILANI
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.900484-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): DR(A) CLOVIS MELO DE ARAÚJO E MARCELO GUEDES DE AMORIM
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.911794-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SABEMI SEGURADORA S/A E OUTRO
ADVOGADO(A): DR(A) PABLO BERGER
APELADO: DJESI PERES DE LIMA
ADVOGADO(A): DR(A) FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACÊDO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.101194-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA – FISCAL
APELADA: ARLETE PEREIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708666-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) MARCOS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: E LIRA MESQUITA ME
ADVOGADO(A): DR(A) LIZ TAVARES MESQUITA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.001588-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BCS SEGUROS S/A E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTRO
AGRAVADO: REGINALDO PORTO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DR(A) TIMOTEO MARTINS NUNES E OUTRO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000152-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) FÁBIO ALMEIDA DE ALENCAR
AGRAVADO: JOSÉ SOARES DE SOUSA JÚNIOR

ADVOGADO(A): DR(A) NATALIA OLIVEIRA CARVALHO DE FREITAS CORREIA E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000172-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) FÁBIO ALMEIDA DE ALENCAR
AGRAVADO: WAGNER MENDES COELHO
ADVOGADO(A): DR(A) ALEXANDRE SENA DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.12.703898-1 - BOA VISTA/RR

AUTOR: LOTEMOC DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) MARCELO TADANO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000939-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ ALVES DE FIGUEIREDO NETO E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) DANILO DIAS FURTADO
AGRAVADA: MERCELEUS DO BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.913148-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIA FRANCISCA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DR(A) DENISE ABREU CAVALCANTI
APELADA: EXPRESSO RORAIMA
ADVOGADO(A): DR(A) CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.001826-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
AGRAVADO: ROBERT DA COSTA NUNES
DEFENSORA PÚBLICA: DR(A) TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000137-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) RENATA CRISTINE DE MELO DELGADO R. FONSECA
AGRAVADO: JANIO BENEVIDES DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): DR(A) TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.718938-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
APELADA: TATIANA SAEMI SEO
ADVOGADO(A): DR(A) FRANKLIN QUEIROZ BARBOSA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709685-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CARLOS ALMERIO DE SOUZA ANICETO
DEFENSORA PÚBLICA: DR(A) ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.714184-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) ANNE CLICIA ALVES DA SILVA GUILHERME E ROSÂNGELA CORREA
APELADO: FRANCIVALDO CARVALHO MESQUITA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.906757-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): DR(A) GEORGIDA FABIANA COSTA E OUTROS
APELADA: ELENUBIA DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO(A): DR(A) ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.724907-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO(A): DR(A) ROBERTA BRAGA PINHEIRO E DEBORAH FARIAS CAVALCANTE
APELADO: JOVENAL FREITAS MACIEL
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.007951-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DARLICE BATISTA E OUTRO
DEFENSORA PÚBLICA: DR(A) TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.702414-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO(A): DR(A) ELADIO MIRANDA LIMA E OUTROS
APELADA: ERIKA DA SILVA ALVES
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.715998-5 - BOA VISTA/RR

1.º APELANTE/2.º APELADO: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(A): DR(A) GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTROS
1.º APELADO/2.º APELANTE: THIAGO DA SILVA LEITE DA COSTA
ADVOGADO(A): DR(A) LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.728480-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
APELADO: MARCOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DR(A) YANNE FONSÊCA ROCHA E OUTRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.904688-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RIVALDO FERNANDES NEVES

ADVOGADO(A): DR(A) RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES
APELADO: AMÉRICO TOMÉ JUNIOR
ADVOGADO(A): DR(A) PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.903438-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) MARCOS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: J J CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) LUIZ FERNANDO MENEGAIS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.919070-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AURISFRAN FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DR(A) RONALDO MAURO COSTA PAIVA E OUTRO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707667-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL
ADVOGADO(A): DR(A) ALEXANDRE CHEDID
APELADA: MARLUCY DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(A): DR(A) VALDENOR ALVES GOMES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.718746-5 - BOA VISTA/RR

1.º APELANTE/2.º APELADO: BANCO ITAUCARD S/A E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
1.º APELADO/2º APELANTE: IZABEL CRISTINA BARRETO BRASIL E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.710518-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA
APELADA: ROSANGELA MARIA BEZERRA DA COSTA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.718034-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
APELADA: CIDILENE DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(A): DR(A) ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA